



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2005

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

AVISOS

Presidência da República

Aviso n.º 6638/2005:

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Brigada Ligeira de Intervenção 271

Aviso n.º 6639/2005:

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos o Comando e Quartel-General da RMS 271

PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional Gabinete do Ministro

Portaria n.º 363/2005:

Louva o Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul 271

Portaria n.º 372/2005:

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos a Revista de Artilharia 273

Portaria n.º 1036/2005:

Autoriza o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, empregar e sustentar o contingente nacional, na força internacional da EUFOR, sob o comando da União Europeia 274

ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 14/2004:

Concede o título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo ao Supremo Tribunal Militar 275

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 122/2005:

Ratifica o STANAG 4524 PCS (ED.01) «Nuclear Blast and thermal test methods and procedures» 275

Despacho n.º 21 125/2005:

Ratifica e implementa o STANAG 4144 JAS (ED.02) «Procedures to determine the fire control inputs for use in direct fire control systems» 276

Despacho n.º 21 126/2005:

Ratifica e implementa o STANAG 2236 M&T (ED.01) (RD1) «Multimodal movement and transport matters — AMovP-5» 276

Despacho n.º 21 657/2005:

Ratifica e implementa o STANAG 4568 LAND (ED.01) «Procedures to determine the levels of performance (muzzle velocity, pressure) and associates quality of in service large calibre propeling charge lots» 276

Despacho n.º 21 658/2005:

Ratifica e implementa o STANAG 3409 IGEO (ED.05) «Projections for Aeronautical Charts. ... 277

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 215/2005:

Determina a licença de mérito a conceder aos militares da FND/ISAF 277

Comando do Pessoal**Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal****Despacho n.º 20 803/2005:**

Subdelegação de competências no coronel
subdirector da Direcção de Administração e
Mobilização do Pessoal 278

Despacho n.º 20 804/2005:

Subdelegação de competências no coronel
subdirector da Direcção de Administração e
Mobilização do Pessoal 279

Comando da Logística**Despacho n.º 21 131/2005:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel
chefe da ChAT 279

Despacho n.º 22 579/2005:

Subdelegação de competências no major-general
director dos Serviços de Saúde 280

Comando da Instrução**Despacho n.º 21 761/2005:**

Subdelegação de competências no coronel
comandante da UAAA 280

Comando da Região Militar Sul**Despacho n.º 22 080/2005:**

Subdelegação de competências no coronel
comandante da EPA 280

Despacho n.º 22 081/2005:

Subdelegação de competências no coronel
comandante da EPE 281

Despacho n.º 22 082/2005:

Subdelegação de competências no tenente-coronel
chefe do Centro de Finanças da RMS 281

Despacho n.º 22 083/2005:

Subdelegação de competências no major
chefe da sucursal MMEntrocamento 282

Comando da Zona Militar da Madeira**Despacho n.º 21 132/2005:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel
comandante interino do RG3 282

Despacho n.º 21 133/2005:

Subdelegação de competências no tenente-coronel
chefe do estado-maior do Comando e Quartel-
-General da ZMM 282

Despacho n.º 21 134/2005:

Subdelegação de competências no coronel
comandante do RG3 282

Despacho n.º 21 135/2005:

Subdelegação de competências no coronel
chefe do CF/ZMM 283

Comando da Zona Militar dos Açores**Despacho n.º 22 084/2005:**

Delegação de competências no coronel
2.º comandante da ZMA 283

Campo Militar de Santa Margarida**Despacho n.º 22 576/2005:**

Subdelegação de competências no coronel
tirocinado 2.º comandante do CMSM 284

Despacho n.º 22 577/2005:

Subdelegação de competências no tenente-coronel
chefe do Centro Finanças do CMSM 284

Despacho n.º 22 578/2005:

Subdelegação de competências no tenente-coronel
comandante interino do RC4 285

Comando das Tropas Aerotransportadas**Despacho n.º 21 234/2005:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel
comandante do 3.º BPara/BrigRR/KFOR 285

Escola Prática de Infantaria**Despacho n.º 22 311/2005:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel
2.º comandante da EPI 285

ACORDÁOS**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 323/2005:**

Declara, com força obrigatória geral a inconstitu-
cionalidade da norma constante do art.º 17.º, n.º 3
do Dec.-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na
medida em que permite o recebimento de
remuneração superior por funcionários que,
cumulativamente, detenham menor antiguidade
na categoria e na carreira, restringindo a respectiva
produção de efeitos 286

I — AVISOS**Presidência da República****Aviso n.º 6638/2005****de 21 de Junho**

Por decreto do Presidente da República de 3 de Junho de 2005, foi agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos:

Brigada Ligeira de Intervenção.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 6639/2005**de 21 de Junho**

Por decreto do Presidente da República de 3 de Junho de 2005, foi agraciado com a medalha de ouro de serviços distintos:

Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

II — PORTARIAS**Ministério da Defesa Nacional****Gabinete do Ministro****Portaria n.º 363/2005****de 11 de Março**

O actual Quartel-General da Região Militar do Sul (RMS), herdeiro do património histórico do Quartel-General da 7.ª Divisão Militar, aquartelado em Estremoz e criado em 1836 na sequência das reformas do liberalismo nascente, vem desempenhando desde a sua criação serviços distintíssimos e relevantes no cumprimento da sua missão, tornando-se, assim, digno herdeiro do valor e prestígio que fizeram que, em 1863, aquela Divisão fosse considerada de 1.ª classe e o seu comando atribuído a um marechal. Posteriormente, em 1868, por decreto de 4 de Novembro, foi criada a 4.ª Divisão Militar e o Comando e Quartel-General foi transferido para Évora, onde permaneceu até aos dias de hoje.

Durante décadas, acompanhando a evolução dos acontecimentos histórico-sociais da nação e em resultado de diversas reorganizações do Exército, o Comando e Quartel-General da RMS sofreu sucessivas alterações de designação: Quartel-General da 4.ª Divisão Militar Territorial, em 1884, Quartel-General da 4.ª Divisão Militar, em 1911, Quartel-General da 4.ª Região Militar, em 1926, Quartel-General da 3.ª Região Militar, em 1962, Quartel-General da Região Militar de Évora, que compreendia o Comando Territorial do Algarve, em 1970, e Quartel-General da Região Militar do Sul, designação que mantém actualmente, desde 1975.

Ao longo de mais de 150 anos, o Quartel-General da Região Militar do Sul tem evidenciado em todas as circunstâncias uma reconhecida eficiência e uma assinalável capacidade de planeamento, organização e controlo da preparação de forças militares, que se tem reflectido no rendimento global das unidades territoriais que constituíram e constituem a Região Militar, nomeadamente:

Durante as reformas militares do liberalismo do século XIX, o Quartel-General assumiu o papel de comando territorial nas várias organizações implementadas com vista a controlar as hostilidades armadas das lutas do constitucionalismo, objectivo que foi alcançado com o governo da Regeneração, entrando a nação num período de paz que seria profícuo para o Exército, sob o ponto de vista da organização, instrução e armamento;

Durante o período das expedições e campanhas no Ultramar, designadamente no último quartel do século XIX e no início do século XX, o Quartel-General da RMS desenvolveu um invulgar esforço na coordenação da mobilização, instrução e treino de batalhões, companhias e pelotões que, em combate, praticaram numerosos feitos de heroísmo e mereceram importantes distinções;

Após a implantação da República, foi o Quartel-General reestruturado pela nova organização do exército metropolitano de 1911, que participou na Grande Guerra de 1914-1918, colaborando nas tarefas do aprontamento de forças para o Corpo Expedicionário Português;

No período de 1954 a 1960, organizou e planeou a mobilização para o antigo Estado da Índia de várias companhias de caçadores, de reconhecimento e de artilharia;

Durante as campanhas do Ultramar, entre 1961 e 1974, o Comando e Quartel-General da RMS desenvolveu um invulgar esforço na instrução, organização e planeamento da mobilização de centenas de batalhões, companhias e pelotões para os antigos territórios da Guiné, Angola e Moçambique, cujo desempenho muito dignificou e honrou a Região Militar do Sul;

Após o 25 de Abril de 1974 e finda a guerra do ex-Ultramar, a prudente acção desenvolvida pelo Comando e QG/RMS foi decisiva na recuperação da disciplina, da imagem e do prestígio do Exército nesta área geográfica.

No âmbito do aprontamento de quadros e forças, o Quartel-General da RMS, com grande determinação e entusiasmo, programou e coordenou intensa actividade operacional, registando elevados padrões de execução e eficácia em exercícios regionais e noutros exercícios conjuntos e combinados nos quais tomaram parte forças da Região.

Semelhante capacidade de planeamento e notável rigor tem evidenciado o Quartel-General da RMS, com prontidão e competência, no quadro das múltiplas solicitações e colaborações com os outros ramos das Forças Armadas ou na recepção das mais ilustres entidades estrangeiras e no apoio e organização de importantes reuniões, algumas das quais de elevado interesse nacional, por forma a dignificar o Exército Português e Portugal.

Identificando-se com a realidade e o sentir das gentes do sul do País, o Quartel-General da RMS tem desenvolvido desde sempre uma actividade de assinalável importância no estudo, planeamento e execução de numerosas e diversificadas missões de interesse público, com as unidades militares da sua área de responsabilidade, nomeadamente no apoio às autoridades civis e à população em geral, abrangendo as áreas de actividade de protecção civil, educação, cultura, saúde, desporto, construção, transportes e comunicações. O exemplo de grande disponibilidade e eminente sentido de serviço público do Quartel-General tem merecido das entidades apoiadas as mais elogiosas referências e autênticos testemunhos de apreço e consideração.

O Quartel-General da RMS está instalado desde 1993 numa das mais notáveis e antigas edificações eborenses — o Castelo Novo, antigo Quartel dos Dragões de Évora —, realizando uma persistente e inestimável actividade de preservação e beneficiação de todo o conjunto arquitectónico, dando deste modo um exemplo de interesse na defesa do património histórico-cultural local, que muito tem contribuído para a dignificação de Évora como cidade património mundial da UNESCO.

Fazendo jus ao seu lema: «Vigilância e Fidelidade», o Quartel-General da RMS, no contexto da profunda transformação do Exército em curso, que tem particular incidência na sua área de

responsabilidade — com mais de 50% do território nacional, abrangendo 87 municípios —, tem assumido um papel de relevo na concentração e racionalização dos meios, equipamentos e instalações, numa afirmação permanente de alto sentido do dever, de inexcedível abnegação, de invulgar profissionalismo e de superior espírito de missão, inequivocamente afirmados por todos os seus quadros.

Tendo em consideração tão vasta e honrosa actividade, entende-se ser justo distinguir e exaltar publicamente a forma como o Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul vem desempenhando a sua missão desde 1836, da qual resultou honra e lustre para a instituição militar e para a nação, devendo os serviços prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Portaria n.º 372/2005
de 11 de Março

A *Revista de Artilharia* foi fundada em 1904, tendo o seu primeiro número sido publicado em Julho desse mesmo ano.

Do editorial de apresentação, da autoria do presidente da sua primeira comissão de redacção, coronel de artilharia Zephyrino Norberto Gonçalves Brandão, merecem especial relevo os seguintes excertos:

«Era uma necessidade impreterível uma publicação periodica, por meio da qual os officiaes de artilharia não só communicassem uns aos outros seus estudos sobre as matérias tão complexas e tão diffíceis da arma, a que se dedicam, senão também déssem ao paiz, a quem leal e briosamente servem, um testemunho indubitavel da sua applicação e capacidade. Impunha-se; todos a reconheciam.

Da laboração constante das fábricas, dos exercicios e experiencias, que se realisam na Escola Pratica de Vendas Novas e no Campo Entrincheirado de Lisboa, muitos frutos se vão colhendo.

A *Revista de Artilharia* propõe-se não só dar publicidade aos trabalhos individuaes, como também a ser um repositorio de informações proveitosas, extrahidas de diversas fontes. O scôpo que visamos, é expor, esclarecer tudo o que se nos afigure valioso para a instrucção dos officiaes de Artilharia, subministrando-lhes farto veio de recursos.

Ora resumindo com os pormenores essenciaes, ora desenvolvendo os assumptos que frizam á sciencia do artilheiro, o nosso mais decidido empenho é que esta publicação seja uma obra prestadia, e, conservando sempre o seu carácter especial, se torne attrahente para os officiaes das outras armas.»

Constituem estes excertos não só a definição de uma linha de rumo como também, e sobretudo, uma missão que a *Revista de Artilharia* levou a cabo exemplarmente, durante todo este seu primeiro século de existência e se prepara para continuar.

O primeiro regulamento por que se regeu, aprovado pelo Ministério da Guerra em 6 de Janeiro de 1906, refere, explicitamente, no seu artigo 16.º, que esta publicação não tem em vista auferir lucros, devendo toda a receita ser utilizada em melhorar a *Revista*.

Esta orientação, sempre mantida ao longo de todo o século e que ainda hoje se mantém em vigor, reflecte bem o espírito de missão que presidiu, e preside ainda, a toda a sua criatividade.

Os milhares de páginas já publicadas constituem um acervo de conhecimento de excepcional envergadura, que se impõe por si próprio.

Nelas se encontram: a balística, o tiro de artilharia (de campanha, antiaérea e costa), a tática (de artilharia e geral), a estratégica, a geopolítica, a história militar e geral, a topografia, a física, os mísseis, o espaço, as armas nucleares e, ainda, a cultura geral, tudo versado em originaes, traduções e adaptações, a par das notícias e curiosidades que o tempo comporta.

O seu valor foi já, por duas vezes, reconhecido pelo Presidente da República, pela concessão do grau de Grande-Oficial da Ordem de Santiago da Espada, em 1935 (31 anos de publicação), e do de Membro Honorário da Ordem Militar de Avis, em 1979, aquando da comemoração do seu 75.º aniversário.

Decorria o ano de 1988 quando, no mês de Agosto, deflagrou um violento incêndio na cidade de Lisboa que atingiu a zona do Chiado. A sede da *Revista de Artilharia* que, à data, se situava na Rua do Carmo, foi também atingida, tendo, em consequência, sido consumido, por completo, todo o seu valioso espólio de 84 anos.

Rude golpe que a comissão directiva de então e os oficiais de artilharia souberam ultrapassar; a *Revista* continuou e nunca interrompeu a sua publicação, como que «renascendo das cinzas».

A actividade da *Revista de Artilharia* pode, pois, sintetizar-se da seguinte forma: 100 anos de saber, erudição, dedicação e serviço. Saber e erudição patentes nas páginas que, desde 1904, tem publicado; dedicação e serviço pelo trabalho produzido por sucessivas comissões executivas e gerações de colaboradores que, com as suas obras, prestaram um importante serviço à arma de artilharia, ao Exército Português e a Portugal.

Assim, considerando o exposto e a tão vasta, profícua e relevante actividade que a *Revista de Artilharia* tem vindo a desenvolver ao longo de todo este seu primeiro século de existência (1904-2004), pela qual prestou serviços extraordinários, muito relevantes e distintíssimos de que, manifestamente, resultaram honra e lustre para a instituição militar e para o País, proponho que a *Revista de Artilharia* seja agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do artigo 19.º, alíneas *d*) e *e*), e de acordo com o artigo 33.º, n.º^{OS} 1, alínea *c*), e 3, e de acordo com o artigo 15.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro.

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*

Portaria n.º 1036/2005
de 15 de Julho

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela Resolução n.º 1551 (2004), adoptada em 9 de Julho de 2004, aprovou a permanência de uma força multinacional na Bósnia Herzegovina, estendendo a missão da SFOR e transferindo a liderança da NATO para a União Europeia, com a finalidade de continuar o processo de estabilização da paz e evitar o reacender do conflito.

A União Europeia constituiu uma força europeia (EUFOR) e aprovou o plano para a designada «Operação Althea», tendo o DSACEUR sido nomeado comandante da mesma, com o seu quartel—general (QG) sediado no SHAPE.

Em 23 de Novembro de 2004, foi efectuada a conferência de geração de forças para as operações da NATO e UE a decorrer em 2005, tendo Portugal disponibilizado para a operação «Althea» uma companhia de atiradores, uma companhia de comando e serviços, 9 elementos para o QG da EUFOR, 15 elementos para o QG da força multinacional Norte, 12 elementos para duas equipas de observação e ligação e 8 elementos para uma equipa de verificação, num total de 290 militares.

A missão teve início em 2 de Dezembro de 2004.

Deste modo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, empregar e sustentar o contingente nacional, na força internacional da EUFOR, sob o comando da União Europeia.

2 — O referido contingente é constituído por uma companhia de atiradores, uma companhia de comando e serviços, 9 elementos para o QG da EUFOR, 15 elementos para o QG da força multinacional Norte, 12 elementos para duas equipas de observação e ligação e 8 elementos para uma equipa de verificação, num efectivo máximo de 290 militares.

3 — Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4 — A duração da missão é de seis meses, a partir de 2 de Dezembro de 2004, sendo prorrogável sucessivamente por iguais períodos.

5 — De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em país de classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

III — ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 14/2004

de 13 de Setembro

Concedido ao Supremo Tribunal Militar, o título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo

(DR, II série, n.º 246, de 19Out04, pág. 15 297)

IV — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 122/2005

de 23 de Setembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4524 PCS (ED.01), «Nuclear blast and thermal test methods and procedures — AEP-25».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 21 125/2005
de 23 de Setembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4144 JAS (ED.02), «Procedures to determine the fire control inputs for use in indirect fire control systems».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e no Exército na mesma data, com a reserva de só o aplicar ao nível da formação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 21 126/2005
de 23 de Setembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2236 M&T (ED.01) (RD1), «Multimodal movement and transport matters — AMovP-5».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea com data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*

Despacho n.º 21 657/2005
de 3 de Outubro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4568 LAND (ED.01), «Procedures to determine the levels of performance (muzzle velocity, pressure) and associates quality of in service large calibre propeling charge lots».

2 — A implementação será efectuada no Exército sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 21 658/2005
de 3 de Outubro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 3409 IGEO (ED.05) «Projections for Aeronautical Charts».

2 — A implementação será efectuada no Exército para as projecções para cartas em papel, na data coincidente com a de ratificação nacional, cinco anos após essa data, para a aplicação do sistema de projecção ARC à cartografia digital em formato RASTER, e na Força Aérea, um mês após a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 215/2005
de 22 de Setembro

Licença de mérito concedida aos militares da FND/ISAF

Considerando que:

a) Os militares que integram as missões humanitárias e de paz têm direito às licenças estabelecidas no artigo 93.º do EMFAR, cujo gozo é condicionado pela natureza e exigência de cada missão, bem como a uma licença especial correspondente a dois dias e meio por cada mês completo de missão, a gozar sem prejuízo para o serviço;

b) O TO do Afeganistão, pelas suas características próprias, difere dos demais TO onde Portugal está presente com FND e insere se numa zona geográfica muito distante e em cuja envolvente se verifica conturbação do ponto de vista político militar, apresentando elevados índices de insegurança, o que inviabiliza que o pessoal aí possa gozar alguns períodos de licença, à semelhança dos demais TO;

- c) A QRF/FND/ISAF tem a obrigatoriedade de manter em permanência um mínimo de 90% do pessoal, relativamente à sua EOP, o que implica que os militares que integram a força não possam abandonar o TO para o gozo de qualquer licença;
- d) A prestação de serviço nessas condições exige dos militares uma dedicação acima do comum, a qual, nos termos do artigo 17.º do RDM, pode ser recompensada com a concessão de uma licença de mérito.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, alínea b), e 95.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, conjugado com o artigo 17.º do Regulamento de Disciplina Militar, determino:

1. Aos militares integrantes da FND/ISAF é concedida uma licença de mérito com a duração de um dia e meio por cada mês completo de missão.
2. A licença referida no número anterior é concedida sem prejuízo da prevista no artigo 8.º do Decreto Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 299/2003, de 4 de Dezembro, deverá ser gozada após o termo da missão e sem prejuízo para o serviço.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Despacho n.º 20 803/2005

de 15 de Setembro

Ao abrigo do despacho n.º 9606/2005 (2.ª série), de 13 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2005), do tenente-general ajudante-general do Exército subdelego no COR INF (09157279), **Carlos Manuel Martins Branco**, subdirector de Administração e Mobilização do Pessoal, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

- a) Administração dos recursos financeiros, de acordo com as orientações e orçamentos superiormente aprovados;
- b) Comandante do aquartelamento em todas as actividades e competências previstas no RGSUE, nomeadamente em termos de serviço interno, segurança, instrução, alimentação, saúde, transportes e administrativas (pessoal e logística);
- c) Substituição do director da DAMP nos seus impedimentos e ausências;
- d) Homologação dos pareceres das juntas de pessoal deficiente físico;
- e) Despacho de assuntos correntes do âmbito do Gabinete de Apoio e da Repartição Geral da Direcção;
- f) Distribuição e transferência internas do pessoal colocado na Direcção, com excepção dos oficiais superiores e técnicos superiores;
- g) Despacho de assuntos relativos a cartas-patentes, excepto de oficiais gerais;
- h) Despacho de assuntos relativos a diplomas de encarte de sargentos;
- i) Visar os processos de falecimento, a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, major-general.

Despacho n.º 20 804/2005
de 15 de Setembro

Ao abrigo do despacho n.º 9606/2005 (2.ª série), de 13 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2005), do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no COR ENG (10639478), **Aníbal Alves Flambó**, subdirector de Administração e Mobilização do Pessoal, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

- a) Administração dos recursos financeiros, de acordo com as orientações e orçamentos superiormente aprovados;
- b) Comandante do aquartelamento em todas as actividades e competências previstas no RGSUE, nomeadamente em termos de serviço interno, segurança, instrução, alimentação, saúde, transportes e administrativas (pessoal e logística);
- c) Substituição do director da DAMP nos seus impedimentos e ausências;
- d) Homologação dos pareceres das juntas de pessoal deficiente físico;
- e) Despacho de assuntos correntes do âmbito do Gabinete de Apoio e da Repartição Geral da Direcção;
- f) Distribuição e transferência internas do pessoal colocado na Direcção, com excepção dos oficiais superiores e técnicos superiores;
- g) Despacho de assuntos relativos a cartas-patentes, excepto de oficiais gerais;
- h) Despacho de assuntos relativos a diplomas de encarte de sargentos;
- i) Visar os processos de falecimento, a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, major-general.

Comando da Logística

Despacho n.º 21 131/2005
de 13 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe de Abonos e Tesouraria, em regime substituição, TCOR ADMIL (07721880) **Álvaro José Afonso Oliveira**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €4 987,98.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subchefe de Abonos e Tesouraria.

3 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 579/2005
de 6 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director dos Serviços de Saúde, MGEN **Jorge Duro Mateus Cardoso**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Saúde.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Comando da Instrução

Despacho n.º 21 761/2005
de 28 de Setembro

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior o Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, COR INF (02400378), **António José de Sampaio e Silva**, a competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €30 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, COR INF (02400378), **António José de Sampaio e Silva**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 22 080/2005
de 6 de Outubro

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART (18794480) **Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

- a*) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável

por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

- b*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até €12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 26 de Abril de 2005.

O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 22 081/2005

de 6 de Outubro

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG (13753582) **José Nunes da Fonseca**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005, para:

- a*) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º, da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até €12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005.

O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 22 082/2005

de 6 de Outubro

1 — Subdelego no chefe do Centro de Finanças da Região Militar do Sul, TCOR ADMIL (16106184) **José Manuel Almeida Rodrigues Gonçalves**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005, para:

- a*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até €12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no sub-chefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005.

O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 22 083/2005

de 6 de Outubro

1 — Subdelego no chefe da sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento, MAJ ADMIL (13599085) **Paulo António Neves Inocêncio**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 18 967/2003, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003, para:

- a) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até €12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no sub-chefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 29 de Março de 2005.

O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins*, tenente-general.

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 21 132/2005

de 30 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 2922/2005, de 5 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, rectificado pela rectificação n.º 1481/2005, de 10 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, subdelego no comandante interino do Regimento de Guarnição n.º 3, TCOR ART (09590382), **Jesus Manuel Gallego Coelho**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até €5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Ribeirinha Diniz da Costa*, major-general.

Despacho n.º 21 133/2005

de 30 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 2922/2005, de 5 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, rectificado pela rectificação n.º 1481/2005, de 10 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, subdelego no chefe do estado-maior do

Comando e Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCOR INF (08891582), **Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até €5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Ribeirinha Diniz da Costa*, major-general.

Despacho n.º 21 134/2005
de 30 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 2922/2005, de 5 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, rectificado pela rectificação n.º 1481/2005, de 10 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, COR INF (16631778), **António Luís Faria Martins**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até €5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Ribeirinha Diniz da Costa*, major-general.

Despacho n.º 21 135/2005
de 30 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 2922/2005, de 5 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, rectificado pela rectificação n.º 1481/2005, de 10 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar da Madeira, COR ADMIL (03070672), **Carlos Alberto Rodrigues de Sampaio**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até €5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Ribeirinha Diniz da Costa*, major-general.

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 22 084/2005
de 29 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 47/94, de 2 de Setembro, em conjugação com a possibilidade prevista no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores, COR INF (07566872) **Joaquim Manuel Carreto Cuba**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Preparar a instrução e coordenar o planeamento das operações de convocação, mobilização e requisição, conforme a legislação e as directivas superiores;

- b) Inspeccionar a instrução dos quadros e das praças, bem como realizar outras inspecções que forem superiormente determinadas;
- c) Coordenar o planeamento das operações terrestres e o apoio de serviços das forças na dependência do comando da ZMA e de outras em operações na área de responsabilidade da Zona, no quadro operacional de que dependem, de acordo com as directivas e planos operacionais estabelecidos;
- d) Coordenar, de acordo com as directivas e planos estabelecidos, os planos para a colaboração da ZMA nas acções desenvolvidas ou a desenvolver pelos serviços do Estado nos termos das leis em vigor e naquelas que se relacionam com a satisfação nas necessidades básicas das populações.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 1, alínea b), do despacho n.º 172/CEME/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 22 de Julho, subdelego na entidade acima referida a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *Adelino de Matos Coelho*, major-general.

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 22 576/2005

de 16 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, despacho n.º 3602/2004, subdelego no CORTIR CAV (07355876), **José Alberto Martins Ferreira**, 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até €12 500.

2 — Nos termos do artigo 39.º da secção IX do regulamento aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995, delego também no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, CORTIR CAV (07355876), **José Alberto Martins Ferreira**, os poderes constantes nas alíneas c), d), e), h), i), j) e l) do artigo 4.º da secção IV do mesmo regulamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde esta data.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Despacho n.º 22 577/2005

de 26 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, despacho n.º 3602/2004, subdelego no TCOR ADMIL (11110985), **António Manuel Lebre Falcão**, chefe do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até €12 500.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referida no n.º 1 do subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 7 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Despacho n.º 22 578/2005
de 26 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, despacho n.º 3602/2004, subdelego no TCOR CAV (07408482), **Vítor Manuel Meireles dos Santos**, comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 4 do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até €12 500.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Junho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 4 do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 21 234/2005
de 5 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do despacho n.º 18 972/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Setembro de 2003, subdelego no comandante do 3.º BPara/BrigRR/KFOR, TCOR INF PQ (18071085), **José Carlos de Almeida Sobreira**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de €25 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general.

Escola Prática de Infantaria

Despacho n.º 22 311/2005
13 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do despacho n.º 23 435/2004, do governador militar de Lisboa, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (03094283), **João Manuel Sousa Ormonde Mendes**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços com o cumprimento das formalidades legais, até €2493,99.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes*, coronel

V — ACORDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 323/2005 — Processo n.º 499/2004 — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — O Provedor de Justiça, no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição, requereu ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas), aditado pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (estabelece regras sobre o regime geral da estruturação de carreiras da Administração Pública), quando conjugado com os anexos ao referido Decreto-Lei n.º 404-A/98 e ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que constituem partes integrantes dos respectivos diplomas.

O preceito legal onde se insere esta norma dispõe o seguinte (em itálico a norma impugnada):

«Artigo 17.º

Escalão de promoção

1 — A promoção a categoria superior da respectiva carreira faz-se da seguinte forma:

- a) Para o escalão 1 da categoria para a qual se faz a promoção;
- b) Para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponde o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1.

2 — Sempre que do disposto no número anterior resultar um impulso salarial inferior a 10 pontos, a integração na nova categoria faz-se no escalão seguinte da estrutura da categoria.

3 — *Se a remuneração, em caso de progressão, for superior à que resulta da aplicação dos números anteriores, a promoção faz-se para o escalão seguinte àquele que lhe corresponderia por força daquelas regras, excepto se o funcionário tiver mudado de escalão há menos de um ano.»*

O Provedor de Justiça desdobrou expressamente o pedido em duas dimensões normativas:

A constante da norma do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditada a este diploma pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na parte em que exclui do seu âmbito de aplicação os funcionários que tiverem mudado de escalão há menos de um ano, quando conjugada com os anexos ao referido Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que constituem partes integrantes dos respectivos diplomas, na medida em que da sua aplicação resultarem situações de inversão de posições remuneratórias relativas de funcionários da Administração Pública;

A constante da mesma norma, quando conjugada com os anexos aos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, que constituem partes integrantes dos respectivos diplomas, igualmente na medida em que da sua aplicação resultarem situações de inversão de posições remuneratórias relativas de funcionários da Administração Pública.

2 — Para fundamentar o pedido, desenvolveu o Provedor de Justiça argumentação tendente a demonstrar, através de vários exemplos de aplicação, que a referida norma, nuns casos pelo jogo da regra que o n.º 3 do artigo 17.º estabelece, noutros por efeito da limitação contida na parte final do preceito, conduz a situações em que funcionários com menor antiguidade na categoria e, em

algumas hipóteses, com menor antiguidade na categoria e na carreira fiquem a auferir remuneração superior à de funcionários da mesma categoria, anteriormente a ela promovidos.

E concluiu nos termos seguintes:

A solução legal contida no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditada ao diploma pelo Decreto-Lei n.º 404-A/89, de 18 de Dezembro, foi concebida pelo legislador tendo em vista a correcção de distorções ao sistema remuneratório dos funcionários da Administração Pública originadas pela aplicação conjugada das regras dos n.ºs 1 e 2 do mesmo dispositivo legal, respeitantes à promoção à categoria superior dentro da mesma carreira.

Sendo certo que a aplicação da norma viria a revelar benefícios no sentido pretendido, a verdade é que a mesma norma — nalguns casos em virtude da aplicação da excepção da mesma constante, que exclui do respectivo âmbito de aplicação alguns funcionários mediante um critério de natureza estritamente temporal, noutros casos em virtude da aplicação do próprio regime que estabeleceu, sem condicionamentos — veio a desenvolver novas distorções ao sistema, originando novas situações de inversões de posições remuneratórias relativas de funcionários (ilustradas pelos exemplos apresentados), sem que se vislumbre fundamento material bastante para a diferenciação de tratamento operada por via da sua aprovação.

Nessa medida, isto é, na medida em que da sua aplicação resultarem situações de inversão de posições relativas de funcionários da Administração Pública, a norma constante do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na sua versão actual, revela-se contrária ao princípio da igualdade na retribuição, insito nos artigos 59.º, n.º 1, alínea *a*), e 13.º da lei fundamental.

3 — Notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (LTC — aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro), o Primeiro-Ministro respondeu, argumentando do seguinte modo:

Nada no texto da norma cuja constitucionalidade se impugna permite afirmar que o legislador discrimina trabalhadores, já que, pelo contrário, aquela norma «aplica-se a todos aqueles que reúnam as condições aí previstas».

A norma questionada visa unicamente estabelecer regras de reposicionamento de funcionários da Administração Pública nos escalões salariais das respectivas carreiras, tendo em conta não apenas a antiguidade nos seus vários contornos, mas ainda o critério do escalão de posicionamento de origem quando tem lugar a promoção. O novo sistema retributivo da função pública corresponde a um sistema misto de *promoção* (mudança de categoria) e *progressão* (mudança de escalão dentro de cada categoria), que funciona de forma articulada e complementar de modo que a evolução por progressão se venha a reflectir, directamente, na evolução por promoção.

Nesse contexto, uma das preocupações fundamentais do Governo foi salvaguardar as expectativas decorrentes da progressão na carreira, garantindo que a promoção se faça para o escalão seguinte àquele que resultaria das normas de promoção sempre que o escalão a obter por progressão seja superior. É esse o motivo pelo qual existem índices sobrepostos e a razão por que se prevêem ainda últimos índices da escala da categoria inferior superiores aos primeiros da categoria imediatamente superior, já que um funcionário que se encontre nos últimos escalões de determinada categoria detém mais tempo e experiência que outro funcionário dessa mesma categoria. A promoção deste funcionário terá de revelar a sua situação de origem, estando ele situado nos primeiros escalões da categoria antecedente, pelo que a promoção não poderá desvirtuar a «proporcionalidade continuada» que o sistema quis imprimir relativamente à antiguidade detida pelo outro na mesma categoria antecedente.

Assim, o novo sistema retributivo da função pública acautela a posição desigual que os funcionários detinham na origem, dando através das suas normas continuidade à protecção da antiguidade nos seus vários contornos e que não passa unicamente pelo processo de promoção. Deste modo, resulta salvaguardado o comando constitucional da igualdade que impõe que se trate de modo igual situações de facto iguais e de modo desigual situações de facto desiguais, ou seja, aportando em diferentes soluções em função de situações de base com características diversas.

Assim, a norma impugnada mostra-se materialmente fundada sob o ponto de vista da segurança jurídica, da proporcionalidade, da justiça e da solidariedade. Por outro lado, o *tertium comparationis* para efeitos de avaliação do princípio da igualdade não resulta apenas do *critério da antiguidade na categoria, mas ainda do critério do escalão de posicionamento de origem quando tem lugar a promoção*, assim se salvaguardando a «relação de proporcionalidade» entre as responsabilidades de cada cargo e as correspondentes remunerações e, bem assim, a harmonia remuneratória entre cargos, que exige que a promoção — e respectiva escala e índice salarial — não seja regulada em termos isolados, sem protecção e garantia da situação de origem e da proporcionalidade aí existente. A norma impugnada, mais que uma «regra de transição», deverá ser interpretada como uma «cláusula de salvaguarda» do próprio sistema retributivo.

Por fim, caso o Tribunal conclua pela inconstitucionalidade, deverá ponderar se imperativos de segurança jurídica não justificarão o uso da faculdade de restrição dos efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 282.º da Constituição.

4 — Debatido o *memorando* apresentado, nos termos do artigo 63.º da LTC, pelo vice-presidente do Tribunal Constitucional, por delegação do Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, da mesma lei, e fixada a orientação sobre as questões a resolver, cumpre agora formular a decisão.

5 — Impõe-se resolver uma questão preliminar respeitante ao objecto do recurso que resulta de, como se relatou, o Provedor de Justiça colocar à apreciação do Tribunal uma questão de constitucionalidade, que incide sobre dois segmentos normativos *aparentemente* distintos da norma *sub judicio*.

Efectivamente, o Provedor de Justiça impugna a constitucionalidade do inciso da parte final («excepto se o funcionário tiver mudado de escalão há menos de um ano») e, depois, a título autónomo (e não subsidiário ou alternativo), de toda a parte restante do artigo. E fá-lo, num e noutro caso, com o mesmo fundamento: violação do princípio constitucional da igualdade, na medida em que da aplicação daqueles dois segmentos normativos resultarem situações de inversão de posições remuneratórias relativas de trabalhadores da Administração Pública.

Na economia do pedido, é possível descortinar a pretensão de não pôr em causa a admissibilidade, em abstracto, de «cláusulas de salvaguarda» da equidade do sistema e, por outro lado, a intenção de não deixar subsistir qualquer hipótese normativa que permita a inversão de posições remuneratórias entre funcionários públicos, o que eventualmente sucederia se o Tribunal se limitasse a declarar a inconstitucionalidade da parte final do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, na redacção do Decreto-Lei n.º 404-A/98. No fundo, o Provedor pretende erradicar todas e quaisquer possibilidades de, por força do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, na redacção do Decreto-Lei n.º 404-A/98, se criarem situações de inversão de posições remuneratórias.

Todavia, ao contrário do que poderia fazer crer a sua expressão literal («excepto se o funcionário»), a parte final do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, na redacção do Decreto-Lei n.º 404-A/98, não constitui, em sentido próprio, uma excepção, mas antes uma delimitação do âmbito pessoal de aplicação do regime da norma em que se integra. Não há uma excepção à regra da primeira parte, a ponto de se poder dizer que se estabelecem dois regimes diferenciados. O segmento final do artigo 17.º, n.º 3, não possui autonomia normativa em relação ao primeiro trecho, limitando-se a recortar o círculo de casos para os quais vale a consequência jurídica enunciada naquele, pelo que não suscita um problema de constitucionalidade autónomo. A eventual inconstitucionalidade da norma em apreço, na medida em que dela resultem inversões de posições remuneratórias entre funcionários, valerá exactamente nos mesmos termos quanto às duas situações configuradas pelo requerente.

Tal circunstância não conduz, naturalmente, ao não conhecimento do pedido. Este, na verdade, está formulado de forma adequada e perfeitamente inteligível, solicitando cumulativamente a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de dois segmentos da norma do artigo 17.º, n.º 3, aditado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98. O facto de se entender que um desses segmentos, tal

como o pedido se encontra formulado pelo requerente, não possui autonomia em relação ao restante não pode levar o Tribunal a abster-se do seu conhecimento, já que um problema de constitucionalidade lhe é colocado com clareza, num processo de fiscalização abstracta sucessiva: aferir se viola o princípio da igualdade a norma do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, na medida em que a mesma, intervindo ou não a limitação da sua parte final, produza situações de inversão de posições remuneratórias entre funcionários.

6 — Uma outra questão deve desde já enfrentar-se porque, embora não seja de natureza processual, poderia conduzir a que o sistema devesse ser interpretado como comportando uma «cláusula de salvaguarda» que, facultando aos interessados requerer a correcção casuística, fosse idóneo para, em último termo, evitar ou corrigir as distorções que o Provedor de Justiça aponta à norma impugnada.

Referimo-nos ao n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, que dispõe que «[o]s recursos apresentados com fundamento na inversão das posições relativas detidas pelos funcionários ou agentes à data da publicação do presente diploma e que violem o princípio da coerência e da equidade que presidem ao sistema de carreiras serão resolvidos por despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública» [itálico acrescentado].

Sucedee que, como se vê pela expressão destacada, o mecanismo de correcção estabelecido por este preceito é restrito a situações balizadas por um referente temporal, enquanto a norma do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 é de efeitos permanentes, o que basta, sem necessidade de examinar outras objecções, para afastar a possibilidade de vislumbrar nele o antídoto seguro, no plano da legalidade, para as inversões das posições relativas que são atribuídas à norma impugnada. Aliás, a resposta do Primeiro-Ministro mostra que também assim o não encara, ao notar que cada alteração de posição por referência a um caso idêntico vai provocar a mudança em relação a outras situações anteriormente em equilíbrio, desencadeando reclamações em espiral a que, no seu entender, urge pôr termo.

7 — Posto isto, começa por recordar-se que a norma impugnada pertence a um complexo normativo em que avultam os seguintes elementos legislativos principais:

- O Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que definiu os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/92, de 21 de Abril, pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 77/94, de 9 de Março, 45/95, de 2 de Março, 50/96, de 16 de Maio, e 107/98, de 24 de Abril, pelas Leis n.ºs 25/98, de 26 de Maio, e 77/2001, de 5 de Março, pelos Decretos-Leis n.ºs 54/2003, de 28 de Março, e 57/2004, de 19 de Março, e, mais recentemente, pelas Leis n.ºs 10/2004 e 23/2004, de 22 de Março e de 22 de Junho, respectivamente;
- O Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas, rectificado pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, de 30 de Dezembro de 1989, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 167/91, de 9 de Maio, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, 137/92, de 16 de Julho, 109/96, de 1 de Agosto, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 30-A/98, de 31 de Dezembro, 30-B/98, de 31 de Dezembro, e 30-C/98, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro, pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2000, de 27 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2001, de 30 de Junho;
- O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública — e onde se insere a alteração ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, ora impugnada —, alterado pela

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2001, de 5 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 149/2002, de 21 de Maio, 54/2003, de 28 de Março, e, finalmente, 57/2004, de 19 de Março;

Por último, o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que procede à adaptação à administração local do decreto-lei que estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias do regime geral, bem como as respectivas escalas salariais, rectificado pela Declaração n.º 7-E/99, de 25 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 49, 2.º suplemento, de 27 de Fevereiro de 1999, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 498/99, de 19 de Novembro, e 207/2000, de 2 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, no desenvolvimento do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 184/89, veio estabelecer regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas, o designado *novo sistema retributivo*. Das diversas alterações que sofreu, destaca-se a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, publicado no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 77/98, de 19 de Novembro, que veio estabelecer regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias de regime geral, bem como as respectivas escalas salariais e de que emerge a norma agora em apreciação.

A evolução remuneratória do pessoal da Administração Pública a que o novo sistema retributivo se aplica resulta de *progressão*, que se faz por mudança de escalão nas categorias em função de módulos de tempo, e de *promoção* a categoria superior da carreira (ou de nova carreira, nos casos de intercomunicabilidade vertical). A evolução remuneratória na carreira é, portanto, fruto de um sistema misto, em função quer da antiguidade ou tempo de serviço (embora não em absoluto, porque o demérito ou mérito insuficiente obsta à progressão — cf. n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 353-A/98 e artigos 7.º e 23.º, n.º 2, da Lei n.º 10/2004), quer do mérito (embora a promoção dependa também de um tempo mínimo efectivo na categoria imediatamente inferior — cf. n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 184/89 e os requisitos de recrutamento para as diversas carreiras a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98). Outro aspecto fundamental e caracterizador do sistema retributivo, que importa desde já reter, consiste na sua estruturação de tal modo que aos últimos escalões de cada categoria correspondem índices salariais superiores aos primeiros da categoria imediatamente superior.

E, por outro lado, o regime de acesso à categoria superior não exige que o interessado tenha atingido o último escalão da categoria de origem, pelo que podem ser promovidos à mesma categoria funcionários que, na categoria anterior, se apresentavam posicionados em escalões com índices remuneratórios diferentes e a quem a promoção garante uma melhoria mínima de 10 pontos indiciários.

Deste modo — mesmo sem considerar o efeito da norma agora sujeita a fiscalização —, pela articulação do sistema retributivo dos trabalhadores da Administração Pública com o regime de desenvolvimento das respectivas carreiras, a trabalhadores com a mesma categoria em determinada carreira, portanto com o mesmo conteúdo funcional, correspondem remunerações diversificadas em função do tempo de serviço de cada um na categoria ou, em menor grau, do nível remuneratório atingido na categoria anterior (que é essencialmente função do tempo de serviço nela) e que condiciona o escalão de ingresso de cada funcionário na nova categoria e que trabalhadores da categoria inferior nos últimos escalões possam ser remunerados por índice mais elevado que alguns da categoria superior (embora sem a potencialidade de evolução que a estes assiste).

No que respeita ao posicionamento nos escalões de promoção, o artigo 17.º, na redacção inicial do Decreto-Lei n.º 353-A/89, estabelecia as seguintes regras para a promoção a categoria superior dentro da mesma carreira: 1) a promoção faz-se para o escalão 1 da categoria superior [artigo 17.º, n.º 1, alínea a)]; 2) ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponde o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier

já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1 [artigo 17.º, n.º 1, alínea b)]; 3) em qualquer caso, nunca pode resultar para o funcionário, da promoção realizada, uma valorização inferior a 10 pontos indiciários (artigo 17.º, n.º 2).

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, em cujo preâmbulo o legislador afirma que com esse diploma não visava «a criação de um novo sistema de carreiras, nem um novo sistema retributivo para a função pública», mas sim «introduzir mais justiça relativa no sistema vigente, dando-lhe coerência e equidade e melhorando as condições para um acesso mais fácil no percurso da carreira dos funcionários», veio aditar um n.º 3 àquele dispositivo, cujo teor se recorda: «[S]e a remuneração, em caso de progressão, for superior à que resulta da aplicação dos números anteriores, a promoção faz-se para o escalão seguinte àquele que lhe corresponderia por força daquelas regras, excepto se o funcionário tiver mudado de escalão há menos de um ano».

É fácil descortinar a *ratio* da inovação, havendo, sobre isso e sobre a bondade da intenção legislativa primária, concordância entre o Provedor de Justiça e o Primeiro-Ministro: a referida regra teve como propósito imediato obstar a que os funcionários promovidos à categoria superior viessem, designadamente por aplicação das regras constantes dos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, a perceber remuneração inferior à que obteriam se permanecessem na categoria inferior e nela progredissem.

Compreende-se, pois, a intenção do legislador em alterar as regras do posicionamento nos escalões no caso de promoção, através da actual redacção do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, por forma que o regime deixasse de se revelar mais benéfico para o funcionário que não concorresse à promoção, aguardando que a progressão na mesma categoria lhe trouxesse uma valorização salarial maior. No fundo, optou o legislador, no âmbito do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, por ficcionar a progressão para o escalão seguinte — que ocorreria caso não se tivesse entretanto dado a promoção —, premiando desta forma o esforço e desempenho do funcionário que foi promovido, num exercício que tutela a expectativa deste na ideia de que a promoção trará sempre benefícios, designadamente em termos salariais, face à opção de permanência na mesma categoria e de evolução através da mera progressão, e o interesse do empregador público na motivação e selecção dos mais aptos para as tarefas presumivelmente de maior exigência dentro de cada carreira.

8 — Na análise subsequente não tem o Tribunal de ensaiar, no seio das diversas categorias e dos diversos escalões, todas as disparidades indiciárias que decorram da aplicação da norma em apreciação, indagando casuisticamente todas as potenciais situações de desigualdade por ela geradas. O Tribunal irá recorrer a alguns exemplos padrão, especialmente ilustrativos dos efeitos disfuncionais da norma, colhidos na argumentação do Provedor de Justiça e, aliás, não contestados, na sua materialidade, na resposta do Primeiro-Ministro.

Tal não contende com a natureza própria da fiscalização abstracta da constitucionalidade, pelas razões já aduzidas no Acórdão n.º 405/03:

«[. . .] não tem o Tribunal de ensaiar, no seio das diversas categorias e dos diversos escalões, *todas* as disparidades indiciárias que decorrem da aplicação conjugada das normas *sub judicio*, indagando casuisticamente *todas* as potenciais situações de desigualdade geradas pela aplicação daquelas normas [. . .]. A aproximação vai ser feita a partir da descoberta ‘tópica’ de exemplos de situações de desigualdade, sem necessidade de esgotar todo o universo das potenciais disparidades que as normas em apreço produzam.

Tal não equivale a dizer [. . .] que o diploma em apreço só será eventualmente inconstitucional quando aplicado (*as applied*) a casos ou situações particulares, mas já não em si mesmo considerado (*on its face*), que é a dimensão que releva no plano da fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.

[. . .] as virtualidades aplicativas das normas *sub judicio* inscrevem-se ainda no enunciado normativo das disposições em causa [. . .]. E o recurso a exemplos padrão [. . .] não subverte o sentido e a lógica da fiscalização abstracta da constitucionalidade, servindo tão só para ilustrar que as normas em apreço conduzem — mas, em simultâneo, contêm em si mesmas, na respectiva

previsão — a uma inversão de posições entre funcionários, susceptível de afrontar o princípio constitucional da igualdade e sua projecção no domínio laboral — ‘a trabalho igual, salário igual’ [artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição].

[. . .] a demonstração de que a indagação dos efeitos das normas impugnadas cabe ainda no domínio do controlo abstracto de constitucionalidade é dada pelo Tribunal, por exemplo, nos Acórdãos n.ºs 254/2000 e 356/2001, já citados. Para o Tribunal poder concluir pela existência de uma diferenciação injustificada entre funcionários teve, naturalmente, de verificar se os efeitos da estatuição normativa conduzem a tal resultado. Porém, como é óbvio, tal não equivale a extravasar do domínio do controlo abstracto de constitucionalidade, mas a proceder a um teste do princípio da igualdade».

9 — Começamos por representar situações em que a inversão de posições remuneratórias opera por efeito da delimitação do âmbito de aplicação realizada na parte final do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89.

Assim, e para usar uma situação real descrita pelo requerente, pode dar-se o seguinte exemplo: duas funcionárias, *A* e *B*, progrediram, em 1996, para o 4.º escalão da categoria de técnico superior de 1.ª classe, a que correspondia o índice 485 (cf. anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89). Em 16 de Abril de 1998, *A* foi nomeada técnica superior principal, tendo *B* sido opositora no mesmo concurso mas não tendo ficado colocada nos lugares a prover. A funcionária *A* foi posicionada no 1.º escalão da categoria de técnico superior principal, a que correspondia o índice 500. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 404-A/98, reportada a 1 de Janeiro de 1998 (artigo 34.º, n.º 1), e por aplicação das regras de transição aí previstas, a funcionária *A* foi primeiramente posicionada, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1998, no 3.º escalão da categoria de técnico superior de 1.ª classe, com o índice 500, e reposicionada, com efeitos reportados a 16 de Abril de 1998 (data da promoção), no 1.º escalão da categoria de técnico superior principal, com o índice 510 (cf. anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98). A funcionária *B* é posicionada, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1998, no 3.º escalão da categoria de técnico superior de 1.ª classe, com o índice 500. Em Abril de 1999, um ano após a promoção da funcionária *A*, a funcionária *B* é promovida à categoria de técnico superior principal. Nesta data, por aplicação precisamente da regra aqui em discussão, contida na parte final do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, aditado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, a funcionária *B* é posicionada no 2.º escalão da categoria a que foi promovida, com o índice 560, portanto um escalão à frente da funcionária *A*, que está apenas há um ano no 1.º escalão e aí se manterá por mais dois. Se não existisse o requisito constante da parte final do referido n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, a funcionária *A* teria, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 404-A/98, e com efeitos reportados a 16 de Abril de 1998, data em que foi promovida, sido colocada não no 1.º escalão (como sucedeu, já que não tinha, nesse momento, completado ainda um ano no escalão em que se encontrava na anterior categoria) mas no 2.º escalão da categoria superior. Assim sendo, a promoção, um ano depois, da funcionária *B* não teria provocado a distorção acima assinalada e as posições relativas ter-se-iam mantido intocadas.

São também concebíveis situações em que um funcionário mais antigo, quer na categoria quer na carreira, seja ultrapassado por um outro funcionário menos antigo (quer na categoria quer na carreira).

Na realidade, de acordo com a situação hipotética apresentada pelo Provedor de Justiça:

«Imagine-se, por exemplo, no âmbito das tabelas salariais aprovadas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 404-A/98 (vd. anexo ao diploma), que o funcionário *G* progride para o 3.º escalão da categoria de técnico superior de 1.ª classe em 1 de Janeiro de 2002. Em 1 de Dezembro do mesmo ano é promovido à categoria de técnico superior principal. Ora, pela aplicação da regra aqui em discussão, será *G* colocado no 1.º escalão desta categoria superior, com o índice 510. Por outro lado, o funcionário *H* progride para o referido 3.º escalão da categoria de técnico superior de 1.ª classe em 1 de Junho de 2002. Em 1 de Julho de 2003 é promovido à categoria de técnico superior

principal e, por aplicação da mesma regra, é colocado no 2.º escalão, com o índice 560, portanto à frente de *G*, mais antigo na carreira, e que só alcançará aquele mesmo escalão em 1 de Dezembro de 2005.

Se o requisito ínsito na parte final do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89 não existisse, manter-se-iam, nos casos apontados, as posições relativas dos funcionários em causa.»

O Provedor de Justiça apresenta mesmo uma hipótese extrema, em que a mera diferença de um dia na data da promoção tem reflexos significativos na remuneração dos funcionários: «se o funcionário *I*, com a mesma antiguidade do funcionário *J*, e tendo ambos progredido para 3.º escalão da categoria de técnico superior de 1.ª classe em 1 de Janeiro de 2002, é promovido no dia 31 de Dezembro de 2002, será colocado no 1.º escalão da categoria de técnico superior principal, com o índice 510; se o funcionário *J* for promovido, por hipótese, um dia depois, no dia 1 de Janeiro de 2003, à mesma categoria, já será colocado no escalão 2, com o índice 560».

Para fundamentar o seu pedido na vertente que apresenta como outra dimensão da norma, sustenta o requerente que, mesmo sem interferência da sua parte final, o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 é susceptível de gerar situações de inversão de posições remuneratórias relativas de funcionários da Administração Pública.

Ilustra essa possibilidade com o seguinte exemplo:

«[. . .] dois funcionários, *L* e *M*, ambos da carreira de desenhador, do grupo de pessoal técnico—profissional, a que alude o anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro — que adaptou à administração local as regras do Decreto-Lei n.º 404-A/98, mandando aplicar a norma aqui em discussão, constante deste último diploma, às escalas salariais que aprovou.

L e *M* estão ambos colocados na categoria de técnico profissional especialista. *L* é mais antigo na categoria que *M*, tendo progredido para o 3.º escalão da mesma, com o índice 285, em 1 de Junho 1999, sendo que *M* progrediu para o referido 3.º escalão seis meses mais tarde, em 1 de Dezembro de 1999.

O funcionário *L* é entretanto promovido, dentro da referida carreira, à categoria de técnico profissional especialista principal, em 1 de Junho de 2001, ficando colocado no escalão 2, com o índice 315.

O funcionário *M*, pelas regras normais da progressão, é colocado, em 1 de Dezembro de 2002, no escalão 4 da categoria de técnico profissional especialista, com o índice 305. Um ano mais tarde, em 1 de Dezembro de 2003, é promovido à categoria superior, de técnico profissional especialista principal, ficando colocado no escalão 3 da nova categoria, com o índice 330, posição remuneratória que o funcionário *L* [por lapso, diz ‘*J*’] mais antigo na categoria e carreira, só conseguirá atingir, pela via da progressão, em 1 de Junho de 2004.»

Ante o caso exposto — em que, note-se, é afectado um funcionário mais antigo não apenas na categoria mas também na carreira —, conclui o requerente:

«[R]epare-se como, no exemplo acima dado, em que não há interferência da excepção consignada na parte final do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/98, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98 — os funcionários *L* e *M* beneficiaram ambos da previsão da norma sem quaisquer condicionamentos, isto é, sem a excepção constante da sua parte final, já que ambos tinham mais de um ano de permanência no escalão anterior —, também se verificam situações de inversão das posições remuneratórias, passando funcionários menos antigos na categoria e na carreira a auferir remuneração superior à de funcionários mais antigos, anteriormente promovidos à categoria superior».

É, portanto, exacto que a norma contida no n.º 3 do artigo 17.º comporta a possibilidade real de gerar situações de inversão de posições relativas da remuneração de funcionários das carreiras da Administração Pública a que se aplica ou, melhor dito, permite que funcionários com menos tempo de serviço na mesma categoria da mesma carreira passem a auferir remuneração superior à de funcionários anteriormente promovidos a essa categoria.

10 — Assente que a norma conduz a situações em que funcionários com menos tempo de serviço na categoria e, até, na categoria e na carreira, fiquem posicionados em índice remuneratório superior ao de outros que hajam sido promovidos à mesma categoria em momento anterior, importa lembrar que o Tribunal Constitucional já teve ensejo de se pronunciar sobre algumas situações que apresentam similitudes com a que agora é posta à sua consideração. Assim, para só referir a jurisprudência mais directamente pertinente:

- No Acórdão n.º 584/98 (*Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Março de 1999), o Tribunal decidiu julgar inconstitucional por violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição — a norma constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro, enquanto restringe o descongelamento na progressão nos escalões das categorias e carreiras do pessoal docente do ensino superior e de investigação, mas tão-só na medida em que o limite temporal de antiguidade na categoria, ali estipulado para a primeira e segunda fases do descongelamento, implique que funcionários mais antigos na mesma categoria passem a auferir uma remuneração inferior à de outros, de menor antiguidade e idênticas qualificações;
- No Acórdão n.º 254/2000 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Maio de 2000), o Tribunal decidiu, na esteira de anteriores decisões em processos de fiscalização concreta da constitucionalidade (Acórdãos n.ºs 180/99, 409/99 e 410/99, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Julho e 10 de Março de 1999), declarar inconstitucionais, com força obrigatória geral, por violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, enquanto corolário do princípio da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, as normas constantes do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, na medida em que, limitando o seu âmbito a funcionários promovidos após 1 de Outubro de 1989, permitem o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria;
- No Acórdão n.º 356/2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 7 de Fevereiro de 2001), o Tribunal decidiu declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 373/93, de 4 de Novembro, relativa à carreira de bombeiros sapadores, na parte em que, limitando o seu âmbito a funcionários promovidos após 1 de Outubro de 1989, permite o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria;
- No Acórdão n.º 426/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 2001), o Tribunal decidiu julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, consagrado nos artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, as normas dos artigos 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 184/89 e 17.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 353-A/89, interpretados no sentido da atribuição aos funcionários melhor classificados num concurso para progressão na carreira, imediatamente promovidos a categoria superior, de vencimento inferior ao que vem a ser atribuído aos outros funcionários que ficaram inicialmente fora das vagas postas a concurso e que, por isso, permaneceram na categoria inferior, só ulteriormente vindo a ser promovidos, no âmbito do mesmo concurso, a que todos se apresentaram posicionados no mesmo escalão;
- No Acórdão n.º 405/2003 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Outubro de 2003), o Tribunal decidiu declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, das normas conjugadas dos artigos 16.º, alínea *b*), 85.º, n.º 1, e 86.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do mapa III constante do anexo II ao mesmo diploma, na medida em que permitem, na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria;

No Acórdão n.º 646/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2004), o Tribunal decidiu julgar inconstitucional, por violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, enquanto corolário do princípio da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, a norma constante n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na medida em que, limitando o seu âmbito apenas a funcionários cuja promoção ocorreu em 1997, permite o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria.

Não seria, porém, legítimo concluir, como pressupõe a argumentação do Provedor de Justiça, pela existência de uma jurisprudência consolidada no sentido de que a mera percepção de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria acarreta, só por si e inelutavelmente, a inconstitucionalidade da norma que a isso conduz, por violação do princípio «a trabalho igual, salário igual», de tal modo que apenas restasse transpô-la, sem mais ponderações, para o caso agora sujeito a apreciação.

Importa, com efeito, salientar que todas as hipóteses sobre que versaram estes arestos, excepto aquela que foi objecto do Acórdão n.º 426/2001, apresentam uma particularidade de que a norma agora examinada não comunga e é nesse contexto que a sua doutrina deve ser entendida e com esse limite que deve ser transposta. Em todas elas se verificava a interferência de um factor anómalo, de circunstância puramente temporal, estranho à equidade interna e à dinâmica global do sistema retributivo e sem relação com a natureza do trabalho ou com as qualificações ou experiência dos funcionários confrontados, que era responsável pela inversão das posições remuneratórias: o faseamento do descongelamento dos escalões (Acórdão n.º 584/98), ter a promoção ocorrido antes ou depois de certa data (Acórdãos n.ºs 254/2000, 356/2001 e 646/2004) ou o modo de operar a transição perante sucessão de regimes estatutários (Acórdão n.º 405/2003).

Não é desta natureza a norma agora em apreço, que desenvolve uma característica do sistema retributivo da função pública que consiste em a evolução remuneratória na carreira se processar por mudança de categoria (*promoção*) e mudança de escalão dentro de cada categoria (*progressão*), de forma articulada e complementar de modo que a evolução por progressão venha a reflectir-se na evolução por promoção.

Aliás, mesmo quanto ao Acórdão n.º 426/2001, há que ter em conta que o Tribunal se encontrava aí sujeito às limitações cognitivas de um recurso de fiscalização concreta incidente sobre uma decisão de recusa de aplicação da norma que veio a ser julgada inconstitucional, não lhe cabendo averiguar os factos ou a melhor interpretação do direito ordinário, não deixando, todavia, o acórdão de inserir, no considerando final que antecede a decisão, um parêntesis em que se faz referência à possibilidade de os funcionários com maior antiguidade na categoria que haviam sido ultrapassados porventura terem também «antiguidade na carreira idêntica ou maior».

11 — Argumenta o Primeiro-Ministro que a norma em causa introduz uma diferenciação constitucionalmente legítima, materialmente fundada, porque reflecte a posição desigual que os funcionários detinham na categoria de origem, dando continuidade à protecção da antiguidade nos seus vários contornos, que não passa exclusivamente pelo processo de promoção, aportando em diferentes soluções em função de situações de base com características diversas. E defende que a violação do princípio da igualdade não pode ser aferida apenas pelo *critério de antiguidade na categoria*, mas também pelo *critério do escalão do posicionamento de origem* quando tem lugar a promoção, traduzindo a ideia de proporcionalidade continuada, com valoração combinada da antiguidade e do mérito, que se quis imprimir à evolução retributiva dos trabalhadores da Administração Pública.

Esta justificação só em parte pode ser acolhida, na perspectiva da conformidade da referida norma com a Constituição, que é o que ao Tribunal compete apreciar.

Como o Tribunal disse no Acórdão n.º 584/98:

«O artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa — ao preceituar que ‘todos os trabalhadores [. . .] têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza

e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna' — impõe que a remuneração do trabalho obedeça a princípios de justiça.

Ora, a justiça exige que quando o trabalho prestado for igual em quantidade, natureza e qualidade seja igual a remuneração. E reclama (nalguns casos apenas consentirá) que a remuneração seja diferente, pagando-se mais a quem tiver melhores habilitações ou mais tempo de serviço. Deste modo se realiza a *igualdade*, pois que, como se sublinhou no Acórdão n.º 313/89 (publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol. t. II, pp. 917 e segs.), do que no preceito constitucional citado se trata é um direito de igualdade.

Escreveu-se neste aresto:

'O direito de que aqui se trata é um direito de igualdade — mas de uma igualdade material que exige que se tome sempre em consideração a realidade social em que as pessoas vivem e se movimentam — e não de uma igualdade meramente formal e uniformizadora [cf. Francisco Lucas Pires, *Uma Constituição para Portugal*, Coimbra, 1975, pp. 62 e segs.]'

Uma justa retribuição do trabalho é, no fundo, o que os princípios enunciados no preceito visam assegurar: a retribuição deve ser conforme à quantidade, natureza e qualidade do trabalho; deve garantir uma existência condigna e a trabalho igual — igual em quantidade, natureza e qualidade — deve corresponder salário igual.

O princípio 'para trabalho igual salário igual' não proíbe, naturalmente, que o mesmo tipo de trabalho seja remunerado em termos quantitativamente diferentes, conforme seja feito por pessoas com mais ou menos habilitações e com mais ou menos tempo de serviço, pagando-se mais, naturalmente, aos que maiores habilitações possuem e mais tempo de serviço têm. O que o princípio proíbe é que se pague de maneira diferente a trabalhadores que prestam o mesmo tipo de trabalho, têm iguais habilitações e o mesmo tempo de serviço.

O que, pois, se proíbe são as discriminações, as distinções sem fundamento material, designadamente porque assentes em meras categorias subjectivas.

Se as diferenças de remuneração assentarem em critérios objectivos, então elas são materialmente fundadas e não discriminatórias.»

A esta luz, não será constitucionalmente vedado ao legislador, face ao referido princípio, ordenar o sistema retributivo por forma a reflectir, na determinação da remuneração dos trabalhadores da Administração Pública, o tempo de serviço na carreira, ainda que daí resulte o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria.

Com efeito, a carreira é o conjunto hierarquizado de categorias às quais correspondem funções da mesma natureza a que os funcionários terão acesso de acordo com a antiguidade e o mérito evidenciado no desempenho profissional (cf. n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 19 de Abril; definição que já não será inteiramente exacta porque dos anexos aos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98 e 412-A/98 resulta a existência de carreiras unicategoriais). Embora se diferenciem em exigência, complexidade e responsabilidade (carreiras verticais) ou apenas pela maior eficiência na execução das respectivas tarefas (carreiras horizontais), as categorias da função pública, designadamente aquelas a que se aplica o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, partilham a identidade funcional correspondente a uma dada profissão.

Deste modo, não se apresenta como solução normativa destituída de fundamento material face ao princípio da igualdade a diferenciação remuneratória na categoria superior, mesmo que implique o recebimento de remuneração superior pelo funcionário menos antigo nessa categoria, que resulte do diferente posicionamento atingido nos escalões da categoria de origem, *desde que isso corresponda a um factor objectivo, susceptível de repercutir-se nas características do trabalho prestado ou nas capacidades e qualificações profissionais dos trabalhadores em causa, como sucede com a maior antiguidade na carreira*. Face à substancial homogeneidade do conteúdo funcional das diversas categorias que a compõem, a valorização da experiência profissional inerente ao maior tempo de serviço na carreira não colide com os parâmetros da igualdade retributiva da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição visto que não é desrazoável presumir que essa maior

experiência global se possa traduzir num melhor desempenho. Por outro lado, não se trata de uma solução dirigida a beneficiar ou desfavorecer uma classe de funcionários determinada segundo um elemento arbitrariamente fixado, porque a antiguidade ou tempo de serviço na carreira é uma característica que todos compartilham e com que todos contam na melhoria da sua situação retributiva.

Assim, na medida em que a diferenciação remuneratória na categoria de promoção reflecte a maior antiguidade na carreira, a «inversão de posições relativas» denunciada pelo Provedor de Justiça não pode ser censurada pelo Tribunal por violação do referido princípio constitucional, cabendo na discricionariedade legislativa quanto à conformação do sistema retributivo da função pública.

12 — Sucede, porém, que a aplicação da norma em causa conduz, noutras situações, como se revela pelos exemplos atrás mencionados, a que funcionários com menos tempo de serviço, não só na categoria mas também na carreira, passem a auferir remuneração superior à de funcionários mais antigos (na mesma categoria e carreira).

Ora, para justificar, face ao referido princípio, a dimensão ou conteúdo normativo que conduz a essa diferenciação de tratamento remuneratório já não pode invocar-se a maior experiência profissional, inerente ao tempo de serviço na carreira, nem o Tribunal divisa qualquer outro fundamento constitucionalmente atendível.

Nem pode aceitar-se, como sustenta o Primeiro-Ministro, que o *tertium comparationis* para avaliar a violação do princípio da igualdade seja o simples critério do «escalão do posicionamento de origem quando tem lugar a promoção», porque esse nem sempre traduz a incorporação de um elemento susceptível de ser valorado pelo legislador dentro da margem de conformação que lhe é reconhecido, por ainda lhe poder ser ligado um efeito de diferenciação transportável para a categoria superior, na medida que tenha relação com a natureza ou com as características do trabalho prestado. Na hipótese que agora examinamos, o diferente posicionamento nos escalões da categoria de origem, que vai determinar impulsos diversos na promoção, traduz apenas o facto, que para este efeito é acidental, de o funcionário menos antigo ter permanecido na categoria inferior até que se completasse um outro módulo de tempo para a progressão, enquanto o funcionário primeiramente promovido inicia um novo módulo para progressão na categoria de destino.

Importa, finalmente, sublinhar que não pertence ao domínio de jurisdição do Tribunal indagar se a emergência de situações de desigualdade representa um resultado inescapável do modo como foi concebido e gizado o novo sistema retributivo. Como se salientou no Acórdão n.º 254/2000, a invocação de um interesse esteado no estatuto remuneratório da função pública «não assume uma qualquer especificidade de onde decorra a postergação do princípio de ‘para trabalho igual, salário igual’».

De todo o exposto resulta que a norma constante do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditada a este diploma pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, quando conjugada com os anexos ao referido Decreto-Lei n.º 404-A/98 e ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, viola o princípio constitucional «para trabalho igual salário igual», mas apenas na medida em que conduz ao recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira.

13 — Nos Acórdãos n.ºs 254/2000, 356/2001 e 405/2003, já referidos, o Tribunal entendeu utilizar a faculdade de restrição dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, fundando-se em razões de segurança jurídica que explicitou do seguinte modo:

«Resulta do n.º 1 do artigo 282.º da Constituição que a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral produz efeitos *ex tunc*. Todavia, o n.º 4 do mesmo artigo confere ao Tribunal Constitucional a faculdade de o mesmo fixar os efeitos do declarado vício de molde a que o alcance dos efeitos da declaração seja mais restrito que o resultante do indicado n.º 1, desde que isso seja justificado por razões conexas com a segurança jurídica, equidade ou interesse público de excepcional relevo.

In casu, de uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral incidente sobre os normativos *sub specie* e a respeito da qual não houvesse limitação de efeitos, haverá de resultar o ‘reposicionamento’ dos funcionários em causa, cujo número, embora indeterminado, é, certamente, acentuado; e, além disso, se não houver limitação de efeitos, resultará ainda a percepção da diferença remuneratória correspondente a esse ‘reposicionamento’.

Só que essa percepção, para além de, como é claro, haver de implicar a realização de inúmeras actividades de natureza administrativa e burocrática com vista a ser alcançado o processamento ‘retroactivo’ das diferenças remuneratórias, com óbvio reflexo perturbante nos serviços, acarretaria ainda acentuadas repercussões a nível orçamental.

A enunciada coorte de dificuldades constitui, assim, motivo para que este Tribunal, estribado em razões de segurança jurídica, faça uso da faculdade que é concedida pelo mencionado n.º 4 do artigo 282.º, por forma que os efeitos da inconstitucionalidade, no aspecto por último referido, se produzam unicamente a partir da data da publicação do vertente acórdão no jornal oficial, e sem embargo de a presente «ressalva» não abranger os actos administrativos objecto de impugnação contenciosa por eventuais interessados.»

São exactamente estas considerações que justificam que também no presente processo se restrinjam os efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, de modo que a sua eficácia só haja de ter lugar com a publicação do acórdão do Tribunal no *Diário da República*, e sem prejuízo de esta ressalva não abranger os actos administrativos entretanto praticados e que hajam sido objecto de impugnação contenciosa por eventuais interessados.

14 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, da norma constante do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditada a este diploma pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, quando conjugada com os anexos ao referido Decreto-Lei n.º 404-A/98 e ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira;
- b) Determinar, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, que a declaração de inconstitucionalidade a que se refere a alínea anterior só produza efeitos a partir da publicação do presente acórdão no *Diário da República*, sem prejuízo das situações pendentes de impugnação contenciosa.

Lisboa, 15 de Junho de 2005. — *Vítor Gomes* — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Paulo Mota Pinto* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Benjamim Rodrigues* (com declaração anexa) — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (vencida, nos termos da declaração junta) — *Maria Helena Brito* (vencida, quanto ao conhecimento do pedido, nos termos da declaração de voto junta) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (vencido conforme declaração) — *Mário José de Araújo Torres* (com a declaração de voto junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

1 — Votei vencido quanto ao conhecimento pelas mesmas razões aduzidas pela conselheira Maria Helena de Brito na sua declaração de voto, para as quais respeitosamente remeto.

2 — Ultrapassada essa questão, fiquei também, ainda, parcialmente vencido quanto ao fundo, pois entendo, na esteira do referido Acórdão n.º 405/2003, que a inconstitucionalidade deveria ter um sentido ainda mais amplo.

Considerando que o sistema retributivo se acha estruturado em torno de duas determinantes — *progressão* dentro de cada uma das categorias previstas em cada carreira e *promoção* para as diferentes categorias em que cada carreira se acha organizada — considero que o *tertium comparationis* só poderá ser o regime decorrente da consideração conjunta daquelas determinantes, *dado que não vê que, dentro e para além delas, o sistema tenha feito relevar a antiguidade dentro da carreira.*

A operacionalidade do princípio da igualdade, enquanto demandando uma comparabilidade de regimes ou de efeitos jurídicos, não pode deixar de ser feita em função da estrutura como o legislador ordinário conformou em um lado um certo regime jurídico e depois o veio a fazer em termos diferentes ao modelar a mesma realidade jurídica em outro ponto do sistema.

Nesta perspectiva a norma seria inconstitucional na medida em que permitisse desde logo o recebimento de remuneração superior por funcionários que detivessem menor antiguidade na categoria de acesso e na categoria de origem. — *Benjamim Rodrigues.*

Declaração de voto

Votei vencida, no essencial, pelas razões seguintes:

1 — O pedido de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, tal como é formulado pelo requerente — destinado, simultaneamente, a julgar inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, conjugada com os anexos identificados no acórdão, «na parte em que exclui do respectivo âmbito de aplicação os funcionários que tiverem mudado de escalão há menos de um ano» (requerimento inicial) e a norma, constante do mesmo preceito, sem a limitação constante da parte final — assenta em fundamentos contraditórios e que se excluem mutuamente.

Pronunciei-me, assim, no sentido do não conhecimento do pedido.

O acórdão, todavia, optou por ultrapassar esta dificuldade ignorando a primeira dimensão e considerando como objecto do processo, apenas, a segunda, não dando relevo a um momento essencial da norma que efectivamente vigora, e que é a delimitação subjectiva do respectivo campo de aplicação.

2 — Tendo sido decidido conhecer do pedido, pronunciei-me no sentido da não inconstitucionalidade, por entender que a norma em julgamento, considerada em abstracto, não conduz ao efeito que justificou o julgamento de inconstitucionalidade.

Aceito que, em situações concretas, e por virtude de conjugação com outras normas, possa vir a verificar-se a inversão considerada inaceitável pelo acórdão; será, então, adequado o recurso à via da fiscalização concreta da constitucionalidade. Penso, aliás, que o método utilizado para justificar a possibilidade de tais inversões demonstra esta minha afirmação. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza.*

Declaração de voto

Votei vencida, quanto ao conhecimento do pedido, por entender que o pedido de declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, tal como é formulado pelo requerente — visando, ao mesmo tempo, a declaração de inconstitucionalidade da norma contida no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, aditada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, quando conjugada com os anexos identificados no acórdão, «na parte em que exclui do seu âmbito de aplicação os funcionários que tiverem mudado de escalão há menos de um ano», e a declaração de inconstitucionalidade da norma contida no mesmo preceito, sem a limitação constante da parte final — assenta em fundamentos contraditórios e que se excluem mutuamente.

O que o acórdão faz, no n.º 5, é reformular o pedido, enunciando um problema de constitucionalidade susceptível de ser reportado ao preceito legal em questão: «aferir se viola o princípio da igualdade a norma do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, introduzida pelo

Decreto-Lei n.º 404-A/98, na medida em que a mesma, intervindo ou não a limitação da sua parte final, produza situações de inversão de posições remuneratórias entre funcionários».

Ao englobar num só critério normativo partes do preceito que tinham sido apresentadas como conformando critérios autónomos de decisão, o acórdão está a definir uma norma diferente daquelas que o recorrente pretendia submeter à apreciação do Tribunal Constitucional.

Isso implica, a meu ver, uma alteração do objecto do pedido, não consentida pelo artigo 51.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional. — *Maria Helena Brito*.

Declaração de voto

Vencido, por entender que a norma em apreço *não visa permitir* o recebimento de remuneração superior por funcionários que cumulativamente detenham menor antiguidade na categoria e na carreira. Na verdade, a circunstância de a aplicação concreta da norma poder vir a ter esse resultado depende da aplicação conjugada de *outras* normas aplicáveis por causa do estatuto funcional dos funcionários interessados. Mas então, a prudente resolução do caso deveria consistir no desempate em benefício do funcionário mais antigo — como poderia sempre ocorrer por via da resolução administrativa do litígio —, e não através da eliminação da norma que pretende conferir o benefício — como sucederá por via da declaração de inconstitucionalidade consagrada pelo presente acórdão. Além disso, considero muito duvidoso que o Tribunal possa declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade *condicional* de norma jurídica, atento o sistema de sanção de normas desconformes adoptado na Constituição. — *Pamplona de Oliveira*.

Declaração de voto

1 — Votei no sentido de o Tribunal Constitucional manter o critério seguido nos Acórdãos n.ºs 548/98, 254/2000, 356/2001, 426/2001, 405/2003 e 646/2004, nos quais declarou ou julgou inconstitucionais as normas neles apreciadas, na medida em permitiam o recebimento de remuneração superior por funcionários *com menor antiguidade na categoria*. Na verdade, não acompanho a posição, agora pela primeira vez adoptada, de exigir, para dar por verificada a violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa (CRP), que esses funcionários detenham também *menor antiguidade na carreira*.

Estando em causa a violação do princípio «para trabalho igual, salário igual», o que é relevante, para a identificação do primeiro termo do binómio — «trabalho igual» — é a similitude do *conteúdo funcional* e este é dado pela *categoria* que o funcionário detém e não pela *carreira* em que está inserido. Como se referiu no Acórdão n.º 405/2003 e repetiu no Acórdão n.º 646/2004, sintetizando toda a jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional sobre a questão: «possuindo uma determinada categoria um dado conteúdo funcional [. . .], o princípio ‘a trabalho igual salário igual’ impõe que o *tertium comparationis* seja o critério da antiguidade *na categoria*». Não se me afigura que a maior antiguidade na carreira, que pode advir de uma prolongada permanência nas categorias iniciais e até ser devida a demoras nas promoções justificadas por insuficiente mérito do funcionário em causa, possa ser considerada, como o entendeu o precedente acórdão, como um «factor objectivo» que razoavelmente possa suportar a presunção de um «melhor desempenho». No âmbito do sistema retributivo da função pública, aquele princípio constitucional manifesta-se no princípio da equidade interna, que, na definição do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, «visa salvaguardar a relação de proporcionalidade entre as responsabilidades de cada cargo e as correspondentes remunerações e, bem assim, garantir a harmonia remuneratória entre cargos no âmbito da Administração»; ora, o que identifica as responsabilidades de cada cargo é a *categoria* detida pelo funcionário e não o tempo de permanência na correspondente carreira.

Votei, pois, no sentido de que fosse declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que detenham menos antiguidade na categoria, mesmo que tenham maior antiguidade na carreira.

2 — Duas notas complementares:

A primeira nota para significar que considero o pedido perfeitamente inteligível e congruente, como se reconheceu no n.º 5 do precedente acórdão, embora considere que a parte final do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, constitui efectivamente uma *excepção* ao regime especial constante da primeira parte desse preceito, e não mera *delimitação do âmbito pessoal* de aplicação deste regime, resultando dessa excepção a aplicação aos funcionários nela contemplados do regime regra estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo 17.º

A segunda nota para, concordando embora que a alegada «cláusula de salvaguarda» que constaria do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 é insusceptível de salvar a norma questionada do juízo de inconstitucionalidade, assinalar que, em minha opinião, tal preceito é uma mera *regra de competência*. Mesmo que esse n.º 5 do artigo 21.º não existisse, suponho que ninguém contestará o direito de os funcionários prejudicados pela prolação de actos administrativos de que tenha decorrido a inversão de posição relativas impugnarem administrativamente esses actos, designadamente com fundamento em violação dos princípios da coerência e da equidade que presidem ao sistema de carreiras, que são princípios jurídicos bem determinados. Se não existisse a norma do n.º 5 do artigo 21.º, o direito de impugnação existia, sendo competente para a sua decisão, por princípio, o superior hierárquico do autor do acto. O que a referida norma veio dispor foi que, nos casos aí previstos, competentes para decidir o recurso hierárquico seriam não o superior hierárquico do autor do acto mas os Ministros da tutela e das Finanças e o membro do Governo responsável pela Administração Pública. Trata-se, pois, de norma cujo conteúdo útil consiste em definir quem é competente para decidir (e qual a forma da decisão) os recursos em causa, recursos esses que — repete-se — sempre seriam cabíveis mesmo que não existisse esta norma. Sendo essa a sua natureza, é óbvio que ela jamais poderia constituir «cláusula de salvaguarda» que evitasse a prolação da declaração de inconstitucionalidade. — *Mário José de Araújo Torres*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2005

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por alvarás de 4 de Outubro de 2004, foi condecorado, a título póstumo com a Ordem do Mérito — Comendador, o COR INF (10401667) Jorge Manuel Garrido Pardal Maurício.

(DR II série, n.º 331 de 14 de Fevereiro de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, do art. 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 do art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o GEN (09886564) Luís Vasco Valença Pinto.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do art. 13.º, do art. 14.º e do n.º 1 do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o TGEN (05185566) Luís Néilson Ferreira dos Santos.

(DR II série, n.º 9 de 13 de Janeiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira

(Por portaria de 5 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes

(Por portaria de 5 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (02534265) Joaquim dos Reis.

(Por portaria de 5 de Agosto de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do art. 14.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o CORTIR INF (51403611) Raúl Miguel Socorro Folques.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos dos arts. 13.º, 14.º e n.º 1, do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o COR INF (02624678) José António Abranches do Amaral

(DR II série, n.º 54 de 17 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, do art. 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 do art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o COR INF (08733481) Fernando Celso Vicente Campos Serafino.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (07181666) Mário de Oliveira Cardoso.

(Por portaria de 21 de Junho de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos dos arts. 25.º, 31.º e 62.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR INF RES (80101068) Francisco José de Ascensão Lopes Martins.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR INF (09373569) Manuel Silva Rodas.

(DR II série, n.º 30 de 11 de Fevereiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (07566872) Joaquim Manuel Carreto Cuba

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (19690372) Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR INF (74738173) Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha.

(DR II série, n.º 30 de 11 de Fevereiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (00072274) Manuel Diamantino Pinheiro Correia.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR INF (00842881) Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha.

(DR II série, n.º 19 de 27 de Janeiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART (04061263) José Manuel Salgado Martins.

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 2, do art. 38.º e dos arts. 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR ART RES (05512964) Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART (17613073) Luís Pinto dos Santos.

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002,

de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte.

(Por portaria de 23 de Maio de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 13.º, 16.º, 19.º, n.º 1, alínea g), e 34.º, n.º 1, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR ART (07249966) Valdemar José d'Oliveira Patrício.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos dos arts. 25.º, 31.º e 62.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida Vasconcelos.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea a) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (18947973) António Carlos Marques Cabral.

(Por portaria de 05 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea a) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (07382279) José António Madeira Atháide Banazol.

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 2, do art. 38.º e dos arts. 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR ENG RES (05066564) Manuel Pereira.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea a) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa.

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea a) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 2, do art. 38.º e dos arts. 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR ADMIL (80147069) Fernando de Jesus Fernandes.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 2 do art. 38.º e dos arts. 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o COR ADMIL (06437173) António Manuel Afonso Magro.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ADMIL (09485573) José Alexandre Soares Parro.

(Por portaria de 21 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ADMIL (09026475) José de Jesus da Silva

(Por portaria de 2 de Agosto de 2005)

Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 de Junho de 2005, foi concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do Dec.-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao COR MAT (00914474) Armindo José Ventura Rodrigues, do Departamento de Material e Transportes da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

(Despacho n.º 15900/2005 (2.ª série), publicado no DR II série n.º 139 de 21 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MAT (16902974) Orlando dos Santos Domingos André.

(Por portaria de 8 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MAT (01937177) Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos.

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002,

de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (03666381) José António da Fonseca e Sousa.

(Por portaria de 13 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (03071382) Rui Davide Guerra Pereira.

(Por portaria de 8 de Agosto de 2005)

Manda o Ministro da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 16.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o TCOR INF (01268983) Jorge Ferreira de Brito.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea *a*) do art. 25.º, do n.º 1 do art. 62.º e do n.º 3 do art. 67.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/1971, de 20 de Dezembro, condecorar o TCOR INF (18922483) Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão com a Medalha de Prata de Serviços Distintos.

(Portaria de 23 de Fevereiro de 2001 do Ministro da Defesa Nacional)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos dos arts. 13.º e 16.º e n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o TCOR INF (00056384) Ludovico Jara Franco.

(DR II série, n.º 32 de 15 de Fevereiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (17131684) Artur José Lima Castanha

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (00316485) Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira.

(Por portaria de 20 de Junho de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos dos arts. 25.º, 31.º e 62.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o TCOR ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida.

(DR II série, n.º 56 de 21 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (16456483) Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues.

(Por portaria de 26 de Julho de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, do art. 13.º e alínea *a*) do n.º 1 do art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o TCOR CAV (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, nos termos do Dec.-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao TCOR MED GNR (2000006) Gonçalo Nuno Mendes de Spínola.

(Despacho n.º 10905/2005 (2.ª série), publicado no DR II série, n.º 94 de 16 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ADMIL (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis.

(Por portaria de 23 de Maio de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, do art. 13.º e alínea *a*) do n.º 1 do art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar, e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o MAJ INF (04030986) João Alberto Nunes Silva.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, do art. 13.º e alínea *a*) do n.º 1 do art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar, e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o MAJ INF (11957487) Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres.

(DR II série, n.º 56 de 21 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 2 do art. 38.º e dos arts. 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o MAJ ART (19123887) César Luís Henriques dos Reis.

(DR II série, n.º 32 de 15 de Fevereiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ ART (06866989) Octávio João Marques Avelar

(Por portaria de 9 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos o MAJ CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo.

(DR II série, n.º 152 de 9 de Agosto de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do art. 34.º e dos arts. 13.º e 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos, o SCH INF (13294479) Luís Manuel Farinha Figueiredo.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do art. 34.º e dos arts. 13.º e 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos, o SCH TM (02939178) Vítor Manuel Marques Alves.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SAJ ART (02518782) Luís Daniel Alves.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Por decreto do Presidente da República de 09 de Março de 2005, agraciado com a grã-cruz da Medalha de Mérito Militar, o TGEN (35316562) Leonel Jorge Silva Carvalho.

(DR II n.º 66 de 5 de Abril de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (16596076) Luís Manuel Martins Ribeiro.

(Por portaria de 2 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (12157682) Rui Fernando Baptista Moura.

(Por portaria de 2 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (02952479) Luís Manuel Protes Villa de Brito.

(Por portaria de 8 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV GNR (03365467) Rodrigo Lopes.

(Por portaria de 12 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.º classe o TCOR INF (05481584) Raúl de Almeida Correia Monteiro.

(DR II série, n.º 152 de 9 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.º classe o TCOR ART (04563479) Augusto José do Carmo Gonçalves.

(DR II série, n.º 152 de 9 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF GNR (09179366) José Joaquim Rosado Rocha.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (14765184) Francisco José Caldas Silva.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (02406582) José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha.

(Por portaria de 8 de Junho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR CAV (15050884) José Pedro Leitão do Carmo Costa

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR TM (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.º classe o MAJ INF (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso.

(DR II série, n.º 95 de 17 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF GNR (07964285) Miguel Nunes Marelino

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF GNR (12677281) Joaquim Miguel Lopes Rosa.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF GNR (10973884) Armando José Soares da Costa

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ART (17268485) Pedro Nuno da Costa Salgado.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ ART (04626886) João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ CAV (01266186) António Manuel de Almeida Domingues Varregoso.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ ENG (10008282) Carlos Luís Almeida Alves da Costa.

(Por portaria de 8 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ ENG (04680288) Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira.

(Por portaria de 8 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ADMIL GNR (02603281) Carlos Manuel Pona Pinto Carreira.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, por segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (08929478) José Avelino Alves Rodrigues.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (14322791) Rui Monteiro Gonçalves.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CAP ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso.

(Por portaria de 27 de Junho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ENG (09679188) João Francisco Lopes Ferreira.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ADMIL GNR (02554087) António Manuel de Oliveira Bogas.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP SGE (13385179) José Adérito Rodrigues.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SMOR INF (07484777) António da Conceição Velez Carpinteiro.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMOR CAV (11943278) Reinaldo José Ferreira Monteiro.

(Por portaria de 20 de Junho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMOR SGE (16785074) Luís Augusto Feijão Medroa.

(Por portaria de 8 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH INF GNR (05880874) Ilídio Rendeiro Gonçalves

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SCH CAV (00027879) Vitor Manuel Vaz Freire.

(Por portaria de 8 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SCH PARAQ (13312678) Rui Eduardo Ferreira Pinto.

(Por portaria de 24 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (11591283) Ernesto Dias Ferreira

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (00138886) Jorge dos Santos Pereira da Cruz.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (10522483) Manuel Joaquim da Silva Cunha.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (00305481) António José Branquinho dos Santos.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ MAT (13732383) Carlos Manuel Rodrigues Fernandes.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ SGE (16431684) Artur Luís Botelho Camilo.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARAQ (09489880) Manuel António Saragoça Caldeirão.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARAQ (06864386) João Carlos Lopes Marques Gonçalves.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (03694387) Agostinho André Cavaca.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (15113787) Ricardo Oliveira Gonçalves Guerra.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (09483387) João Carlos Gomes dos Santos.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (16019891) Joaquim de Oliveira Magalhães.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (15687391) Manuel António Teixeira Pereira.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR ENG (15718088) Horácio Lopes Augusto.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e do n.º 2 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe, o COR REF (02319567) António Alves Marques Júnior.

(DR II série, n.º 57 de 22 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e da alínea *b*) do n.º 1 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha da Defesa Nacional de 2.ª classe, o MAJ ENG (14424182) Augusto José Pinto da Rocha Pinheiro.

(DR II série, n.º 56 de 21 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e da alínea *b*) do n.º 1 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha da Defesa Nacional de 2.ª classe, o MAJ MAT (01276281) António Manuel Cruz Fernandes Vieira.

(DR II série, n.º 58 de 23 de Março de 2005)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 3 do art. 34.º, do art. 26.º e da alínea *a*) do n.º 1 do art. 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha da Defesa Nacional de 4.ª classe, o SAJ VET RES (00419364) Hernâni Joaquim dos Santos Pedro.

(DR II série, n.º 76 de 19 de Abril de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 25.º, 26.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha da Cruz de São Jorge de 1.ª Classe o COR INF (02114873) José da Silva Pereira Lima.

(DR II série, n.º 95 de 17 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 2.ª Classe o TCOR TM (17073280) José Filipe da Silva Arnaut Moreira.

(DR II série, n.º 17 de 25 de Janeiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 2.ª Classe o MAJ INF PQ (05541886) António Augusto Ribeiro.

(DR II série, n.º 95 de 17 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 3.ª Classe o SMOR PARAQ (06290164) Olegário de Oliveira Teixeira.

(DR II série, n.º 95 de 17 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª Classe o SCH ART (17093080) Paulo Renato Rocha Moreira Coelho.

(DR II série, n.º 30 de 11 de Fevereiro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª Classe o SCH INF PQ (17469586) António Manuel dos Santos Carmelo.

(DR II série, n.º 95 de 17 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª Classe o SCH INF PQ (10474881) Carlos José Fazendas Quaresma.

(DR II série, n.º 95 de 17 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro.

(Por portaria de 22 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (16450473) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira.

(Por portaria de 11 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (08593074) António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso.

(Por portaria de 11 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (05316365) João Raúl Gomes de Bettencourt Coelho.

(Por portaria de 20 de Junho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o COR INF (13383069) António Rodrigues das Neves.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o COR CAV RES (01743766) José Carlos Rodrigues Valente.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (14772581) Luís Correia Afonso.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR TM (10645583) Nelson Martins Viegas Pires

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ADMIL (08792277) Hamilton Leonel Lucas Ramalho

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (01348989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (00979387) Pedro Duarte Rocha Ferreira

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (16739889) Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ ART (11877881) Vitor Manuel Simões Oliveira.

(Por portaria de 6 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ ADMIL (16223186) Pedro Manuel Oliveira Guimarães.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ ADMIL (01829284) António Manuel Henriques Miguel.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE (06106878) Carlos Alberto Neves.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE (15269373) António Augusto dos Santos Benigno.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ SGPQ (11406981) Fernando José Dinis Parracho.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP TM (06782391) Rogério Morgado Ferreira.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (16458990) José Silva Campos.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (12844689) Manuel Alexandre Garrinhas Carriço

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (03197893) Manuel António Paulo Lourenço.

(Por portaria de 12 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (19071778) António José Lopes de Azevedo.

(Por portaria de 6 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (03597481) Carlos Martins Alves.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (16465680) António da Costa Botelho.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (06021580) António Sebastião Preto.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1 alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP SGPQ (00460880) José Manuel Sequeira Rita.

(Por portaria de 24 de Maio de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o TEN QTPS (01588883) Francisco José Merca Pereira.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o SCH AM (09031981) Victor Manuel de Assunção Pereira.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o SCH AM (11393078) Carlos Manuel Carvalho de Jesus.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (03859083) José Manuel Pássaro Quelincho.

(Por portaria de 12 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (14446784) João Carlos Pereira Leão Franco.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o SAJ TM (12178179) Vitor Manuel Alves de Castro.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o SAJ MAT (00481084) Eusébio de Carvalho Peixoto.

(Por portaria de 12 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o SAJ PARAQ (02642578) António dos Santos Seabra de Almeida.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (16816386) Bruno Vicente Costa Vieira.

(Por portaria de 12 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1 alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR TM (12101390) Paulo Jorge Patrocínio Moreira.

(Por portaria de 27 de Junho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art.º 34.º, do Dec.-Lei 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art.º 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR AM (13588292) Paulo Alexandre Sardo Ragageles.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1 alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 2SAR PESSEC (02404796) Aldina Nunes Casimiro.

(Por portaria de 28 de Junho de 2005)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR CAV (62402671) Carlos Manuel Cristina de Aguiar;
COR ENG RES (45510161) Carlos Cardoso Alves;
TCOR INF GNR (1766087) Abel Custódio Pires;
TCOR SGE (15881773) João Alberto Lopes dos Santos;
MAJ SGE (06850373) José Manuel Carneiro Bernardino;
MAJ QTS (73881572) António José Carvalho Martins;
SAJ MUS (03699576) Carlos Mauel Pereira Serrote;
SAJ MUS (03817076) João António Martins de Oliveira;
SAJ MUS (05539476) Luís Manuel Oliveira Drogas;
CAB CHEFE GNR (1770330) Daniel Gouveia da Fonseca.

(Portaria de 14 de Julho de 2005)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

MAJ ADMIL (16223186) Pedro Manuel Oliveira Guimarães;
CAP INF (14184491) António Manuel Pereira Alves;
CAP INF (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira;
CAP INF (03917791) Marco Paulo Alves do Carmo Lima;
CAP INF (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa;
CAP ART (19551091) João Paulo Mexia Favita Setoca;
CAP TM (02140689) Alberto Lopes Correia;
CAP TM (06782391) Rogério Morgado Ferreira;
SAJ INF (16532886) Carlos Manuel Coelho Afonso;
SAJ INF GNR (1910033) José António Teixeira Gomes;
SAJ ENG (11657186) Herlander Aires Caetano Macedo Tibério;
1SAR INF (19960788) João Paulo dos Santos Lopes;
1SAR INF (06046189) Luís Filipe da Conceição Neves;
1SAR INF (17258589) Paulo Jorge Martins Dâmaso;
1SAR INF (06917691) Manuel João Gonçalves Custódio;
1SAR INF (01759789) Fernando Luís Barroso Gonçalves;
1SAR INF (13109188) Carlos Alberto Soares Teixeira;
1SAR INF (16603887) Henrique Luís Esteves Narciso;
1SAR INF GNR (1880275) João Manuel Veiga de Carvalho;
1SAR INF GNR (1910018) Manuel Artur Vieira Mota;
1SAR MAT (13550289) João Eduardo Marques de Matos;
1SAR SGE (14209390) Manuel Humberto Valim Pimentel;
1SAR MUS (11211089) Vitor Manuel Tavares Morais;
1SAR PARAQ (09168190) Francisco Alexandre M. dos Reis Vieira;
1SAR PARAQ (10580889) Humberto José Morais Teixeira;
1SAR AMAN (00652580) Alfredo George Morais de Freitas;
2SAR INF GNR (1950265) Artur Jorge Magina Madureira Osório;
2SAR INF GNR (1910005) Nuno Alves Pereira;
2SAR INF GNR (1910103) Horácio José Martins Afonso;
CAB INF GNR (1916140) José António Carvalho Barreto;
CAB INF GNR (1906047) Pedro Firmino Oliveira Neves;
CAB INF GNR (1910393) Duarte José Pinheiro Alves;
CAB INF GNR (1906054) Manuel António Rodrigues Gomes;
CAB INF GNR (1906067) António Luís Lima Ribeiro;
CAB INF GNR (1910476) Luís Fernando Sá Correia;
CAB INF GNR (1906022) José Miguel de Jesus Martins;
CAB CAV GNR (1940385) Nuno Anibal Moreira Carracena;
CAB CAV GNR (1910250) António Augusto Ferreira Coelho;
CAB CAV GNR (1910153) Luís Carlos da Silva Ribeiro;
CAB AM GNR (1906028) Jorge Eduardo Martins Oliveira Magalhães;
CAB HON MUS GNR (1906021) Manuel Augusto Silva Pinho;
CAB HON MUS GNR (1916016) José Manuel Martins da Costa;
CAB HON MUS GNR (1920799) Paulo Virgílio de Jesus Rodrigues;
SOLD INF GNR (1916107) Rogério António Abreu da Silva;
SOLD INF GNR (1910706) Eduardo Castro Gonçalves;
SOLD INF GNR (1910357) João Carlos Magalhães;
SOLD INF GNR (1890414) João Manuel Ribeiro Pereira;

SOLD INF GRN (1910219) José Manuel Alves Teixeira;
SOLD INF GNR (1910255) Emanuel Fernando Vieira;
SOLD INF GNR (1910409) António Manuel Neves da Silva;
SOLD INF GNR (1920739) Rogério Ferraz Tavares;
SOLD INF GRN (1910152) Rogério Manuel Seabra Cepeda;
SOLD INF GNR (1910284) Fernando António Pereira;
SOLD INF GNR (1910334) Carlos Silva da Costa;
SOLD INF GNR (1910351) António José Pereira Souto;
SOLD INF GNR (1910532) José Carlos Jesus Almeida;
SOLD INF GNR (1910256) António Alberto Lopes Pinto;
SOLD INF GNR (1910352) António Manuel Batista Barreira;
SOLD INF GNR (1910360) Manuel Luís da Silva Catalão;
SOLD INF GNR (1910384) Diamantino José Ferreira Cardoso;
SOLD INF GNR (1916019) Paulo José da Silva Costa;
SOLS INF GNR (1916032) Luís Manuel Diegues;
SOLD INF GNR (1916037) António Gonçalves de Sousa;
SOLD INF GNR (1916142) Francisco José Pires Viana Caramalho;
SOLD CAV GNR (1890510) Jorge Borges da Cunha;
SOLD CAV GNR (1900033) Macário José Braga da Silva;
SOLD CAV GNR (1910365) Francisco António Maçorano Saraiva;
SOLD CAV GNR (1930537) Adelino Pedro Fernandes Teixeira;
SOLD CAV GNR (1910447) Albino dos Santos Coelho;
SOLD CAV GNR (1910725) António Vieira da Silva Frias;
SOLD TMS GNR (1910320) Carlos Alberto Arribada Gonçalves;
SOLD TMS GNR (1910747) Alberto Teixeira Carvalhais.

(Por portaria de 20 de Julho de 2005)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

TEN ART (14574194) António Rogério Afonso Lopes.

(Por portaria de 20 de Maio de 2005)

TCOR FARM (14275080) João António Lopes dos Reis.

(Por portaria de 22 de Junho de 2005)

MAJ INF GNR (1850026) João Eduardo Santos Matos;
TEN INF GNR (1980951) Helder Romeu Serra Oliveira;
TEN INF GNR (1980983) Nuno Miguel Oliveira Simões;
TEN INF GNR (1961019) Carlos Nuno da Maia Morgado;
TEN INF GNR (1980975) Bruno Daniel Batalha Fernandes;
SAJ INF GNR (1836693) Carlos Manuel Rodrigues Almeida.

(Por portaria de 1 de Julho de 2005)

MAJ MED (19524484) José João Miranda Gonçalves;
CAP INF (09105892) Paulo Jorge Pires Fernandes Garcia Monteiro;
TEN CAV (01933196) Carlos Manuel Figueiredo Lopes;
TEN ADMIL (00382698) Carlos Manuel de Almeida;
1SAR ART (17030588) José Paulo Gouveia Rodrigues;
1SAR AM (27049592) Nuno Filipe de Freitas Machado Ferreira Portela;

1SAR AM (04146291) Valter Nunes da Fonseca;
2SAR INF (12669896) José Carlos Mota Gonçalves;
2SAR INF (05787594) António Manuel Marques de Matos de Almeida;
2SAR INF (16165896) Jorge Manuel dos Ramos Ramalho;
2SAR ART (39813192) Luís Miguel Ferreira Pinto;
2SAR PESSEC (16430097) Joaquim Rodrigues Monteiro da Silva.

(Por portaria de 30 de Agosto de 2005)

TCOR INF (09777973) César Augusto Brás Martins;
CAP ADMIL (13225191) José Manuel Pinto Cano;
TEN INF (03139297) Luís Ricardo Franco Pereira;
TEN CAV (05759798) Elisabete Maria Rodrigues Silva;
TEN CAV (02281098) Tiago Alexandre Gomes Fazenda;
TEN ADMIL (16107196) Helga Marta Machado Santa Comba Lopes;
TEN MAT (01940395) Paulo Jorge Oliveira Valente;
TEN MAT (05205997) João Paulo Castelão de Abreu;
TEN MAT (11433797) Nelson José Lopes Gomes;
1SAR INF (13505887) Mário Jorge Arruda Moniz;
1SAR MAT (04792894) João Paulo Dias de Sousa;
2SAR AM (10801496) Gustavo Nuno Marques Frade;
2SAR MAT (04688094) Manuel Cerqueira da Silva;
2SAR MAT (33005593) Rui Filipe de Sousa Morais;
2SAR MAT (01453897) Filipe José Ferreira Sales.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2005)

MAJ ADMIL (16223186) Pedro Manuel Oliveira Guimarães;
MAJ ADMIL (13885588) Albino Marques Lameiras;
CAP INF (14125687) António da Silveira Pataco Raposo;
CAP CAV (11507092) Celestino Manuel Caldeira Gonçalves Santana;
TEN INF (05762697) Nuno Alexandre de Sá E. Figueiredo;
TEN ART (18993698) Emanuel António Constantino Pinto;
TEN ART (07894398) Ricardo José Santos Moreira;
TEN ART (01597594) João Francisco Dias Pimenta;
ALF ADMIL (05918597) Hugo Ricardo Miranda Leitão;
1SAR INF (39030593) Ivo Miguel Parreira Teixeira;
1SAR INF (21539592) Sérgio Frenando Gomes;
1SAR INF (08187494) Vasco José Miguel dos Santos;
1SAR MAT (02996896) Ricardo Miguel Rodrigues Santana;
1SAR MAT (20749493) Paulo Valter Costa Rosa;
1SAR FAR (05939384) António Dias Brazinha Mochacho;
1SAR MUS (01940189) Leonel Gonçalves Serra;
2SAR INF (00906695) Ulisses Alves G. Rodrigues;
2SAR ART (09480196) António José Dias Lopes;
2SAR MAT (18302096) Arsénio Costa de Bastos;
2SAR MAT (00827197) Carlos David Ferreira Morgadinho.

(Por portaria de 9 de Setembro de 2005)

COR INF GNR (1710233) Fernando Lopes Narciso dos Santos;
TCOR INF GNR (1730267) José Jorge Esteves;
TCOR INF GNR (1740308) João Nunes de Figueiredo;
TCOR INF GNR (1840035) António José Mendes de Oliveira;
TCOR INF GNR (1840037) Carlos Alberto;

TCOR INF GNR (1840028) Henrique Manuel Antunes Ribeiro;
TCOR INF GNR (1840018) Alberto Francisco Guerra Pinheiro;
TCOR INF GNR (1840034) Francisco José Damião;
TCOR CAV GNR (1761478) António Mateus Alves;
TCOR ADMIL GNR (1860009) José Carlos dos Santos Teixeira;
TCOR ADMIL (12287983) Manuel David de Jesus;
MAJ INF GNR (1850017) José de Paiva Cardoso Pereira;
MAJ INF GNR (1860012) José Fernando Magalhães Gaspar;
MAJ INF GNR (1870003) Victor Carlos Mesquita Fernandes;
MAJ INF GNR (1850022) José Manuel Amaral Grisante;
MAJ INF GNR (1850003) Carlos Manuel Martins Duarte;
MAJ INF GNR (1860002) João Manuel da Luz Monteiro Nabais;
MAJ INF GNR (1870016) Joaquim José Caetano Nunes;
MAJ INF GNR (1870183) António Manuel Lourenço Lopes;
MAJ INF GNR (1870014) José Luís Lopes Pereira;
MAJ INF GNR (1860006) Fernando Jacinto de Jesus Ferreira;
MAJ INF GNR (1860020) Alberto Pereira Rodrigues;
MAJ ADMIL (19205786) José Alberto Alves Magalhães;
MAJ ADMIL (06210486) Carlos Alberto Ferreira Alves;
MAJ ADMIL (01656489) Rui Manuel Silva Pina;
CAP INF GNR (1896006) Victor Manuel Roldão Caeiro;
TEN INF GNR (1970325) Pedra Filipe Saragoça Ribeiro;
SCH INF GNR (1780083) Aurélio de Jesus Ribeiro;
2SAR INF GNR (1950214) Francisco António Aranha Grilo;
CAB INF GNR (1950472) Paulo Alexandre Muralha Ramos;
CAB INF GNR (1990326) João Pedro Almeida Martins;
CAB INF GNR (1980291) José Nelson da Silva Lourenço;
CAB CAV GNR (1990055) Helder Ricardo Damião Figueiredo;
SOLD INF GNR (1990162) Filipe Miguel Pereira Barradas;
SOLD INF GNR (1990256) José António Segura Valentim;
SOLD INF GNR (2010358) Deolinda Maria da Silva Teixeira;
SOLD INF GNR (2030112) Pedro Manuel Garcia Gonçalves;
SOLD INF GNR (2030825) Nuno Alexandre Amaral de Mesquita;
SOLD INF GNR (1980066) Fernando Manuel Claro Louro;
SOLD INF GNR (2031047) Miguel Filipe Patrício Garangana;
SOLD INF GNR (1960506) Mário Manuel Justino Serrano;
SOLD INF GNR (1916047) José António Castanheira André;
SOLD INF GNR (1940284) Paulo Manuel Oliveira Merêncio;
SOLD INF GNR (1950047) José Manuel Marques Melo;
SOLD CAV GNR (2020617) Nuno Miguel Letras da Silva;
SOLD CAV GNR (2010495) Olavo Luís Marques Póvoa;
SOLD CAV GNR (2010473) Bruno Filipe Guedes Lopes;
SOLD CAV GNR (200027) Duarte Nuno Caeiro Bandeiras;
SOLD CAV GNR (2030884) Jorge Alexandre das Dores Jerónimo.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2005)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

SCH SPM (05345266) Teotónio Mariquites Rodrigues, “MOÇAMBIQUE 1994”;
1SAR TM (17559691) Manuel Fernando Teixeira Ribeiro, “ANGOLA 1996-97-1998”.

(Por portaria de 23 de Junho de 2005)

CAP SGE (07216978) David José Marques Soares, “TIMOR 2001-2002”;
TEN ADMIL (03604396) Rui Filipe Ponteiro Henriques, “TIMOR 2003”;
SMOR INF (60835670) José António da Silva, “MOÇAMBIQUE 1996-1997”;
SMOR CAV (15491478) Feliciano Augusto Teixeira, “MOÇAMBIQUE 1996-1997”;
SCH VET (04638682) António Fernando Pereira Casaca, “BÓSNIA 2001”;
SAJ INF (13211182) Mário Jorge R. Moita Ferreira, “TIMOR 2003-2004”;
1SAR INF (12924091) João Aníbal Pires Pedro, “BÓSNIA 1998-1999”;
1SAR ART (14727488) Edmundo da Conceição Batista, “BÓSNIA 2001-2002”;
1SAR CAV 06476889) Mário José da Silva Martins, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR CAV (13027990) Ricardo Teixeira Moura Rodrigues, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR CAV (15390890) Rui Manuel Matos Rodrigues, “TIMOR 2001”;
1SAR ENG (18434792) Francisco José Batista Almeida, “BÓSNIA 2001-2002”;
1SAR ENG (18869986) Rui Nelson de Lima M. Nogueira, “BÓSNIA 2003”;
1SAR ENG (35992492) Carlos Manuel Dias Bento, “BÓSNIA 2003”;
1SAR MAT (21624492) Sérgio Alfredo Madeira Gomes, “BÓSNIA 2003-2004”;
1SAR AMAN (12128377) Paulo João da S. Marques Aperta, “MOÇAMBIQUE 1993”;
1SAR AMAN (03094682) Carlos Alberto F. Marques, “MOÇAMBIQUE 1993”;
2SAR AM (15130597) Jorge Alexandre Dias Rodrigues, “KOSOVO 2000-2001”.

(Por portaria de 18 de Julho de 2005)

SAJ TM (15339282) Valter Luís Santos Oliveira, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”.

(Por portaria de 31 de Agosto de 2005)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ INF (14612188) Paulo Jorge Borges Simões Abreu, “TIMOR 2000-2001”;
SCH SPM (05345266) Teotónio Mariquites Rodrigues, “ANGOLA 1995-96-97-1998”;
SAJ PARAQ (04208484) Luís de Pina, “TIMOR 2000-2001”.

(Por portaria de 23 de Junho de 2005)

TCOR INF (18856683) Nuno Miguel P. D. Pereira da Silva, “ANGOLA 1999”;
TCOR INF (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho, “GUINÉ-BISSAU 2003-2004”;
SAJ TM (18144283) Luís Alexandre B. Moutinho, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
1SAR CAV (13027990) Ricardo Teixeira Moura Rodrigues, “TIMOR 2001”.

(Por portaria de 18 de Julho de 2005)

Louvores

Louvo o GEN (09886564) Luís Vasco Valença Pinto pela forma exemplar, extraordinariamente competente, notável e dedicada como tem vindo a desempenhar as funções de Chefe do Estado-Maior do Exército.

Militar dotado de excepcionais qualidades profissionais e humanas, apurado sentido das responsabilidades, bom senso e grande patriotismo, o general Valença Pinto confirmou as qualidades que vem revelando ao longo de uma brilhante carreira militar de mais de 41 anos, demonstrando no exercício das exigentes funções de Chefe do Estado-Maior do Exército excepcionais capacidades de comando e liderança, elevado sentido do dever e da disciplina e cultivando, a par de uma permanente disponibilidade, uma inexcedível dedicação e espírito de missão, elevados dotes de carácter e virtudes militares.

Correspondendo ao admirável esforço que o País tem feito nos últimos anos para modernizar as capacidades do Exército Português, o general Valença Pinto demonstrou possuir uma preocupação permanente com a defesa do interesse nacional e da instituição que comanda e um conhecimento muito consistente das soluções infra-estruturais, tecnológicas e operacionais que permitirão ao Exército continuar a cumprir com eficácia as suas missões, nomeadamente as que decorrem dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

É especialmente de destacar a lúcida inteligência e a enorme coragem que demonstrou ao avançar com propostas muito inovadoras visando a transformação do Exército para o adequar às novas realidades estratégicas do mundo contemporâneo e aos previsíveis desafios com que o Exército Português se irá defrontar nos próximos anos, nomeadamente os que decorrem da participação nacional na força de resposta da OTAN e do aprofundamento da componente militar da União Europeia.

Na qualidade de um dos principais conselheiros militares do Ministro da Defesa Nacional, o general Valença Pinto demonstrou possuir um conhecimento profundo do ramo que comanda, contribuindo para a elevação da discussão, nos órgãos próprios das Forças Armadas e nos órgãos de conselho de outras entidades do Estado, de importantes documentos estruturantes da Defesa Nacional, como o conceito estratégico militar, as missões das Forças Armadas e o sistema de forças nacional. Este mesmo conhecimento revelar-se-ia muito útil para o equilíbrio e o realismo que foram conseguidos na preparação da Lei de Programação Militar, nas propostas e discussões do orçamento anual do Ministério da Defesa Nacional e noutras medidas de carácter financeiro que permitiram ultrapassar ou reduzir alguns problemas que perduraram anos.

Também o sentido de decisão, o empenhamento e a lucidez do general Valença Pinto permitiram a resolução de inúmeras questões relativas ao reequipamento e profissionalização do Exército, à motivação dos seus elementos, bem como a participação do ramo em importantes processos industriais e tecnológicos.

Tendo sido no decorrer do actual mandato do general Valença Pinto que terminou o período de transição de quatro anos, ao longo do qual se foi progressivamente extinguindo o serviço militar obrigatório — uma alteração que, dada a natureza das suas forças, do seu dispositivo e da sua cultura organizacional, tinha naturalmente um impacte maior no Exército que nos outros ramos — é justo realçar a extraordinária versatilidade e a inteligência demonstradas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército para enfrentar a fase final do período de transição, a capacidade que teve de transmitir ao Exército uma grande tranquilidade perante a dimensão do desafio que se avizinhava e o discernimento subjacente às propostas feitas e às medidas tomadas que permitiram que a transição se fizesse sem que jamais o Exército tivesse perdido a capacidade mínima operacional para cumprir as missões que lhe estão confiadas.

Pelo que fica expresso, é extremamente grato ao Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar considerar como altamente meritórios, extraordinários, excepcionalmente relevantes e distintíssimos os serviços prestados pelo general Valença Pinto que dão honra e lustre às Forças Armadas à Defesa Nacional e ao País.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

O TGEN (05185566) Luís Nelson Ferreira dos Santos representou Portugal na União Europeia, desempenhando as exigentes funções de comandante da EUFOR no período de 17 de Setembro de 2002 a 30 de Novembro de 2004.

As Euroforças resultam da reactivação e reforço operacional da componente de defesa da União Europeia como instrumento de reforço do pilar europeu da NATO. Deste facto resultou a criação de forças multinacionais europeias adaptadas às novas realidades e aos desafios da actual conjuntura internacional.

Assim, e cumprindo a rotação de comando entre os países constituintes das Euroforças, o tenente-general Ferreira dos Santos desempenhou de forma extraordinária o comando da força terrestre multinacional, a Força Europeia Operacional de Reacção Rápida — EUROFOR.

No desempenho das suas funções planeou e executou a Operação Concórdia. A EUROFOR fora para o efeito chamada a intervir na Antiga República Jugoslava (ARJ) da Macedónia, com base no seu conceito de forças declaradas, Forças à Ordem, da União Europeia. Esta operação visou contribuir para a consolidação da situação de segurança na região e desencorajar o ressurgimento de conflitos étnicos, bem como demonstrar o apoio e solidariedade da União Europeia para com as populações e seus governos, missão exigente e de contornos delicados.

O tenente-general Ferreira dos Santos cumpriu assim, com elevadíssima dedicação e zelo durante 26 meses, o comando da EUROFOR. O reconhecimento internacional e o apreço de que foi alvo durante este período são fruto das suas características pessoais e profissionais, referenciadas como as de um militar de elevada craveira profissional e de invulgares aptidões de liderança.

As elevadas capacidades pessoais e profissionais, aliadas ao seu carácter de excelência, conotam o tenente-general Ferreira dos Santos como um militar de elevadíssima craveira e um exemplo para todos os militares portugueses.

Neste sentido, é-me muito grato, como Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, louvar o tenente-general Luís Néilson Ferreira dos Santos e dar público testemunho das suas extraordinárias capacidades profissionais e humanas, sublinhando a competência e exemplar dedicação com que desempenhou as funções de comandante da EUROFOR.

Do seu elevado desempenho resultaram elevado brio e lustre para o Exército Português, para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País, pelo que classifico os serviços prestados como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

23 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o MGEN (50434711) Fernando Governo dos Santos Maia pela elevada competência e pela dedicação com que tem vindo a exercer as funções de director da Polícia Judiciária Militar.

No desempenho das importantes funções que lhe foram confiadas, o major-general confirmou as excelentes qualidades profissionais e humanas que vem revelando ao longo de uma longa e prestigiada carreira militar, contribuindo com a sua acção firme e determinada para o cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar, quer coadjuvando as autoridades judiciárias na investigação, quer efectuando, em ligação com outros órgãos de polícia criminal e com as autoridades militares, a detecção e dissuasão de situações propícias à prática de crimes estritamente militares.

Com a sua visão esclarecida e profundamente conhecedora da instituição militar e da estrutura das Forças Armadas, o major-general Governo Maia orientou e coordenou superiormente a Polícia Judiciária Militar com competência e propôs com grande sentido de oportunidade e clarividência diversas medidas adequadas ao bom funcionamento dos serviços que dirige.

Compreendendo a importância crucial da boa articulação com as autoridades judiciárias de quem a Polícia Judiciária Militar depende funcionalmente e sob cuja direcção actua no processo, o major-general igualmente colocou no exercício das funções de director a sua vasta experiência técnico-profissional e as suas qualidades pessoais para garantir que, com a qualidade da referida articulação, a Polícia Judiciária Militar pudesse cumprir cabalmente a sua missão, evidenciando uma dedicação à causa pública, que, apesar de já ter sido reconhecida publicamente em muitas ocasiões, deve ser mais uma vez realçada e enaltecida.

Pelo que aqui fica dito, é-me muito grato, como Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, louvar o major-general Fernando Governo dos Santos Maia pela forma exemplar como soube contribuir para os objectivos da defesa nacional, prestando, no exercício de uma alta missão de serviço público, serviços relevantes e distintíssimos à instituição militar.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*

Louvo o COR INF TIR (51403611) Raúl Miguel Socorro Folques pela forma exemplar, notável, competente e dedicada como ao longo de cerca de 45 anos desenvolveu uma excepcional e brilhante carreira militar ao serviço do Exército, da instituição militar e do País, conforme consta da sua exemplar folha de serviços e dos muitos louvores com que foi contemplado.

Oficial de reconhecida competência, aliada a uma invulgar nobreza de carácter, de que se destacam uma inquestionável probidade, frontalidade, uma ética irrepreensível e grande espírito de camaradagem. Este conjunto de qualidades constituiu o traço mais forte de sua personalidade, levando a que qualquer missão ou empenhamento que lhe fosse atribuído o desempenhasse com elevado pragmatismo e manifesta dignidade.

No aspecto operacional, cumpriu quatro comissões em África, nas quais foram notados os atributos de coragem, eficácia, camaradagem, entusiasmo, dinamismo e espírito de sacrifício que sempre imprimiu nas operações que comandou, com resultados sempre positivos.

Na sua 4.ª comissão, na Guiné, foi graduado no posto de major, a fim de reunir as condições de comandar o Batalhão de Comandos Africanos daquele teatro de operações. Numa das missões que comandou, e apesar de ter sido ferido com alguma gravidade, continuou no comando da operação com enorme tenacidade e vontade de bem cumprir a missão que lhe tinha sido atribuída.

Em todas as referidas comissões, demonstrou e viu reconhecidos os seus extraordinários atributos de coragem, valentia, sangue-frio, desprezo pelo perigo, serenidade, competência profissional e capacidade de liderança, nomeadamente debaixo de fogo, tendo-lhe sido atribuídas três cruces de guerra.

Como oficial superior, desempenhou as funções de adjunto do comandante do corpo de alunos e de comandante de batalhão na Academia Militar e de professor no Instituto de Altos Estudos Militares, onde lhe foram louvados a forma determinada, competente e entusiasta, a capacidade de iniciativa e o espírito de decisão que imprimiu às suas actividades, tendo colaborado e participado no planeamento e na conduta de vários exercícios nacionais e estrangeiros, actividades para as quais muito contribuiu a sua sólida formação militar e a sua aptidão pedagógica.

Frequentou o curso de estado-maior da República Federal da Alemanha, sendo de realçar a referência altamente elogiosa com que as autoridades alemãs se referiram ao coronel Folques pela forma brilhante como o cursou.

Comandou o Regimento de Comandos e as Forças de Segurança de Macau, funções nas quais mais uma vez se revelaram os traços mais vincados do excepcional carácter do coronel Folques. No exercício destes cargos, a sua esclarecida acção de comando, dignidade, inteligência, desembaraço, espírito de disciplina e dedicação, bem como a sua elevada noção do dever, tornaram-no credor de alta consideração por todos quantos tiveram o privilégio de o contactar.

Desempenhou, ainda, as funções de representante militar da delegação portuguesa na comissão mista de verificação para o cessar-fogo em Moçambique mantendo sempre a mais absoluta imparcialidade e isenção na apreciação e no julgamento dos diversos incidentes e litígios com vista a alcançar o almejado cessar-fogo, prestigiando assim o Exército e as Forças Armadas Portuguesas.

Após a sua participação em Moçambique, o coronel Folques assumiu as funções de chefe de estado-maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, onde, perante as graves dificuldades de carência de meios humanos, em toda a área de responsabilidade deste Comando, soube sempre, através das suas iniciativas, usar da sua elevada capacidade e inteligência para incentivar os seus colaboradores, da qual resultaram prestígio e encómios para aquela unidade, conforme publicamente reconhecido.

Colocado na Inspecção-Geral da Defesa Nacional como Inspector-director da Inspecção dos Meios Humanos e posteriormente nomeado subinspector-geral, culminou uma carreira intensamente vivida, norteadada pelo culto das virtudes militares, por uma indefectível lealdade e por frontalidade, prestigiando toda uma carreira que deve constituir grande motivo de orgulho para si e para a instituição militar, da qual servirá domo modelo e padrão.

No momento em que por imperativos de consciência solicitou deixar de exercer funções na defesa nacional e, conseqüentemente, nas Forças Armadas, é de elementar justiça o reconhecimento de todas as suas qualidades excepcionais de homem e de militar, expressando desta forma o meu profundo respeito e a minha homenagem a tão brilhante oficial do Exército, e considero como extraordinários, relevantes e distintíssimos os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para a Pátria.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR INF RES (02143863) José Augusto da Costa Abreu Dias pela forma excepcionalmente dedicada, competente, eficaz e leal como tem vindo a exercer as funções de director do Centro de Apoio Social da Braga

As virtudes militares que cultiva no mais alta grau, de que se destacam o sentido do dever, da disciplina, da integridade de carácter e da dedicação ao serviço, aliadas a uma forte personalidade e grande coragem moral e intelectual tornaram-no digno de um elemento da maior confiança, por parte do conselho de direcção, para a execução das diversas tarefas no âmbito do apoio social complementar que o Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) presta aos seus beneficiários na região mais a norte do País.

No exercício das suas funções, merecem ser realçados os vários estudos que elaborou sobre assuntos de elevada importância e sensibilidade, nos quais sobressaem a sua vasta cultura militar, inteligência, poder de análise e de síntese e a sua preocupação permanente em atingir os objectivos que melhor sirvam aos interesses do IASFA e dos seus beneficiários.

Oficial dotado de grandes capacidades imaginativa e de iniciativa, demonstrou sempre uma permanente disponibilidade e aptidão para o desempenho de outras tarefas que foi chamado a desempenhar, destacando-se a organização e acompanhamento de passeios e de visitas de natureza cultural e recreativa em prol dos beneficiários, mormente a visita a Santiago de Compostela que organizou com incedível zelo e capacidade.

Pelo conjunto de qualidades e atributos evidenciados, destacando-se no âmbito técnico-profissional pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, é-me muito grato reconhecer publicamente o valor e a importância dos serviços prestados pelo coronel Abreu Dias, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, mercê do trabalho desenvolvido no IASFA.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O COR REF (02319567) Antóno Alves Marques Júnior, deputado à Assembleia da República, é um dos parlamentares mais conhecidos e prestigiados da área de segurança e defesa. Durante o período desta legislatura foi um interlocutor de elevada responsabilidade, notável sentido de estado e profundo sentido de oportunidade na discussão dos assuntos de defesa nacional. Os Consensos essenciais em matérias de defesa nacional são muito tributários do seu modo de agir e proceder.

O conhecimento profundo dos assuntos relacionados com as Forças Armadas, aliado a um sentido de dever e bem servir, contribuiu de forma decisiva para que fossem partilhados com o principal partido da oposição os grandes assuntos e os documentos estruturantes relativos à política de defesa nacional, guardando, em todos os momentos, impecável sentido de reserva de estado.

Durante este período foram revistos o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, o CEM, o SF e as MFA, tendo o coronel Marques Júnior, no decorrer dos debates e das negociações, demonstrado elevado sentido de estado, promovendo o diálogo e obtendo os consensos necessários com vista ao cumprimento dos objectivos propostos, tão importantes para o bom funcionamento da instituição militar e sua modernização.

Ainda no decorrer da legislatura, foi constante a dedicação com que acompanhou de perto as questões de defesa, formulando, sempre que necessário, avisados conselhos, críticas ponderadas, mantendo sempre uma atitude digna e pautando as suas intervenções com elevada correcção, fossem ou não concordantes com o Governo.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR INF RES (80101068) Francisco José de Ascensão Lopes Martins pela competência profissional e elevado espírito de missão, patenteados ao longo dos cinco anos em que exerceu as funções de chefe do Sub-Registo OTAN do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial dotado de sólidos conhecimentos militares, revelando em permanência elevados sentido de lealdade e espírito de bem servir, o coronel Lopes Martins foi responsável por uma área funcional de particular sensibilidade, funções em que soube sempre, de forma exemplar, obter resultados inegavelmente positivos, que foram particularmente reconhecidos e elogiados nos relatórios das inspecções de segurança efectuadas ao seu serviço, quer pela Autoridade Nacional de Segurança, quer pela OTAN.

Militar leal, honesto e dedicado, possuidor de elevado sentido do dever, o coronel Lopes Martins respondeu sempre com dedicação e competência às diversas solicitações cometidas ao seu serviço, manifestando uma disponibilidade e uma prontidão muito para além daquelas que naturalmente lhe seriam exigidas.

Pelo atrás exposto, é da mais elementar justiça dar público testemunho do meu apreço e gratidão pelos elevados serviços prestados pelo coronel Lopes Martins como chefe do Sub-Registo OTAN do Ministério da Defesa Nacional, reiterando a forma profissional, leal e de extrema dedicação com que sempre pautou o seu desempenho, do que resultou honra e lustre para a Defesa Nacional, para as Forças Armadas, e para o País, pelo que classifico os serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O COR INF (02624678) José António Abranches do Amaral desempenha as funções de director do Projecto do Sistema Integrado de Gestão no Ministério da Defesa Nacional desde 1 de Setembro de 2003.

A sua escolha regeu-se então pelas evidentes qualidades profissionais, morais e humanas que o coronel José Amaral evidenciou enquanto director de serviços da DSOSI, bem como pelo profundo conhecimento dos assuntos relacionados com as tecnologias e sistemas de informação.

Ao longo do período em que vem exercendo o cargo de director de projecto, foram notórios o empenho permanente, a dedicação exclusiva e a total disponibilidade, manifestando sempre uma insuperável capacidade de gestão e liderança na forma como preparou e tem conduzido este projecto.

A elevadíssima carga horária e a necessidade colocada a si próprio de um permanente acompanhamento de todos os assuntos relacionados com a gestão deste projecto em simultâneo com a liderança da equipa de sistemas de informação e tecnologias de informação responsável pela reformulação de toda a organização e reorganização tecnológica da Defesa são apenas algumas das actividades que exemplificam a forma dedicada e eficiente que colocou ao serviço deste Ministério.

Cumpre-me, em consciência, realçar a forma competente, visionária e determinada como o coronel José Amaral tem conduzido todo este projecto, contribuindo de forma eficaz e eficiente para dotar todo o Ministério da Defesa Nacional de um Sistema Integrado de Gestão que permita dar cabal satisfação ao exercício das competências ministeriais consagradas na Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Por tudo isto, é da mais elementar justiça louvar o coronel de infantaria José António Abranches do Amaral e, assim, dar público testemunho do meu apreço e gratidão pelos elevados serviços prestados como director de projecto do Sistema Integrado de Gestão, na forma insuperável como tem conduzido o projecto e pela conduta leal, competente e de extremo sacrifício pessoal com que sempre pautou o seu empenho, donde resultou honra e lustre para a Defesa Nacional, as Forças Armadas e para o País, pelo que classifico os serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

28 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR (08733481) Fernando Celso Vicente Campos Serafino pela elevada competência técnica e pela dedicação com que tem vindo a exercer desde há cerca de 20 meses as importantes funções de director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

Depois de, no âmbito das funções então desempenhadas no meu Gabinete, ter tido uma acção relevante na preparação e elaboração da Lei de Programação Militar, o coronel Serafino foi chamado a coordenar, no âmbito das competências próprias da Direcção-Geral, os diversos programas de reequipamento das Forças Armadas, confirmando as qualidades profissionais e humanas que vem revelando ao longo de uma brilhante carreira militar.

Com a acção decidida e esclarecida do coronel Serafino enquanto director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, encerrou-se finalmente o concurso e foi celebrado o contrato relativo à renovação da capacidade submarina da Marinha Portuguesa, que se arrastava desde há vários anos; foram celebrados contratos para a construção nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo dos navios patrulha oceânicos e de combate à poluição; foi decidido renovar e modernizar a capacidade de patrulhamento marítimo e de luta anti-submarina da Força Aérea; foi dado um importante impulso à modernização dos aviões F-16, que é o garante da capacidade nacional de defesa aérea; foi conduzido exemplarmente todo o programa de aquisição das viaturas blindadas de rodas para o Exército e para a Marinha, desde o lançamento do procedimento até à assinatura do contrato, e ainda foram lançados os procedimentos para a substituição do avião de transporte tático e da arma ligeira.

Tão importante quanto as realizações concretas acima referidas, a acção do coronel Serafino na Direcção-Geral fica marcada pelo modo como disciplinou o procedimento concursal e optimizou todos os processos internos, pelo inovador recurso à consultoria externa para a estabelecimento de modelos científicos de apoio à decisão, pela segurança e sustentação jurídica de todas as decisões, pela actividade de coordenação, nomeadamente com a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em suma, a conduta do coronel Serafino revelou e confirmou qualidades em mito elevado grau de profissionalismo e competência.

Pelo que aqui fica dito, é-me muito grato, como Ministro de Estado, da Defesa Nacional, e dos Assuntos do Mar, louvar o coronel Fernando Celso Vicente de Campos Serafino pela forma muito competente, exemplar honestidade, lealdade, espírito de sacrifício e dedicação com que vem exercendo as funções de director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, confirmando as qualidades que me levaram a escolhê-lo para o Cargo e que me levam a considerar que os serviços prestados por este oficial, de quem o País muito tem a esperar, foram extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles resultando honra e lustre para a defesa nacional e para o País.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR ART RES (05512964), Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo, pela forma digna, competente, dedicada, altamente meritória e prestigiante como vem desempenhando as funções de chefe da Repartição de Recursos Humanos (RRH) do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Oficial possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares, elevada e irrepreensível postura ética e assinalável capacidade de trabalho, encetou a sua acção no IASFA propondo reformas na gestão de pessoal, que obtiveram assinalável êxito e contribuíram para uma nova dinâmica naquela área. Assim, sob a sua coordenação, após levantamento da situação, foi obtida a reclassificação, atribuídos escalões de vencimento e dadas todas as regalias legais ao grupo de pessoal com contrato individual de trabalho, procedeu-se à abertura de concursos para preenchimento de vagas existente para diversas categorias de todos os grupos de pessoal do quadro de pessoal e foram aprovadas instruções permanentes para regular a vida interna do IASFA no âmbito dos recursos humanos.

O desempenho, no âmbito técnico-profissional, onde vem revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, resulta dos seus incedíveis método e organização, inteligência e lucidez de raciocínio, que apoiam a tomada de decisões acertadas e de qualidade superior, que prestigiam o IASFA. Os vastos conhecimentos e craveira intelectual levam-no ao exímio domínio da complexidade de normas e preceitos legais que regulam a gestão de pessoal ao nível da administração central, estando actualmente profundamente empenhado em projectos no âmbito da modernização administrativa, onde se incluem o Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública, onde o IASFA integra o Núcleo de acompanhamento da Reforma ao nível do Ministério da Defesa Nacional e o Sistema Integrado de Recursos Humanos, que é coordenado pelo instituto de Informática do Ministério das Finanças, acções que vêm contribuindo de forma decisiva para colocar o IASFA na vanguarda dos institutos públicos.

Pela forma exemplar e excepcionalmente digna como o coronel de artilharia na reserva (05512964) Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo vive o seu dia a dia de cidadão militar, faz jus ao presente louvor, porquanto, com a sua acção, têm vindo a ser atingidos objectivos propostos e dos seus actos de esclarecido e excepcional zelo resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para o Exército, ramo a que pertence, devendo os serviços por si prestados trabalhando no IASFA ser classificados Como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o COR ART (07249966) Valdemar José d'Oliveira Patrício dadas as extraordinárias qualidades pessoais e profissionais que revelou durante os mais de três anos em que, de forma empenhada e responsável, desempenhou funções como director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Dotado de elevada competência profissional e extraordinário empenho, aliado à sua sólida formação militar e qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, demonstrou no desempenho do seu cargo espírito de missão e sentido de dever, tendo dirigido o seu Departamento de uma forma eficiente, tirando partido dos conhecimentos específicos dos recursos humanos na sua dependência, de que resultou um melhor entendimento e capacidade de resposta às solicitações das várias organizações internacionais de que Portugal faz parte, na área da defesa.

Tendo a seu cargo uma vasta área de tarefas no contexto do planeamento estratégico de defesa, a sua acção foi de extraordinária importância para o País, nomeadamente no âmbito do relacionamento com a NATO, União Europeia e Euroforças, mas também no plano nacional com contributos para documentos estruturantes de nível estratégico.

Durante o tempo que o coronel Valdemar José d'Oliveira Patrício se manteve à frente do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa ocorreram inúmeras situações para as quais houve que preparar respostas atempadas, nomeadamente no que diz respeito ao processo de planeamento de forças da NATO, aos compromissos de capacidades de Praga e à transformação da aliança, lembrando também as questões relacionadas com o terrorismo e as capacidades europeias de defesa.

A sua actividade, alicerçada numa comprovada experiência internacional, aliada às suas notáveis qualidades de diálogo, negociação, análise e decisão constituíram-no como um colaborador relevante na actividade desenvolvida pelo Ministério da Defesa Nacional, em estreita colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A noção correcta e o conhecimento das questões relativas às suas funções, a vontade de bem servir, a disponibilidade permanente, a firmeza de posições e o carácter de exigência que o cargo obrigava fazem, com inteira justiça, reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas pelo coronel Valdemar José d'Oliveira Patrício e qualificar os serviços por si prestados, enquanto director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa, corno extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas, para o Ministério da Defesa Nacional e para o País.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O COR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos desempenhou as exigentes funções de meu assessor militar do Exército no Ministério da Defesa Nacional, cargo que cumpriu com elevadíssima dedicação e zelo.

A elevada experiência profissional, a exemplar carreira militar e as características pessoais de humanidade e lealdade foram o garante da forma exemplar como me assessorou durante o período em que serviu no meu Gabinete.

Ao longo do período que me assessorou, foi notório o empenho permanente, a dedicação exclusiva e a total disponibilidade, manifestando sempre um insuperável sentido de Estado na forma como preparou e conduziu os assuntos da sua área de especialidade, indo por vezes para além dela, com garantias de conhecimento efectivo.

No desempenho das suas funções, cumpre-me destacar a forma exemplar e profissional com que sempre soube conduzir os assuntos de relevância para o Exército Português, elaborando pareceres e informações, ficando bem patente em todos eles um profundo conhecimento da estrutura do Exército em particular e das Forças Armadas em geral.

O seu avisado conselho e a forma como acompanhou a modernização do ramo, em especial a importante fase de finalização do serviço militar obrigatório e respectiva profissionalização, são exemplos da forma competente e dedicada como desempenhou as suas responsabilidades.

Militar de sólida consciência militar e dotado de nobres princípios éticos e morais, características estas que, aliadas a uma dedicação constante, conotam o coronel Tiago Vasconcelos como um exemplo a seguir e uma pessoa de elevadíssimas qualidades profissionais e humanas, que o creditam como um oficial digno de ocupar pastos de mais responsabilidade.

Por tudo isto, é da mais elementar justiça louvar o coronel de cavalaria Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos, e assim dar público testemunha do meu apreço e gratidão pelos elevadíssimos serviços prestados como meu assessor militar do Exército, na forma inexcelável como preparou os assuntos da sua área de responsabilidade e pela conduta leal, competente e de extrema dedicação com que sempre pautou o seu empenho, resultando honra e lustre para o Exército, a defesa nacional, as Forças Armadas e para o País, pelo que classifico os serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR MAT (03445763) José Manuel Adão Pereira, que, após mais de 40 anos, termina, a seu pedido, a actividade ao serviços das Forças Armadas, dos quais os últimos 6 anos dedicados à Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

A sua folha de serviços revela, ao longo da sua carreira, qualidades invulgares que caracterizaram as suas acções, que o levaram ao desempenho de cargos técnica e humanamente muito exigentes, conforme o atestam os diversos louvores que lhe foram atribuídos.

Logo no início da sua carreira, como cadete da Academia Militar (AM), demonstrou ser possuidor de características especiais, tendo sido distinguido com o prémio honorífico de aptidão intelectual no ano lectivo de 1970-1971, corroborado com um louvor do general comandante da AM, o que antevia uma carreira recheada de dedicação e brilho.

Após ter iniciado funções na Inspeção-Geral da Defesa Nacional como inspector-adjunto da Inspeção de Administração dos Meios Materiais, o coronel Adão Pereira rapidamente demonstrou elevada capacidade para o desenvolvimento de actividades inspectivas, tendo integrado as equipas que realizaram acções daquela área no ano de 1998.

Nomeado inspector-director em 1 de Janeiro de 1999, iniciou nessa data um período de quatro anos e meio de exercício de chefias inspectivas, tendo dirigido inspecções de meios materiais e de análises ao sistema logístico, e ainda inspecções de meios humanos no período em que esta área se encontrou desprovida de director.

Em todas estas funções, o coronel Adão Pereira mostrou possuir elevada competência, a qual, aliada à grande dedicação e perseverança de que deu provas no seu exercício, lhe permitiu alcançar níveis de extraordinário desempenho. Sendo detentor de excelentes qualidades pessoais e de lealdade, coragem moral e inteireza de carácter, que a sua facilidade de relacionamento potencia situou-se sempre na primeira linha de contributos para a acção inspectiva desenvolvida pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Pelas razões aduzidas, considero o coronel Adão Pereira um excelente oficial, devendo os seus serviços, que muito contribuíram para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, ser classificados de relevantes, extraordinários e de muito elevado mérito.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o COR ENG RES(05066564) Manuel Pereira pela forma dedicada, competente, eficiente, digna, prestigiante e altamente meritória como vem desempenhando as funções de director do Centro de Apoio Social (CAS) do Porto, uma das importantes unidades operacionais do Instituto de Apoio Social das Forças Armadas (IASFA).

Evidenciando sempre um espírito de missão a todos os títulos notável e mantendo, em todas as circunstâncias, um relacionamento humano firme, mas afável, tem conseguido de forma natural e harmoniosa, implantar um excelente ambiente de trabalho numa área particularmente sensível como é a da direcção do CAS do Porto. As suas excepcionais qualidades de trabalho e grande dedicação e a forma superior como sempre dirigiu a sua equipa de trabalho têm sido verdadeiramente determinantes no sucesso com que o CAS do Porto tem vindo a responder às complexas solicitações relacionadas com a sua esfera de acção, bem como no seu natural crescimento e na expansão da prestação de valências do CAS na área de apoio social.

No exercício das suas funções, merece particular destaque a forma exemplar e profícua como sempre se tem relacionado com o conselho de direcção, com os diferentes serviços centrais, com o pessoal que dirige e com os beneficiários apoiados pelo CAS, o que em muito tem contribuído e facilitado o estabelecimento de posições devidamente concertadas e consensuais necessárias ao cumprimento da missão do IASFA.

Pela sua relevância e pertinência, é ainda de inteira justiça referir o inextinguível empenho do coronel Manuel Pereira em todas as acções desenvolvidas na área de acção do CAS do Porto, relativas à gestão e ao controlo dos recursos disponibilizados em prol dos beneficiários e à complexa coordenação dos diversos assuntos de que diariamente foi responsável directo, tendo sempre evidenciado vasta e diversificada cultura militar, inteligência e poder de análise e de síntese, que o tornaram num inestimável, eficaz e leal colaborador directo do conselho de direcção do IASFA.

Pelas excepcionais qualidades demonstradas, pelas razões apontadas e ainda pelas suas extraordinárias estatura humana, extrema lealdade, dedicação ao serviço, camaradagem e fino trato, virtudes militares que cultiva no mais alto grau e que em muito honram o IASFA, o Exército, as Forças Armadas e o País, apraz-me, assim, registar publicamente a forma como tem assumido a direcção do CAS do Porto, considerando os serviços prestados pelo coronel Manuel Pereira como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR MED (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba pela forma dedicada, competente, eficiente e eficaz como vem desempenhando as funções que lhe foram cometidas quer no Serviço de Apoio Médico (SAMED) do Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS Oeiras) quer no Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) como assessor do conselho de direcção para a área da saúde.

Oficial distinto, culto, dotado de uma forte personalidade e notória formação humana, vem demonstrando, no desempenho das suas funções, reconhecidas qualidades intelectuais, espírito de missão e de bem servir, de ponderação e perseverança, procurando em cada dia as soluções mais ajustadas, salientando-se a integridade de carácter e o bom senso, as suas frontalidade e sensibilidade para resolver as questões com que diariamente se depara. Profissionalmente esclarecido e experimentado, os seus bom senso, ponderação e sentido de disciplina têm permitido obter resultados altamente proveitosos na rentabilização dos Serviços de Apoio Médico de que os beneficiários do IASFA usufruem, tanto no Centro de Recuperação como no Centro Médico do SAMED.

É de relevar ainda, mercê do culto que lhe merece à área da solidariedade social, a forma carinhosa, atenciosa e devotada para com os elementos internados no Centro de Recuperação, de que são testemunho as inúmeras referências e cartas que famílias e amigos fazem chegar ao CAS Oeiras e ao conselho de direcção do IASFA.

Por todo este conjunto de atributos e qualidades, pela sua preocupação na aplicação dos princípios da justiça social, racionalização e flexibilização dos meios que lhe são postos à disposição, é-me profundamente grato reconhecer publicamente o valor e a importância dos serviços prestados pelo coronel Alfarroba, que, no âmbito técnico-profissional, revela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, trabalhando no IASFA, classificando os serviços por si prestados como distintos, importantes e de elevado mérito.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional, e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR ADMIL (09119565) José Carlos da Assunção Teixeira pela forma altamente distinta, competente, determinada e prestigiante como desempenhou, durante cerca de oito anos, as funções que lhe foram atribuídas no âmbito da Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

Tendo iniciado funções na fase embrionária da Inspecção-Geral, graças à sua dedicação, espírito de missão e elevada capacidade técnico-profissional, facilmente se integrou nas actividades inspectivas, colaborou activamente e de forma empenhada na realização de inspecções e na elaboração e revisão das instruções técnicas da Inspecção da Administração dos Meios Financeiros.

Posteriormente, como chefe do GEPAT e mais tarde da DSEPAT, e apesar da carência de meios com que se viu confrontado, organizou e estruturou de raiz o apoio técnico à actividade inspectiva, desenvolveu diversos estudos relacionados com a actividade da Inspecção-Geral e implementou os instrumentos de gestão e de informação adequados ao cumprimento das competências atribuídas à Inspecção-Geral, sendo de enaltecer a sua acção como dinamizador da utilização

generalizada das novas tecnologias da informação, numa demonstração clara das suas qualidades de trabalho, capacidade intelectual, persistência e dedicação permanentes ao serviço, mesmo com evidente prejuízo da sua vida pessoal.

Paralelamente, participou em diversos grupos de trabalho no âmbito do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno, tendo as suas propostas e estudos sido preponderantes para a concretização dos trabalhos realizados e motivo dos mais rasgados elogios na sequência dos que lhe foram sendo feitos ao longo da sua carreira militar.

Pelo extraordinário desempenho, excelentes qualidades de perseverança, elevada competência e dedicação, integridade de carácter, coragem moral e lealdade demonstrados durante a sua permanência na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, considero o coronel Assunção Teixeira um digno oficial, devendo os seus serviços, dos quais resultam lustre e honra para a IGDN e para o MDN, ser qualificados de relevantes, extraordinários e de muito elevado mérito.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o COR ADMIL (80147069) Fernando de Jesus Fernandes pela forma excepcionalmente dedicada, competente, eficaz e leal como tem vindo a exercer as funções de director do Centro de Apoio Social de Oeiras, a maior unidade operacional do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Tendo a seu cargo a direcção do centro de apoio social (CAS) de maior dimensão e mais complexo do IASFA, o coronel Fernandes tem mostrado de forma inequívoca e sistemática notáveis dotes de inteligência e perspicácia, rigoroso espírito analítico e disponibilidade sem limitações, denotando particular preocupação com a manutenção de uma postura isenta e equidistante perante as diferentes sensibilidades em presença e colocando sempre acima de tudo os interesses do IASFA e da Defesa Nacional.

Oficial detentor de acentuado sentido de missão, marcada iniciativa, forte personalidade, sólidos conhecimentos técnico-profissionais e permanente espírito de bem servir, tem sido um colaborador de inquestionável valia do conselho de direcção, quer pela sua prática quotidiana quer pelo empenho que tem colocado nos estudos e na preparação de informações fundamentais à tomada de decisões superiores. Profissionalmente esclarecido e muito experiente, a sua ponderação e o seu sentido de disciplina têm permitido obter resultados que se têm revelado muito positivos no complexo processo de gestão dos múltiplos serviços e valências que o CAS providencia em prol dos beneficiários do IASFA.

De entre as tarefas que lhe foram cometidas, apraz-me registar o seu total e incondicional empenhamento em reformas que institucionalmente se impunham e que de imediato começaram a produzir os seus frutos. Militar frontal, de vincada personalidade e dedicação, dotado de sólidos dotes de carácter e elevado espírito de missão, o seu procedimento foi, em todas as circunstâncias, pautado pelo rigor, pela correcção, e pela extrema lealdade.

Por todo este conjunto de atributos e qualidades e pela sua preocupação na aplicação dos princípios da justiça social, da racionalização e da flexibilização dos meios que lhe são postos à disposição, é profundamente grato reconhecer publicamente o valor e a importância dos serviços prestados pelo coronel Fernandes, que no âmbito técnico-profissional revela elevada competência e extraordinário desempenho, a par de relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, trabalhando no IASFA, classificando os serviços por si prestados como distintos, relevantes e de elevado mérito.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o COR ADMIL (06437173) António Manuel Afonso Magro pela forma digna, competente, dedicada, meritória e prestigiante como vem desempenhando as funções de assessor do conselho de direcção (CD) do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) e as de chefe do gabinete do seu presidente.

Tendo sido chamado a liderar a coordenação do apoio directo ao gabinete do presidente do conselho de direcção do IASFA, é um militar que revela maturidade e experiência, com capacidade de relacionamento e alto espírito de equipa presentes em actividades várias, nomeadamente no âmbito do Comité de Ligação dos Organismos Militares Sociais (CLIMS), às quais se adicionam as de secretário das reuniões do CD.

O espírito de missão, a organização e o método, a determinação e a perseverança atestam as suas excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, competência profissional, e o dinamismo da sua acção permitem auferir a sua capacidade para vir a ocupar lugares de alta responsabilidade e militarmente notáveis.

Pelo que fica expresso, é muito grato ao Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais do coronel ADMIL António Manuel Afonso Magro, a forma exemplar e excepcionalmente digna como vem desempenhando serviços que muito honram e prestigiam o IASFA, o Exército a que pertence e as Forças Armadas que realmente serve. Os serviços por si prestados, trabalhando no IASFA, devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o COR ADMIL (18094974) João Carlos Gonçalves Fortes pela forma eficiente, digna e altamente prestigiante como tem desempenhado as funções que lhe foram atribuídas na Divisão de Assuntos Sociais do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Oficial possuidor de elevada e irrepreensível postura ética, de assinalável capacidade de trabalho e excelentes atributos técnico-profissionais associados a uma grande disponibilidade, tem-se revelado pela integridade de carácter, bom senso e sensibilidade que lhe permitiram apresentar as soluções mais convenientes para resolver os problemas da área social com que diariamente se tem deparado. De entre as tarefas que lhe foram destinadas, apraz registar a sua colaboração na reorganização da Divisão de Assuntos Sociais com a consequente reforma e modernização do funcionamento dos serviços, na preparação e implementação de diversas instruções permanentes e no esforço sistemático de aplicação dos princípios de justiça social e de racionalização dos meios disponíveis para melhorar a qualidade do apoio social complementar que tem sido prestado aos beneficiários deste Instituto.

É de realçar ainda a forma persistente, leal e abnegada com que tem exercido as acções de coordenação técnica dos centros de apoio social deste Instituto, materializadas na atribuição de subsídios, na concessão de participações escolares e na execução do programa de visitas domiciliárias para avaliação sócio-económica em ordem ao acompanhamento social dos beneficiários, demonstrando em todas as situações elevado espírito de obediência e de sacrifício, aptidão para bem servir, apurado sentido do dever e espírito de iniciativa, constituindo-se num colaborador de grande valor para o IASFA.

Pelo conjunto de qualidades e atributos evidenciados, destacando-se no âmbito técnico-profissional pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, é-me muito grato reconhecer publicamente o valor e a importância dos serviços prestados pelo coronel de administração militar João Fortes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, mercê do trabalho desenvolvido no IASFA.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

O TCOR INF NIM (01268983) Jorge Ferreira de Brito, vem desempenhando, nestes últimos três anos, de forma extraordinariamente competente e dedicada, todas as funções que lhe têm sido cometidas no Departamento de Cooperação Técnico-Militar da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

As suas excepcionais aptidões na área da concepção, planeamento e coordenação da execução da política de cooperação técnico-militar, aliadas ao profundo conhecimento e percepção objectiva das realidades dos PALOP, e um esclarecido sentido de missão na defesa dos interesses nacionais, foram, recentemente, reconhecidas através de público louvor do director-geral de Política de Defesa Nacional.

É, pois, muito grato ao Ministro da Defesa Nacional dar público louvor dos serviços prestados à defesa nacional e à cooperação técnico-militar pelo tenente-coronel Jorge Ferreira de Brito, dos quais resultou prestígio e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal, devendo tais serviços ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o TCOR INF (00056384) Ludovico Jara Franco, director do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, pela excepcional competência e elevada dedicação com que tem desempenhado as funções neste Ministério.

Inicialmente, como chefe da Divisão de Assuntos do Serviço Militar, empenhou-se de forma ímpar no processo de transição do anterior modelo de serviço militar, baseado na conscrição, para o novo modelo, baseado no voluntariado, mercê de uma enorme perseverança e de um profundo saber na área do recrutamento e do serviço militar.

Actualmente como responsável pelo Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, cargo que assumiu num momento particularmente difícil que coincidiu com o processo de alargamento do âmbito de aplicação da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, aos antigos combatentes emigrantes, com a preparação do pagamento, pela primeira vez, do complemento especial de pensão e com a necessária migração dos dados para os regimes de segurança social, conseguiu, simultaneamente, preparar, organizar e desenvolver, com exemplar engenho, o processo de implementação e mudança para as novas instalações do departamento que dirige, dando principal destaque às condições de trabalho dos que consigo colaboram e à qualidade de atendimento que incessantemente procura proporcionar aos milhares de antigos combatentes que contactam os serviços do departamento que dirige. Para além destas preocupações, têm sido evidentes, em todas as propostas que apresenta, a busca permanente de soluções eficazes que promovam a justiça, a equidade e a eficiência na aplicação da lei da contagem de tempo de serviço militar aos antigos combatentes.

A sua vincada lealdade, o sentido do bem comum, a sua iniciativa e a permanente disponibilidade, aliadas ao saber e a uma ímpar capacidade de integração e coordenação das várias matérias afins, permitiram que apresentasse e colaborasse em estudos de muito interesse, diversos dos assuntos tratados nas suas unidades orgânicas, nomeadamente no âmbito da gestão das carreiras dos militares das Forças Armadas e do recrutamento militar.

É ainda de salientar a forma como conduziu, com distinção, os trabalhos necessários à criação das novas medalhas da defesa nacional e de reconhecimento e do projecto que deu origem ao novo Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro.

Por tudo isto, é da mais elementar justiça louvar o tenente-coronel Ludovico Jara Franco pela sua elevada competência, que, associada a uma exemplar capacidade de relacionamento com os seus mais diversos interlocutores, bem como a uma elevada capacidade de gestão, iniciativa, organização e inovação, permitiram obter resultados muito importantes dos quais resultaram honra e lustre para a defesa nacional, as Forças Armadas e para o País, pelo que classifico os serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

O TCOR ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida, desempenhou durante os últimos 16 meses as funções de chefe do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial dotado de sólidos conhecimentos militares, revelando em permanência elevado sentido de lealdade e bem servir.

No desempenho das suas funções, foi responsável pelas relações públicas, comunicação e protocolo do Ministério da Defesa Nacional, funções em que soube sempre, de forma exemplar, liderar uma equipa multidisciplinar de civis e militares, conseguindo resultados de inegável reconhecimento.

É de merecido realce a liderança eficiente com que pautou sempre a sua condução da área de protocolo, em especial em situações de elevada sensibilidade, culminando sempre com referências muito elogiosas por parte das altas entidades envolvidas.

Esta sua dedicação ficou bem patente na organização e condução de diversas cerimónias de tomada de posse, conferências de imprensa, apoio a reuniões e outros eventos de destaque.

Militar leal, honesto e dedicado, possuidor de elevado sentido do dever e bem servir, soube sempre responder às diversas solicitações que ao seu Gabinete foram atribuídas com dedicação e competência.

Pelo atrás exposto, é da mais elementar justiça louvar o tenente-coronel Jaime Almeida e assim dar público testemunho do meu apreço e gratidão pelos elevados serviços prestados como chefe do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, reiterando a forma profissional, leal e de extrema dedicação com que sempre pautou o seu desempenho, resultando honra e lustre para a defesa nacional, as Forças Armadas e para o País, pelo que classifico os serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Saçadura Cabral Portas.

Louvo o TCOR ART (17313982) Edmundo José Henriques Melo do Cruzeiro pela forma competente, digna, responsável e prestigiante como ao longo de cerca de três anos e meio desempenhou as funções de director do Centro de Apoio Social de Évora (CAS Évora), do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Tendo sido nomeado, no ano de 2000, para dirigir um recém-criado, mas importante, equipamento social do IASFA, que tem por objectivo apoiar um número estimado de 20 000 beneficiários, entre idosos, viúvas dos portugueses que um dia decidiram servir o seu País e a sua pátria escolhendo a carreira das armas e beneficiários em geral, residentes na vasta área de influência que inclui 54 concelhos dos distritos de Évora, Portalegre, Beja e Faro, incrementou uma dinâmica nova, organizando actividades para os beneficiários, com passeios no território nacional e espanhol e implementando um sistema de visitas domiciliárias, com vista à elaboração dos competentes relatórios sociais, sempre que eram solicitados com vista a aferir da necessidade de propor benefícios ou subsídios a conceder. Para estas acções, por falta de pessoal técnico especializado, recorreu ao pessoal militar, entretanto ali colocado, as quais têm contribuído para que o IASFA tenha chegado com o seu apoio a quem mais dele necessita, revelando a sua muito boa capacidade de organização, obtendo sempre eficácia com uma muito hábil, parcimoniosa e judiciosa utilização dos meios.

As qualidades e virtudes militares de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação são uma constante com que sempre pautou a sua conduta, as quais aliou a capacidade consolidada de liderar e coordenar uma equipa de trabalho, que, embora reduzida, não regateou esforços para que o apoio social fosse prestado, em todas as valências disponibilizadas pelo CAS Évora.

Possuidor de notável determinação, de forte personalidade e de um apurado sentido crítico e de justiça, é-me muito grato distinguir este oficial de artilharia, que enquanto serviu as Forças Armadas, trabalhando no IASFA, revelou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Saçadura Cabral Portas.

O TCOR CAV (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso, vem desempenhando há cerca de três anos e tem revelado excepcional dedicação, elevada competência e empenhado zelo no exercício de todas as suas funções como adjunto no Departamento de Cooperação Técnico-Militar da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

As excelentes qualidades profissionais e intelectuais, aliadas a um apurado sentido de análise, espírito de iniciativa e correcto sentido das responsabilidades, permitiram-lhe desenvolver um trabalho inteligente, intenso e profícuo, que muito contribuiu para a prossecução dos objectivos da execução da política de cooperação técnico-militar com os países de língua oficial portuguesa, o qual foi, recentemente, reconhecido através de público louvor do director-geral de Política de Defesa Nacional.

Pelo conjunto do trabalho desenvolvido, que de modo relevante muito contribuiu para a visibilidade da cooperação técnico-militar e prestígio de Portugal, é o tenente-coronel Carlos Baía Afonso justamente merecedor que os serviços por si prestados, de que resultou lustre e honra para o Exército, para as Forças Armadas e para a Defesa Nacional, sejam qualificados de extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o MAJ INF (04030986) João Alberto Nunes Silva, que por motivos de carreira vai regressar ao Exército, pela forma altamente competente, meritório e responsável com que exerceu as funções de oficial de protocolo durante os cerca de 20 meses que desempenhou funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional. Oficial com vasta experiência nesta área, desenvolveu um trabalho relevante, metódico e inteligente, denotando elevada capacidade de organização e extrema dedicação a todas as tarefas sob a sua responsabilidade.

A sua acção atingiu especial relevo e distinção na organização de cerimónias complexas, donde se realçam as diversas cerimónias da Liga dos Combatentes em Lisboa e na Batalha, onde o seu sentido do dever e discernimento o levaram sempre a tomar as decisões mais adequadas à situação, permitindo que a sua conduta trouxesse o brilho e o reconhecimento, tanto para si como para o Gabinete e para o Ministério.

Militar ponderado, sensato e de elevadíssima educação, agiu sempre com lealdade e alto espírito de missão, sabendo transmitir às equipas que liderou o estímulo e a motivação necessária, por forma a alcançar sempre os melhores níveis de desempenho. O excepcional conjunto de qualidades militares, profissionais e pessoais e a forma altamente honrosa e digna com que o major Nunes Silva sempre desempenhou todas as missões que lhe foram confiadas, e que o creditam e preparam para assumir missões de maior responsabilidade, fazem com que seja de inteira justiça reconhecer que o seu desempenho prestigiou o Exército e o Ministério da Defesa Nacional, tornando-o merecedor de que os seus serviços sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cobral Portas.

Louvo o MAJ INF (11957487) Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres, pela exemplar dedicação, extrema lealdade e permanente prontidão, assim como pelo elevado empenho demonstrado no decurso do período em que exerceu as exigentes funções de meu ajudante de campo, no Ministério da Defesa Nacional.

Ao longo deste período, foi bem patente o elevado desempenho e brilhante profissionalismo com que o major Torres pautou o seu comportamento no decorrer da preparação e condução dos assuntos relacionados com este Gabinete.

A sua preparação militar, o entusiasmo pessoal e o rigor de procedimentos foram elementos essenciais colocados à disposição de todos aqueles que com ele privaram, constituindo-se como um elemento motivador e agregador de toda a equipa do Gabinete.

Militar de características pessoais de excelência, de trato fácil e agradável, conotam-no como uma pessoa de elevadíssimas qualidades pessoais e humanas, que, aliadas a um brilhantismo profissional, o creditam como um militar de elevado potencial.

Pelo que foi expresso, e porque da sua acção resultou honra e lustre para a Defesa Nacional, as Forças Armadas e para o País, é de inteira justiça e é-me particularmente grato dar público testemunho do meu apreço, gratidão e amizade pelos elevadíssimos serviços prestados pelo major Jorge Gamito Torres como meu ajudante de campo, reiterando a lealdade e competência com que sempre pautou o seu desempenho, classificando os serviços prestados como de extraordinários, relevantes e distintíssimos.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o MAJ ART (19123887) César Luís Henriques dos Reis, a prestar serviço na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar à cerca de quatro anos e meio, primeiramente como técnico e nos últimos 14 meses como chefe da Divisão de Efectivos e Recrutamento Militar, tendo, neste dilatado período de tempo, demonstrado o vasto conjunto de virtudes de que é possuidor, nelas, naturalmente, sobressaindo as militares, as profissionais e as pessoais.

Aglutina ainda o major César dos Reis, às qualidades já referidas, um conhecimento profundo das organizações, de que faz parte um discernimento inusitado, um zelo excepcional e uma capacidade de trabalho ímpar, por vezes, mesmo, com prejuízo da fruição dos seus momentos de lazer.

Os valores anteriormente descritos foram, na sua plenitude, postos ao serviço da organização a que pertence, tornando-o um oficial prestigiado e distinto, não regateando esforços para que os trabalhos por si dirigidos ou elaborados apresentem sempre uma chancela de excelência.

A sua actividade não se esgota no cumprimento das orientações dos seus superiores, ao invés, age proactivamente na procura das soluções que melhor servem os interesses nacionais na sua globalidade e do Ministério da Defesa, em particular.

Dos projectos em carteira, a profissionalização das Forças Armadas representou o mais significativo desafio, pois a transição para o novo sistema representava uma profunda mudança da forma de prestação do serviço militar, mudança a consagrar nos estudos que o novo modelo exigia concretizar. No entanto, apesar das reconhecidas dificuldades conceptuais e limitação de recursos humanos disponíveis, soube, o major César dos Reis, identificar e definir os objectivos que permitiram abordar decisivamente o desafio em curso, elaborando estudos e produzindo propostas adequadas e exequíveis, as quais permitiram ultrapassar, sem sobressaltos, os escolhos que a mudança para a nova realidade das Forças Armadas apresentava.

Nos outros projectos a que se votou empenhadamente, sobressai o estudo detalhado, a dedicação e o empenho devotado, bem como a forma contagiante e entusiástica que consegue imprimir às pessoas que consigo colaboram, sendo disso paradigma a forma harmoniosa como decorreu a experiência-piloto do Dia da Defesa Nacional em 2003 e a execução do Dia da Defesa Nacional 2004.

Cumulativamente com os projectos que lhe estão atribuídos, nas tarefas de rotina que executa manifesta-se, igualmente, a sua elevada craveira intelectual e de desempenho, constituindo corolário desta afirmação as detalhadas e objectivas apresentações efectuadas às mais diversas entidades nacionais e estrangeiras, essencialmente sobre o processo de profissionalização em curso, apresentações que receberam sempre os maiores encómios, pela sua elevadíssima qualidade.

Pelo que fica expresso, é muito grato ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional dar público reconhecimento pela forma exemplar, dedicada, sóbria, competente, leal e de inexcedível espírito de missão com que o major de artilharia César Luís Henriques dos Reis desempenha as

complexas e múltiplas tarefas inerentes ao cargo de que se encontra investido, contribuindo deste modo, e significativamente, para a eficiência, para o prestígio e para o cumprimento da Missão do Ministério da Defesa Nacional, pelo que os serviços por si prestados, prestigiantes para a instituição militar, pela sua excelência, merecem ser qualificados como extraordinários, relevantes e distintos.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O MAJ ENG (14424182) Augusto José Pinto da Rocha Pinheiro comandou o Destacamento de Engenharia integrante das forças nacionais destacadas na Missão da Força de Implementação da Paz (IFOR) de Janeiro a Junho de 1996.

Cerca de 10 anos volvidos de tão importante missão, é de elementar justiça reiterar o elevado sentido de responsabilidades e a forma brilhante e competente com que o major Pinheiro desempenhou as exigentes funções de comando num cenário de implementação de paz tão importante para a estabilidade da região.

O seu contributo caracterizou-se pela forma sempre pronta e eficiente com que cumpriu as missões que lhe foram confiadas e é ainda hoje alvo de rasgados e merecedores elogios.

Foi neste cenário, cumprindo mais uma missão de desminagem, que o major Pinheiro levou até às consequências mais gravosas o empenho e a determinação na missão que lhe fora confiada. Ficou, assim, bem patente a sua forte personalidade, a determinação e o empenho militar, pelo que, sob os auspícios do código de honra das Forças Armadas, “mesmo com o sacrifício da própria vida”, sofreu um grave acidente.

Militar dotado de invulgares características de excelência, quer no campo profissional quer no campo pessoal e moral, desempenhou esta sua missão de comando de forma extraordinária, devendo servir de exemplo de referência para todos aqueles que servem nas Forças Armadas.

Estas suas características pessoais granjearam de forma inequívoca a estima e o reconhecimento de todos aqueles que com ele tiveram o privilégio de trabalhar, quer nacional quer internacionalmente, perpetuando-se até hoje através de diversas referências elogiosas de que foi alvo por parte das organizações internacionais que se encontravam na região como um oficial dotado de uma sólida formação militar, elevado sentido do dever e reconhecida dedicação ao serviço, características que evidenciou ao longo do seu comando e mesmo depois do acidente.

Pelo atrás exposto, é da mais elementar justiça louvar o major de engenharia Rocha Pinheiro e assim dar público testemunho de meus apreço e gratidão pelos elevadíssimos serviços prestados ao Exército Português, reiterando a forma profissional, leal e de extrema dedicação com que sempre pautou o seu desempenho, deles resultando honra e lustre para a defesa nacional e dignificação das Forças Armadas e do País.

19 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o MAJ MAT (01276281) António Manuel Cruz Fernandes Vieira, engenheiro do Serviço de Material do Exército colocado na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, há cerca de três anos, período durante o qual evidenciou exemplares qualidades pessoais e excepcional competência profissional, que o creditam para o desempenho de funções de maior responsabilidade.

De entre as várias tarefas que teve a seu cargo, salienta-se a sua acção na preparação, na negociação e no acompanhamento dos programas de desmilitarização das minas antipessoal e de munições obsoletas das Forças Armadas como vogal da comissão encarregada de conduzir o processo e como secretário do grupo de fiscalização, onde demonstrou sólidos e vastos conhecimentos técnicos, notável capacidade de organização e perseverança em alcançar os objectivos traçados, que o creditam como um distinto oficial e excepcional colaborador.

O reconhecimento destas competências, conjugadas com o seu carácter discreto e muito determinado, e uma integridade irrepreensível levaram a que fosse escolhido para integrar a equipa técnica de apoio à comissão do concurso para o fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8x8 (VBR) para o Exército e para a Marinha, por se tratar de um dos procedimentos mais exigentes e importantes atribuídos à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

O major António Vieira teve um papel determinante em todo este processo, desempenhando as suas funções com total dedicação, empenho e determinação, de uma forma segura e pró-activa, demonstrando as suas elevada competência e capacidade, comprovando a confiança que nele foi depositada, o que lhe granjeou o respeito e o apreço da comissão do concurso, dos seus pares, de advogados e dos demais técnicos superiores que apoiaram o procedimento, bem como dos próprios concorrentes do concurso.

Tal reconhecimento assume maior significado pela grande responsabilidade, pela exigência e pela complexidade inerentes às tarefas atribuídas à equipa técnica de apoio, que obrigaram a longos períodos de trabalho intenso, muito para além do normal horário de serviço, a objectividade de raciocínio, a justeza nas apreciações feitas e a uma enorme capacidade de trabalhar em equipa, só possível em pessoas de bem, motivadas, competentes, com elevado espírito de missão e determinadas em prosseguir na defesa do interesse público e dos superiores objectivos da Defesa Nacional.

Por tudo o que ficou dito sobre o major do Serviço de Material António Vieira e sobre a actividade que desenvolveu na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, é de inteira justiça apontá-lo como um oficial distinto, merecedor de absoluta confiança e digno de ocupar cargos públicos de maior responsabilidade, pelo que o louvo, como Ministro de estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o MAJ SGE (11203278) José Carlos Pedrosa Afonso pela forma competente, digna, dedicada, responsável, altamente meritória, distinta e prestigiante como tem desempenhado as funções de chefe da Secretaria Central e de oficial de segurança do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), no desempenho das quais, no âmbito técnico-profissional, tem revelado elevada competência, extraordinário rendimento e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do IASFA e conseqüentemente do Ministério da Defesa Nacional.

No seu dia a dia revela ser conhecedor de todos os aspectos inerentes aos seus posto e funções e possuidor de espírito de iniciativa, agindo com espontaneidade, eficiência e eficácia mesmo nas situações mais complexas é difíceis, distinguindo-se pelo rigor e profissionalismo postos na execução de todas as missões-tarefa de que foi incumbido, fazendo-o sempre com ponderação, confiança, segurança e capacidade de trabalho. Na verdade, o trabalho concretiza-o por acções coerentes e úteis com resultados de alta qualidade e significativa quantidade, sempre com um espírito de missão notável, enquanto a prática das virtudes militares faz parte do seu dia a dia numa afirmação constante de reconhecida coragem moral.

O major Pedrosa Afonso é um oficial dotado de invulgar aptidão para missões em diversidade de circunstâncias, muitas vezes sob condições de trabalho intenso, exigindo esforço e dedicação adicionais, evidenciando sempre integridade de carácter, indiscutíveis lealdade e honestidade, sempre devotado às suas funções com muita dignidade e permanente atenção ao interesse da instituição militar, vem desempenhando serviços que muito honram e prestigiam o IASFA, o Exército a que pertence e as Forças Armadas que realmente serve e que, pela sua excelência, merecem ser qualificados como muito importantes, extraordinários, de grande relevância e distinção.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o MAJ QTS (02261673) José António Pires porque durante os cerca de 13 anos em que vem chefiando o Centro de Repouso do Porto Santo (CEREPOSA), uma instalação muito importante do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), com características ímpares no universo dos espaços e dos serviços à disposição dos beneficiários, tem desempenhado as suas funções de forma distinta e meritória, competente e dedicada, eficiente e eficaz, ponderada e nobre.

A acção deste oficial revela de uma forma consistente as suas excelentes qualidades de carácter e a sua sensibilidade para as questões sociais e humanistas, nomeadamente na área do apoio aos beneficiários do IASFA e aos beneficiários das nações amigas que usufruem das facilidades concedidas pelo Comité de Ligação dos Organismos Militares Sociais (CLIMS). No relacionamento, coro as entidades locais, oficiais e privadas, em acções afins à missão tem granjeado notáveis prestígio e simpatia que foram, são e serão importantes para o bom funcionamento do CEREPOSA e bom nome do IASFA.

O trabalho do major Pires, como responsável máximo deste importante equipamento social, tem sido notoriamente distinto no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do IASFA, concretizando um exemplo de bem servir honrando o ramo a que pertence, o Exército, e merecendo que os serviços por si prestados às Forças Armadas de Portugal sejam considerados como importantes, relevantes e de elevado mérito.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o CAP SGE (07087780) Manuel Lourenço Carrasco Costa pela forma excepcionalmente dedicada, competente, eficaz e leal como tem vindo a exercer as funções de director do Centro de Apoio Social de Ponta Delgada.

Oficial dotado de elevada capacidade e vontade de bem servir, tem vindo a desempenhar com grande zelo e aptidão todas as tarefas que lhe estão confiadas no âmbito das suas funções, fazendo permanentemente apanágio de elevadas virtudes militares, de que se destacam o sentido do dever, da disciplina, da integridade de carácter e dedicação ao serviço, aliadas a uma forte personalidade e grande coragem moral e intelectual.

Merece especial destaque o cuidado meticuloso que tem colocado no planeamento das actividades do Centro de Apoio Social que dirige de forma superior, bem como a execução exemplar de todas as actividades relacionadas com o apoio social a prestar aos beneficiários residentes na Região Autónoma dos Açores, revelando em todas as situações não só uma acuidade e sensibilidade notáveis para antever as necessidades específicas de cada uma delas mas também, e de modo muito particular, a forma como tem encontrado soluções eficazes para os problemas inopinados que por vezes surgem no decorrer das mesmas.

O capitão Carrasco Costa tem-se revelado um oficial muito apurado, leal e com elevado espírito de sacrifício, o que, aliado a uma sólida formação moral e militar, lhe permite criar uma imagem de eficiência, saber e responsabilidade em todos os actos de serviço e estabelecer uma relação de cordialidade, respeito e consideração com todos os camaradas superiores e inferiores com quem tem de partilhar esses mesmos actos.

Pelas elevadas qualidades e atributos evidenciados, destacando-se no âmbito técnico-profissional pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, é-me muito grato reconhecer publicamente o valor e a importância dos serviços prestados pelo capitão Carrasco Costa, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, mercê do trabalho desenvolvido no Instituto de acção Social das Forças Armadas, devendo os serviços por si prestados ser considerados como muito importantes, relevantes e de elevado mérito.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o SCH INF (13294479), Luís Manuel Farinha Figueiredo, pelas excepcional dedicação, extraordinário interesse e zelo que tem demonstrado em todas as missões que lhe têm sido cometidas, durante os cerca de três anos que vem prestando serviço no Departamento de Cooperação Técnico-Militar (DCTM), da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Da sua acção no âmbito da gestão dos materiais da responsabilidade da CTM, ressalta a forma como soube manter em permanência um elevado controlo e uma eficiente escrituração, que muito contribuíram para ultrapassar todas as dificuldades inerentes à acrescida complexidade, derivada da distância e da especificidade de cada país, e permitir alcançar um excelente desempenho nas actividades desenvolvidas nos vários países de língua portuguesa, revelando um elevado sentido do dever.

Como responsável pela execução técnica da página do DCTM, no *site* da DGPDN, revelou-se um precioso auxiliar da directora do Departamento pelas suas elevadas qualidades de iniciativa, lealdade, espírito de sacrifício, grande capacidade de trabalho, organização e desejo de bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Sargento altamente disciplinado, possuidor de uma sólida formação moral e militar, soube através do seu exemplo e de uma acção pedagógica permanente desenvolver entre os seus colaboradores às noções de disciplina, franqueza e camaradagem, que muito contribuíram para o sucesso da cooperação técnico-militar.

Pelo excelente trabalho realizado pelo sargento-chefe Luís Figueiredo, aliado a um permanente culto da virtude da lealdade e a uma irrepreensível educação e pelas qualidades cívicas e militares evidenciadas, é merecedor de ser destacado como exemplo e que os serviços por si prestados, dos quais resultou prestígio e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o SCH TM (02939178) Vítor Miguel Marques Alves, pela forma inteligente, dedicada, competente e eficaz como tem vindo, a desempenhar as suas funções no Departamento de Relações Bilaterais, da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Militar muito bem preparado, dominando as línguas francesa e inglesa, qualidades a que junta uma permanente dedicação e disponibilidade para o trabalho, mesmo fora do seu período normal de serviço, tem dado um contributo de grande valor para o desenvolvimento das relações bilaterais de defesa e para a equipa em que se insere.

Responsável pela área das relações públicas e de protocolo naquele Departamento, e dando também o seu apoio a outros órgãos nessa área, o sargento-chefe Alves tem revelado uma perfeita capacidade de acompanhamento e organização das diversas actividades que lhe são cometidas, agindo sempre com grande sentido de responsabilidade e iniciativa. Em momentos de escassez de pessoal e de aumento considerável do trabalho do Departamento, soube também dar o seu apoio em áreas que extravasam claramente a sua área de competência, sendo justo relevar o contributo inestimável por si dado ao processo de autorizações de visitas e trabalhos de navios estrangeiros em águas nacionais.

Dotado de excelentes qualidades profissionais e humanas, evidenciou em todos os seus actos dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem-servir nas diferentes circunstâncias. Íntegro, correcto, disciplinado e de esmerada educação, o sargento-chefe Alves pratica em elevado grau a virtude da lealdade, mostrando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, desempenhando as suas funções de uma forma prestigiante para a classe a que pertence e para as Forças Armadas, pelo que me é muito grato classificar os serviços por si prestados como relevantes e distintos.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o SCH TM (12237380) Joaquim José Ferreirinha Caetano pela forma exemplar e extrema dedicação com que ao longo de mais de dois anos tem prestado serviço no sub-registo do Ministério da Defesa Nacional.

Na função de controlador-arquivista, especificamente responsável pelo sistema de segurança electrónica da informação, tem demonstrado de forma consistente ser possuidor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, elevada prontidão e espírito de obediência, evidenciando nas várias tarefas que lhe têm sido atribuídas muito zelo, método e enorme perseverança mostrando-se sempre digno de ocupar cargos de maior responsabilidade.

De realçar também o seu elevado profissionalismo aliado a qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, com um nível de eficiência e aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias.

Militar dotado de excepcionais qualidades profissionais e virtudes militares, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, e possuidor de inegáveis dotes de carácter o sargento-chefe Caetano tem norteado sempre a sua conduta por uma total disponibilidade para o serviço, demonstrando um profundo empenhamento no cumprimento de todas as missões que lhe têm sido cometidas.

Pelas qualidades apontadas, pela sua permanente atitude positiva perante o conhecimento — concretizada pela sua determinação em prosseguir estudos superiores — e aptidão para bem servir é o sargento-chefe Caetano merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes, de elevado mérito e contributivos para o prestígio da instituição onde serve.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadua Cabral Portas.

Louvo o SAJ TM (18144283) Luís Alexandre Bandeiras Moutinho porque ao longo de mais de dois anos que vem desempenhando funções neste SR/MDN sempre demonstrou excepcionais qualidades e virtudes militares.

Militar dotado de excelentes qualidades de trabalho e grande espírito de responsabilidade, tem cumprido sempre, com eficiência e rigor, as ordens e directivas superiormente determinadas, nunca regateando esforços para o bom funcionamento do serviço.

De realçar o seu dinamismo, excelente capacidade de organização e de trabalho, bem como a forma criteriosa e devidamente fundamentada como sempre tem resolvido os problemas técnicos que se lhe deparam.

O entusiasmo, iniciativa, espírito de sacrifício, de obediência e permanente disponibilidade, a par de excelente relacionamento humano e da aptidão para o trabalho em equipa, determinam a sua eficaz colaboração na implementação do sistema da segurança electrónica da informação (SEIF), com propostas oportunas e que se verificaram determinantes para a obtenção dos melhores resultados na exploração destas novas tecnologias de informação e comunicação,

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e competência profissional, é o sargento-ajudante Moutinho merecedor do reconhecimento da qualidade dos seus serviços, que se qualificam de relevantes e de elevado mérito, e que têm contribuído significativamente de forma inequívoca para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão deste órgão do Gabinete do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Durante os últimos dois anos, o SAJ VET RES (00419364) Hernâni Joaquim dos Santos Pedro demonstrou ser possuidor de um conjunto de qualidades de que realço uma elevada capacidade de trabalho e de organização, sentido das responsabilidades, espírito de iniciativa e de cooperação no desempenho das funções exigentes de responsável pela manutenção e funcionamento do Forte de São Julião da Barra.

Militar com sólida formação militar e cívica, revela elevados dotes de carácter, espírito de sacrifício e sentido de abnegação, demonstrados em permanência ao longo de mais de 36 anos de serviço militar, através de total disponibilidade para o serviço e grande devoção à causa pública.

No desempenho das funções de responsável directo pelas instalações do Forte de São Julião da Barra, local por excelência onde ocorre a maioria dos eventos e recepções da responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional, sempre conseguiu o sargento-ajudante Hernâni Pedro, através do seu dinamismo, empenhamento e excelente coordenação dos meios humanos colocados à sua disposição, manter os mais altos níveis de eficiência na recuperação, manutenção e preparação das instalações.

Dotado de relevantes qualidades pessoais, e profissionais, é de elementar justiça realçar publicamente o desempenho do sargento-ajudante Hernâni Pedro, considerando os serviços por si prestados como extraordinários e de elevado mérito, contribuindo assim significativamente para o prestígio da categoria de sargento, das Forças Armadas e consequentemente da defesa nacional.

4 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o 1SAR AMAN (60082971) João Honorato Costa pela forma altamente profissional, competência e zelo demonstrados no cumprimento das suas tarefas no apoio administrativo ao meu Gabinete, designadamente no âmbito do registo, controlo e arquivo da documentação.

Militar dotado de elevadas qualidades pessoais, aliadas à sua disponibilidade, espírito de bem servir e, eficiência, tornam-no num colaborador muito válido.

O sargento João Honorato Costa pautou sempre a sua conduta por uma grande vontade de servir e um elevado profissionalismo, conjunto de qualidades que considero ser da mais elementar justiça dar público testemunho, considerando contribuir para o bom nome do Exército e do Ministério da Defesa Nacional.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Louvo o 1SAR AMAN CMD (61663773) João Maria Caniço pela forma altamente profissional, competência e zelo demonstrados no cumprimento das suas tarefas no apoio administrativo ao meu Gabinete, designadamente no âmbito do registo, controlo e arquivo da documentação.

Militar dotado de elevadas qualidades pessoais, aliadas à sua disponibilidade, espírito de bem servir e eficiência, tornam-no num colaborador muito válido.

O sargento João Maria Caniço pautou sempre a sua conduta por uma grande vontade de servir e um elevado profissionalismo, conjunto de qualidades que considero ser da mais elementar justiça dar público testemunho, considerando contribuir para o bom nome do Exército e do Ministério da Defesa Nacional.

8 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Durante o ano de 2002, Portugal assumiu a presidência da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE). As responsabilidades nacionais no quadro da Organização tiveram início em 1 de Janeiro de 2001, momento em que o nosso país passou a integrar a “troika”, e prolongar-se-ão nesse contexto até ao termo de 2003.

A participação do nosso país na “troika” e a posterior assunção das responsabilidades de presidência da Organização por parte de Portugal processou-se em termos que revelaram um elevado profissionalismo de todo o pessoal envolvido e uma grande eficácia funcional. Esse trabalho

teve visíveis efeitos nos resultados muito positivos para a Organização obtidos na reunião ministerial anual, que teve lugar no Porto (6 e 7 de Dezembro de 2002), de que resultou um considerável prestígio para o País e para a sua política externa. Entendo, por essa razão, dever prestar público louvor a todos quantos estiveram envolvidos naquele exercício, em todas as suas frentes.

À Missão de Portugal junto da OSCE, em Viena, coube o trabalho diário de condução das diversas instâncias da Organização, das relações com o Secretariado e com as Missões no terreno, bem como a efectivação de consultas e de negociações com os Estados participantes. Constituíram ainda a Missão Portuguesa junto da OSCE os seguintes funcionários.

Conselheiro militar TCOR INF (08651780) José Alberto Cordeiro Simões.

A todos eles me apraz prestar público reconhecimento pelo zelo, dedicação e incansável profissionalismo com que exerceram as respectivas funções, tendo sempre presente a melhor defesa dos interesses nacionais e projecção de Portugal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiro e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

Louvo o COR INF (09373569) Manuel Silva Rodas, pela forma dedicada, determinada e eficiente como serviu o Exército e as Forças Armadas ao longo da sua carreira militar, de cerca de 35 anos de serviço efectivo, revelando em permanência elevado espírito de missão e alto sentido do dever.

Tendo prestado serviço em várias unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, nomeadamente na Escola Prática de Infantaria, onde serviu como oficial subalterno, capitão e oficial superior e desempenhou várias funções no âmbito da instrução e formação de quadros, no quartel-general do Governo Militar de Lisboa, como oficial de operações, e no Regimento de Infantaria n.º 1, onde foi comandante, o coronel Silva Rodas pautou a sua conduta pela rectidão de atitudes e procedimentos na observância das virtudes militares e princípios éticos, revelando elevadas capacidades, competência profissional e aptidão para servir nas diferentes circunstâncias.

Actualmente desempenhando as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, o coronel Silva Rodas cedo se impôs pela sua experiência, permanente disponibilidade, competência profissional, capacidade de organização e planeamento, revelando-se um óptimo colaborador do tenente-general comandante na coordenação eficiente e esclarecida das repartições do Estado-Maior, no planeamento, organização e conduta de exercícios e no emprego criterioso dos recursos humanos, materiais e financeiros, contribuindo de forma significativa para o cumprimento da missão no Comando Operacional dos Açores.

Oficial disciplinado, de trato correcto e afável e possuidor de relevantes qualidades pessoais, cultivando em permanência as virtudes da honra e da camaradagem, o coronel Silva Rodas desempenhou, ao longo da sua carreira, cargos e funções com eficiência e elevado sentido do dever, de que resultou honra e lustre para a instituição militar, devendo os serviços por si prestado ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR ART (13199482) Álvaro José Estrela Soares pela forma extraordinariamente dinâmica e excepcionalmente empenhada como, no período de 14 de Outubro de 2002 a 31 de Dezembro de 2004, chefiou a Divisão de Estudos Ambientais da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional.

Militar detentor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, alicerçados nos ensinamentos fornecidos pela experiência na carreira militar, sempre soube o tenente-coronel Estrela Soares fazer uso judicioso e rentável do seu precioso saber, no âmbito das múltiplas e complexas tarefas que lhe foram confiadas.

Permanente e preocupado com a coordenação e harmonização do funcionamento das inúmeras actividades desenvolvidas em prol do ambiente nas Forças Armadas, e das quais se destacam a revisão, actualização e uniformização dos conteúdos programáticos da formação ambiental ministrada nos ramos das Forças Armadas, os contributos para o estudo da viabilidade e aplicação de energias renováveis em infra-estruturas militares, a elaboração de guiões para dois episódios da 2.ª fase da minissérie “Conduta ambiental nas Forças Armadas” e a realização de palestras de sensibilização junto das unidades militares — “Protecção ambiental nas Forças Armadas” e “Implementação de sistemas de gestão ambiental no sector militar” —, revelou, sempre, detalhe e método, capacidade de organização e bom senso, rigor e exigência nos resultados, apresentando sistematicamente propostas que vieram a mostrar-se pertinentes e conducentes à obtenção de excelentes resultados.

Merece um realce especial o modo como acompanhou a implementação de um sistema de gestão ambiental (SGA) no Campo Militar de Santa Margarida, que culminou com a sua certificação de acordo com o referencial normativo ISO 14001, bem como colaborou na resolução de um problema ambiental em Beja, em que demonstrou grande sentido de iniciativa e julgamento e assinalável espírito de missão e de sacrifício, que lhe permitiram ultrapassar muitas contrariedades e dificuldades.

Militar dotado de sólidos dotes de carácter, a sua conduta foi, em todas as circunstâncias, pautada pelo rigor, correcção e lealdade. A competência, discrição, bom senso e afabilidade permitiram-lhe uma gestão harmoniosa dos recursos humanos que teve à sua disposição e, simultaneamente, alimentar um sã e motivador ambiente de trabalho em equipa.

Por tudo quanto foi referido, pela afirmação constante de elevados e exemplares dotes de disciplina e de obediência, é de toda a justiça reconhecer publicamente as qualidades pessoais e profissionais patenteadas pelo tenente-coronel Estrela Soares, considerando os serviços prestados como relevantes e distintos e que contribuíram significativamente para o prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral.

20 de Janeiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvo o TCOR ADMIL (12300077) António Paulo Teixeira de Souza Machado, pela forma leal, extremamente dedicada, entusiástica, e de contribuição profissional e académica muito valiosa, como planeou, organizou e participou nos trabalhos do XVII Plenário do Committee of the Chiefs of Military Medical Services in NATO (COMEDS), bem como exerceu as funções de secretário das comissões científica e organizadora do VIII Congresso Luso-Brasileiro e III da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa de Medicina Militar realizado em Lisboa.

Oficial de administração militar do Exército de reconhecido mérito, com vasta experiência na vertente da logística destas reuniões, contribuiu, de forma inequívoca, para o bom nome e projecção da saúde militar de Portugal junto dos representantes dos países nossos convidados, facto pelos próprios realçado, publicamente, quando das respectivas sessões oficiais de encerramento.

Pela sua forma de estar, e de atempada visão sobre os fenómenos decorrentes, aliada a um sentido de responsabilidade e de capacidade para trabalhar em equipa, mesmo em situações exigentes, devido à precariedade de meios disponíveis para a consecução destes encontros, o tenente-coronel Souza Machado soube pautar a sua actuação dentro dos parâmetros do conhecimento, do rigor e ponderação, demonstrando, concomitantemente, sólidas qualidades de saber dirigir e de procurar consensos.

Por todas as qualidades apontadas, a adicionar à sua brilhante carreira técnico-profissional, e ainda pela maneira relevante como exerceu, em situações complexas, as suas funções, considero o tenente-coronel António Paulo Teixeira de Souza Machado, como oficial distinto e digno ocupar lugares da maior responsabilidade na hierarquia militar, considerando os serviços que vem prestando como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais irão resultar, certamente, honra e lustre para a defesa nacional e para o País.

15 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

Louvo o COR INF (74738173) Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha pelas excepcionais qualidades evidenciadas e pelo seu excelente desempenho, durante cerca de dois anos, no exercício das funções de chefe de estado-maior do Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC) da OTAN, em Monsanto.

No período em apreço, o coronel Ferreira da Cunha revelou-se um dos “pilares” fulcrais da edificação daquele centro em território nacional, bem como da sua organização e funcionamento.

Denotando uma sólida formação ética e profissional, um adequado conhecimento da Aliança, considerável experiência operacional e particular sensibilidade para as questões inerentes à multinacionalidade, o coronel Ferreira da Cunha, agindo em estreita sintonia com as orientações do director do Centro, organizou, coordenou e supervisionou as diversas actividades daquele órgão, de forma muito competente, com grande profissionalismo e acentuado espírito de missão. A sua acção foi patente no trabalho conjunto desenvolvido pelo Centro na definição dos procedimentos e rotinas de actuação, no processo de recolha, análise, validação e difusão dos ensinamentos decorrentes das operações e exercícios da OTAN e, ainda, na adaptação do JALLC à nova estrutura da Aliança, nomeadamente a sua inserção no Joint Warfare Centre (JWC), na dependência do recém-criado Allied Command Transformation (ACT).

Aliando àqueles atributos uma manifesta facilidade no relacionamento humano, determinação e autoconfiança, logrou produzir um trabalho de exemplar qualidade, mercê de um meticoloso planeamento, de uma notável capacidade de previsão e uma interacção constante das áreas funcionais do estado-maior e também, através da formulação de propostas consistentes, ponderadas e bem fundamentadas, que se revelaram essenciais para uma correcta tomada de decisão pela direcção. Salientam-se as seguintes tarefas, cujo envolvimento colectivo, sob sua orientação, foi determinante para o progressivo desenvolvimento do Centro e para o seu efectivo reconhecimento pelos principais Comandos e agências da OTAN: o “JALLC concept paper”; a organização futura do Centro e a concepção e edição das primeiras “Quick-look lessons learned”.

Pelas razões apontadas, o coronel Ferreira da Cunha creditou-se como um oficial de elevada craveira, que muito honrou e dignificou as Forças Armadas Portuguesas junto dos países da Aliança, devendo, por conseguinte, os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

10 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao COR INF (02114873) José da Silva Pereira Lima pelo adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para as operações, publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 15, deste Estado-Maior-General, em 15 de Abril de 2005.

15 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante

Louvo o COR INF (00842881) Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha, pela forma meritória como exerceu durante cerca de dois anos as funções de assessor pessoal do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, reiterando as elevadas qualidades profissionais e pessoais que já lhe eram sobejamente conhecidas.

No momento em que regressa ao seu ramo de origem, por ter sido nomeado para o exercício de funções de comando, não posso deixar de assinalar o muito apreço que mereceram os serviços prestados pelo coronel Paiva da Cunha, com especial destaque para os estudos que realizou com vista à reestruturação do Estado-Maior-General e dos comandos operacionais das Forças Armadas, tendo as suas propostas sido pautadas pela qualidade, pelo realismo e pela oportunidade, resultantes do seu profundo conhecimento no domínio da organização militar.

Pela significativa acção desenvolvida, soube ser um precioso colaborador do Chefe do Estado-Maior-General, que nele encontrou sempre a maior disponibilidade, lealdade e espírito de missão, nunca se coibindo de apresentar frontalmente os seus pontos de vista, atitude de honestidade intrínseca que é sempre de salientar.

Face ao exposto, é de toda a justiça considerar os serviços prestados pelo coronel Paiva da Cunha merecedores deste público louvor e qualificados de extraordinários, relevantes e distintos.

7 de Outubro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao TCOR INF (NIM 12862380) Luís Filipe Tavares Nunes pelo representante militar nacional junto do SHAPE, e que seguidamente se transcreve

“Louvo o TCOR INF (12862380) Luís Filipe Tavares Nunes pela forma eficiente, dedicada e extraordinariamente competente como, ao longo de três anos, desempenhou as funções de coordenador da célula de exercícios da Divisão de Informações do Quartel-General do Comando Aliado da Europa, em Mons, na Bélgica.

Oficial distinto, inteligente, evidenciando excelentes qualidades de liderança e aptidão para o trabalho em equipa, o TCOR Tavares Nunes revelou-se um talentoso oficial de estado-maior e um notável organizador e planeador, sabendo seleccionar prioridades e objectivos e perseguindo-os com entusiasmo, determinação e perseverança, até à sua completa realização.

O TCOR Tavares Nunes distinguiu-se como sendo um oficial com profundos e fundamentados conhecimentos na área das informações dos exercícios da OTAN ao nível político e estratégico, onde se destaca, particularmente, o “CMX-CME 2003”, no qual pela primeira vez se articularam a OTAN e a UE, e outros como “Able ally 2001” e “Able ally 2002”, o “Strong resolve 2002” e o “Allied action 2004”, nos quais, como elemento do *diconstaff*, a sua competência profissional foi altamente reconhecida e respeitada.

De salientar, ainda, a sua importante participação como representante da sua Divisão na elaboração da “BI-SC 75-2 — Training, exercise and evaluation directive” no projecto inicial do “Joint area funcional training guide intelligence”, coordenando de forma muito empenhada o envolvimento da área “J2” na elaboração de publicações da OTAN na esfera de interesse do treino colectivo e dos exercícios.

No quadro geral das suas relações com a Representação Militar Nacional (RMN) junto do SHAPE, comprovou dotes de inextinguível lealdade, correcção, disponibilidade e espírito de bem servir, afirmando-se no seio da comunidade portuguesa do SHAPE como referência e um exemplo a seguir. Neste âmbito, mercê da sua sólida formação em história militar, é justo salientar e louvar a iniciativa por si conduzida, que generosamente partilhou com toda a comunidade portuguesa, de preparar com inovação uma visita guiada a La Lys, campo de batalha dos Portugueses na I Grande Guerra Mundial.

Pelas qualidades profissionais, militares, sociais e humanas demonstradas, é-me particularmente grato referir publicamente que considero o TCOR Tavares Nunes um excelente oficial e qualificar os seus serviços como extraordinários, relevantes e distinto, dos quais resultou lustre e honra para as Forças Armadas e para o País.”

31 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante

Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao TCOR INF (00622082) José Carlos Abreu Bastos pelo senior national representative de Portugal em Timor-Leste, e que seguidamente se transcreve:

“Louvo o TCOR INF (00622082) José Carlos de Abreu Bastos pela forma profissional como desempenhou as funções de chefe de célula de Informações Militares do Quartel-General da Força de Manutenção de Paz da Missão de Suporte das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMISSET) e como comandante do contingente nacional e *senior national representative* nos períodos da minha ausência na Missão.

No âmbito daquelas atribuições, demonstrou o sentido de objectividade e a capacidade de análise que lhe permitiram uma avaliação correcta das situações e a produção em tempo oportuno de informação válida e precisa. O conselho que prestou na preparação do Dia da Independência e nas comemorações do aniversário das FALINTIL-FDTL, bem como em diversas situações em que se registaram problemas no âmbito da segurança interna, evidenciou o seu vasto conhecimento da realidade local.

Grande impulsor da transferência de conhecimento da PKF para as FALINTIL-FDTL, conseguiu vencer as enormes barreiras que logo se lhe colocaram a esta iniciativa, graças à sua perseverança e estoicismo, conseguindo a colaboração de quatro militares timorenses no Centro Conjunto de Informação, por si liderado e implementado, e no qual trabalham em permanência 30 militares, incluindo polícias internacionais e, também, polícias timorenses. Este Centro Conjunto de Informações é considerado pela Nações Unidas um projecto inovador e com grande sucesso e, por isso, será aplicado a outras missões da paz das Nações Unidas, tendo o tenente-coronel Abreu Bastos sido felicitado pelo Comando da Missão das Nações Unidas pelo seu excelente desempenho e contributo para os excelentes resultados obtidos nesta área.

A proficiência que alcançou nas suas funções ficou também a dever-se às qualidades de liderança, tacto, diplomacia e capacidade de galvanizar todos os subordinados, levando-os a constituir uma equipa coesa e profícua. A par dos excepcionais dotes de carácter e da reconhecida coragem moral, patenteou bom senso, ponderação, espírito de obediência, capacidade de relacionamento e presença de espírito, designadamente no tratamento de delicados assuntos sensíveis no seio do Quartel-General da Força de Manutenção de Paz. Tais qualidades prestigiaram-no, bem como aos militares portugueses, perante os seus pares de outras nacionalidades.

Militar muito disciplinado e disciplinador, praticou a virtude da lealdade em elevado grau, granjeando o respeito e a estima dos que com ele privaram, mostrando, mercê dos atributos revelados e da aptidão manifestada, ser digno de ocupar postos de maior risco.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes evidenciadas, bem como pela patenteada aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tornou-se o tenente-coronel Abreu Bastos credor de elevada consideração e do louvor que agora se torna público, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, pois que da sua acção e conduta resultaram honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.”

24 de Março de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas, almirante.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao TCOR INF (05481584) Raúl de Almeida Correia Monteiro pelo chefe da Divisão de Operações do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado na Ordem de Serviço, n.º 25/2005, deste Estado-Maior-General, de 24 de Junho.

27 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas, almirante.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao TCOR CAV (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado na *Ordem do Exército*, n.º 1, em 31 de Janeiro de 2005.

15 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas, almirante.

Louvo o TCOR TM (17073280) José Filipe da Silva Arnaut Moreira, pela forma altamente devotada e muito profissional como desempenhou, ao longo de três anos, o cargo de “Staff Officer Analyst” no Joint Head Quarters Southwest, em Madrid, revelando a sua elevada competência, zelo e dedicação.

O excelente trabalho que desenvolveu sobre a *Area of Intel Focus*, nomeadamente sobre determinados países da região, foi alvo de rasgados elogios e reconhecimento, não só deste Comando mas também das correspondentes divisões dos escalões superiores, *Afsouth* e *Shape*. A qualidade da informação produzida pelo tenente-coronel Arnaut Moreira esteve na origem das diversas solicitações de que foi alvo para participar em conferências de esclarecimento, sobre a situação nos referidos países e no facto dessa mais valia ter sido apontada como um dos argumentos que este quartel-general apresentou para se transformar no futuro Command Land South.

Desempenhou, igualmente, de forma brilhante e empenhada as funções de “Joint Operations Centre J2 Cell Chief” vários exercícios, nomeadamente no Dynamic Mix 2002, tendo revelado uma excelente capacidade de liderança e elevado sentido de responsabilidade contribuindo de forma decisiva para o sucesso do referido exercício.

Pelas qualidades que possui e pelo trabalho desenvolvido nas suas funções de “Staff Officer Analyst” e “Intel Production Branch Chief”, o tenente-coronel Arnaut Moreira merece público louvor, devendo os serviços por ele prestados, que prestigiaram o Joint Head Quarters Southwest e de que resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas, serem considerados extraordinários, relevantes e muitos distintos.

12 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao MAJ INF (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso pelo adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para as Operações, publicado na Ordem de Serviço, n.º 15, deste Estado-Maior-General, em 15 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MAJ CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo, pela forma competente, empenhada, extremamente dedicada e muito eficiente como, ao longo de cerca de três anos, tem vindo a desempenhar funções na Repartição de Pessoal da Divisão de Recursos.

Metódico e desembaraçado, com grande espírito de iniciativa e excepcional capacidade de organização, merece destaque a permanente apresentação de propostas ajustadas, coerentes e fundamentadas, bem como a elaboração de diversos estudos e planos relacionados com a área do pessoal, de que revela o notável trabalho produzido na elaboração da nova versão do PEMGFA/PES400 (normas de administração de pessoal no estrangeiro). É igualmente de destacar a sua prestimosa participação, ao longo de ano e meio e em acumulação com as tarefas diárias, no grupo de trabalho para o levantamento de um quartel-general de operações especiais conjunto e combinado e o tratamento informático de dados essenciais da Divisão, fruto dos vastos conhecimentos que possui nesta área.

Oficial responsável pela gestão de mais de centena e meia de cargos correspondentes a missões no exterior do território nacional com destaque para o planeamento e execução dos processos conducentes às indigitações elaboração de notas de nomeação, coordenação de estágios no EMGFA e definição de datas de embarque, pautou a sua conduta por invulgar integridade de carácter, extraordinário bom senso e postura ética exemplar, a que alia elevada competência,

técnico-profissional e superior espírito de colaboração. Ainda que confrontado com a realidade decorrente de dificuldades orçamentais geradoras de natural preocupação e instabilidade, privilegiou o diálogo e o esclarecimento, constituindo-se elemento fundamental da cadeia de comando em que se insere.

Terminando a sua comissão de serviço no EMGFA em virtude de nomeação por escolha, para o desempenho de funções de chefe de secção na Repartição de Operações da EUROFOR, que em breve iniciará, é de inteira justiça enaltecer as qualidades humanas, profissionais e militares do major Pereira Zagalo, reconhecendo publicamente que os serviços por si prestados que prestigiam o EMGFA e a instituição militar e que devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao MAJ INF PQ (05541886) António Augusto Ribeiro pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado na *Ordem do Exército*, n.º 1, em 31 de Janeiro de 2005.

15 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao SCH INF CMD (09844378) José Augusto Pereira dos Santos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado na *Ordem do Exército*, n.º 1, em 31 de Janeiro de 2005.

15 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao SCH INF PQ (10474881) Carlos José Fazendas Quaresma pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, e publicado na *Ordem do Exército*, n.º 1, em 31 de Janeiro de 2005.

15 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao SCH INF PQ (17469586) António Manuel dos Santos Carmelo pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado, na *Ordem do Exército*, n.º 1, em 31 de Janeiro de 2005.

15 de Abril de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 8.º do RDM o louvor concedido ao SAJ ART (09741483) Carlos Alberto de Lemos Almeida pelo representante militar nacional e que seguidamente se transcreve:

“Louvo o SAJ ART (09741483) Carlos Alberto de Lemos Almeida por, ao longo dos cerca de três anos em que serviu na Divisão de Recursos do Comando Supremo Aliado da Europa, em Mons, na Bélgica, ter demonstrado, em todas as circunstâncias, grande dedicação ao serviço, competência e assinalável espírito de missão.

Militar de sólida formação técnico-militar, elevado sentido das responsabilidades, determinado e com espírito de iniciativa e de colaboração, aliados a uma grande capacidade de organização, garantiu um desempenho muito eficaz das suas funções, revelando-se um precioso e dedicado colaborador no dia-a-dia da sua Divisão, tendo contribuído da melhor forma para o desenvolvimento e manutenção de um bom ambiente de trabalho, granjeando pela sua postura a total confiança dos seus superiores e a consideração e estima dos seus pares.

São igualmente de assinalar a forma invulgarmente clara, precisa e concisa como normalmente age e se expressa e o seu permanente esforço de autovalorização, que lhe têm permitido uma grande habilitação técnica, nomeadamente no domínio das técnicas de informação, capacidade essa que, com inovação, tem sabido aplicar na sua área de responsabilidade, nomeadamente no desenvolvimento das bases de dados para o “CRO crisis establishment manpower” e para a administração da Divisão de Recursos do SHAPE e que, para além disso, generosamente muito contribuiu para o esforço de modernização da Representação Militar Nacional (RMN) junto do SHAPE, através da implementação de uma rede informática interna da RMN.

Pelo modo profissional, dedicado e correcto como cumpriu a sua missão no SHAPE e colaborou com a RMN, o sargento-ajudante Carlos Almeida prestou serviços que contribuíram para o prestígio das Forças Armadas de Portugal, merecendo com justiça que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.”

31 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MGEN (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira, porque ao longo de quase quarenta e dois anos de uma prestigiante carreira militar ao serviço do Exército e do País, sempre revelou extraordinária capacidade de comando e de chefia, manifesta competência técnica e profissional, dotes notabilíssimos de carácter e relevantes qualidades e virtudes militares que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

Do início da sua carreira militar destacam-se as duas comissões que cumpriu em Angola, em 1967 e entre 1969 e 1971, e depois na Guiné, entre 1972 e 1974, onde evidenciou serena energia, elevada generosidade e firmeza de ânimo, de que deu frequentes provas em campanha. Salienta-se o seu desempenho à frente da 38.ª Companhia de Comandos, na Guiné, em 1972, nomeadamente durante as operações “Águia Errante” e “Jamanta”, onde o seu exemplo de coragem e sangue-frio durante as acções de combate em que interveio pessoalmente, a motivação que incutiu aos seus subordinados e as qualidades evidenciadas na condução dos seus homens resultaram na fuga do inimigo e na captura de material.

De regresso a Portugal, esteve sucessivamente colocado no Centro de Instrução de Operações Especiais, no Regimento de Infantaria n.º 8, no Regimento de Infantaria de Braga, na Escola de Formação de Sargentos e no Regimento de Infantaria de Vila Real, desempenhando funções de comando, de instrução e de estado-maior, revelando e pondo ao serviço da Instituição Militar grande coragem moral, excelentes qualidades de trabalho e excepcionais conhecimentos de natureza táctica e técnica. Merecem especial realce os serviços prestados no CIOE, onde desempenhou, entre outras, as funções de Chefe da Secção de Operações, Informações e Segurança, de Comandante do Batalhão de Forças Especiais, de 2.º Comandante e de Comandante, tendo revelado excepcionais capacidades de comando e chefia, permanente disponibilidade, sentido de responsabilidade e do dever, sensatez e lealdade. A forma equilibrada, ponderada e criteriosa como exerceu o seu comando, e a especial atenção dada à formação e qualificação dos militares do CIOE, traduziram-se num adequado padrão de treino operacional dos seus quadros e tropas que permitiu, para além da participação em inúmeros exercícios, a integração de um Destacamento de Forças Especiais na *ACE Mobile Force (Land)* e no emprego operacional de forças de Operações Especiais na Bósnia-Herzegovina, no âmbito da SFOR, que justamente mereceram os maiores encómios de altas entidades nacionais e estrangeiras.

Idêntica competência profissional e capacidade de comando e de chefia revelou o Major-General Pinto Ferreira nas funções que, ao longo da sua vida militar, desempenhou no Quartel-General da Região Militar do Norte, particularmente como Chefe da Repartição de Instrução, como Chefe do Estado-Maior e como 2.º Comandante da Região. Muito atento às novas necessidades de serviço e às condições de vida e de trabalho existentes, manifestando perfeito conhecimento da situação, capacidade de trabalho e de análise, dinamismo e espírito criativo, soube encontrar as soluções mais adequadas através da revisão dos procedimentos e da optimização dos recursos humanos e materiais, propiciando um alto nível de rendimento claramente evidente na elevada capacidade de resposta alcançada.

No culminar de um percurso militar vincadamente marcado por responsabilidades de comando e por aspectos de natureza operacional, foi nomeado para ocupar um alto cargo na estrutura de forças da NATO. Como 2.º Comandante do *NATO Rapid Deployable Corps* (Valência), Grande Unidade da maior importância para o Exército, deu mais uma vez provas de uma reconhecida capacidade de comando e competência técnica e fez jus aos dotes de carácter e às virtudes militares que cultivava em alto grau, contribuindo desta forma para o reforço do prestígio do Exército Português e de Portugal.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o conjunto dos serviços prestados ao longo da sua notável e preenchida carreira, os quais classifico de extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal.

5 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes pela forma dedicada, competente e eficiente como, na situação do activo, desempenhou as diversas funções que lhe foram atribuídas, culminando uma carreira de quarenta anos ao serviço da Instituição Militar e do País.

Oficial de reconhecida competência, a que alia uma sólida formação militar e humana, honrou sempre os seus desempenhos com nobreza de carácter, reconhecida lealdade, conduta ética irrepreensível, elevada disponibilidade e grande sentido de camaradagem.

No aspecto operacional cumpriu, como subalterno e capitão, uma comissão no Teatro de Operações da Guiné, função na qual evidenciou determinação e firmeza, grande espírito de disciplina e um evidente sentido de missão. Após o seu regresso desempenhou várias funções, com especial referência para a área de instrução à qual esteve ligado na Academia da Força Aérea e particularmente no Corpo de Tropas Pára-quedistas, onde a sua invulgar iniciativa, forte personalidade, dedicação, vasta experiência e competência técnica, lhe permitiram alcançar elevados níveis de proficiência. Para além de reiterar a sua natural capacidade de comando, manifestou profunda noção da realidade e da importância das Tropas Pára-quedistas, patente na intensa actividade de treino operacional realizada e nas iniciativas que desenvolveu para implementar novas metodologias de ensino daquela especialidade.

Na área da assessoria e Estado-Maior, há a destacar as funções de adjunto da 2.ª repartição da Divisão de Operações do EMGFA, onde demonstrou uma consistente e qualificada formação militar, bom senso, apurado espírito de análise e de síntese, excelentes qualidades de planeamento, organização e coordenação, na elaboração do Programa Anual dos Exercícios do EMGFA, na realização em Portugal de cursos da NATO School, como representante nacional dos trabalhos da *EuroNATO Training Group/Joint Services Sub-Group*, bem como nas funções de Oficial de Operações Terrestres e Aéreas.

No respeitante às funções de comando, destacam-se os seus desempenhos como 2.º Comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas e, imediatamente após, como Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1. A sua elevada preparação técnico-militar e excepcionais virtudes militares,

aliadas a um superior espírito de iniciativa, elevado espírito de missão, apurado sentido de disciplina, exemplar zelo e dedicação e manifesta capacidade de comando, permitiram que guindasse o RII a um patamar de elevado prestígio e de reconhecimento, com evidentes reflexos positivos para a imagem da instituição militar, tendo os seus serviços sido considerados relevantes, extraordinários e distintos.

Na Chefia do Centro de Gestão Logística Geral do Comando da Logística, revelou elevado empenho e dedicação nos diversos trabalhos que desenvolveu e coordenou, evidenciando uma correcta avaliação das situações e um elevado rigor de princípios e conceitos. De salientar as acções desenvolvidas no lançamento do Sistema de Informação do Material do Exército (SITMAT, no acompanhamento dos processos de ressarcimento das Nações Unidas, na elaboração das directivas e planos de sustentação para o aprontamento das FND, e ainda na coordenação dos meios para os exercícios que asseguraram o treino operacional das forças.

Promovido a Major-General, desempenhou o cargo de 2.º Comandante da Região Militar Sul, onde manteve em todos os momentos e situações, uma postura de extrema lealdade, natural e construtiva frontalidade de atitudes demonstrando também enorme empenho. Merece especial referência a forma como dinamizou as actividades de instrução e treino das unidades da sua Região, destacando-se a forma como coordenou o planeamento e conduziu em dois anos consecutivos o Exercício “Cruzeiro do Sul”. Em todos os momentos manifestou sempre a mais completa disponibilidade, verticalidade, firmeza e sentido de honra e dever, revelando-se um colaborador inestimável o seu Comandante.

No âmbito da sua brilhante carreira, destacam-se os últimos dois anos em que, como Chefe da Divisão de Recursos do Estado-Maior General das Forças Armadas, soube interpretar a sua função institucional com serenidade, ponderação e eficiência. A sua capacidade de organização e de trabalho muito contribuíram para a qualidade dos inúmeros estudos e projectos legislativos, no domínio dos recursos humanos e financeiros, a serem presentes para análise em conselho de Chefes de Estado-Maior, sendo ainda de realçar, pela sua importância e impacto na geração, projecção e sustentação de forças, o seu empenhamento pessoal na configuração e arranque do Centro Nacional de Coordenação de Movimentos.

Por tudo o que precede, constitui inteira justiça dar público testemunho dos valiosos desempenhos do Major-General Sousa Bernardes no exercício das funções atribuídas ao longo da sua preenchida carreira, os quais classifico de extraordinários, relevantes e distintíssimos, e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

5 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (02534265) Joaquim dos Reis pelas excepcionais virtudes militares e relevantes qualidades morais e cívicas demonstradas ao longo da sua carreira de mais de 39 anos ao serviço do Exército, plena de dignidade e de profundo apego aos valores da Instituição Militar.

Oficial de fino trato, inquestionável integridade de carácter e manifesto sentido de camaradagem, alardeou permanente capacidade de liderança e desmedida disponibilidade, reafirmando o seu brio profissional nos prestigiantes e honrosos cargos que lhe foram atribuídos.

No âmbito operacional cumpriu uma comissão de serviço na Guiné, como Comandante de Pelotão de Reconhecimento e Oficial de Operações, de 1973 a 1974. Nestas funções foi notado pelo desembaraço, decisão e coragem moral e física, em especial no modo pronto e resolutivo como conduziu a sua subunidade a reagir a uma emboscada montada a uma coluna de viaturas das nossas tropas, contribuindo decisivamente para o completo insucesso do inimigo e a sua retirada. Esta importante acção, também corolário do grande sentido de disciplina e apurado espírito de missão que soube inculcar nos seus subordinados, foi fundamento de merecida citação, ao seu Esquadrão, pelo General Comandante das forças naquele teatro de operações.

No capítulo do comando a sua experiência é extensa e diversificada. Serviu por diversas vezes na Escola Prática de Cavalaria, num total de cerca de treze anos, tendo assumido funções como Comandante de Pelotão, de Esquadrão e de Grupo. Foi, durante cerca de dois anos, Comandante do Grupo de Carros de Combate da Brigada Mista Independente e posteriormente, 2.º Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4. De 1997 a 1999 comandou o Regimento de Cavalaria n.º 3, tendo marcado a sua acção com entusiasmo, orgulho e determinação, e guindado a sua Unidade a excelentes patamares no domínio operacional — confirmados, designadamente, pela grande proficiência que o Esquadrão de Reconhecimento demonstrou na fase de aprontamento do Agrupamento constituído Força Nacional Destacada para o Kosovo, em 1999. A sua acção de comando foi igualmente visível na obtenção de militares voluntários e contratados, assim como no exemplar relacionamento mantido com as diversas entidades da cidade de Estremoz.

Desempenhou, ainda, as funções de 2.º Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção e, posteriormente, de 2.º Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, emprestando eficiência e eficácia em todos os seus actos, advenientes da sua vasta experiência, conhecimentos técnico-tácticos e singular facilidade de relacionamento.

O major-general Joaquim dos Reis foi também chamado a desempenhar funções de estado-maior nas áreas logística e das operações do Batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, quando tenente-coronel. No exercício dessa actividade foram particularmente patentes a sua frontalidade na exposição de ideias, o rigor que colocou no planeamento e no controlo das missões e os preceitos de organização e de gestão que sempre o nortearam na busca de elevados padrões de prontidão da sua unidade.

Na área da instrução, foi Adjunto do Director de Instrução no Centro de Instrução de Polícia do Exército, e mais tarde, já no posto de tenente-coronel, foi professor no Instituto Superior Militar. No exercício da docência distinguiu-se pelas suas apreciáveis características pedagógicas, pela meticulosa preparação das sessões e da avaliação, bem como pelo gosto e dinamismo que suscitou na área dos jogos de guerra, sempre com o fito da melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da melhor formação técnico-militar dos discentes.

Colocado na Guarda Nacional Republicana após a sua promoção a Major General, foi nomeado Comandante da Brigada Territorial n.º 3 e, posteriormente, Comandante da Brigada Territorial n.º 5. Exerceu ambos os cargos com a elevação e a competência que são seu timbre, reafirmando invulgares capacidades de chefia, planeamento, organização e coordenação. Com apurada sensibilidade para as questões da criminalidade, soube balancear judiciosamente os meios disponíveis face à perigosidade da cada região, obtendo resultados francamente positivos em termos de proficiência e de relacionamento com as populações e autoridades. Em paralelo, reiterou a sua grande formação humana e apego aos subordinados, tendo sido o esteio do espírito de corpo e da exemplaridade de atitudes que caracterizaram as suas Brigadas.

Oficial General de elevada craveira técnico-profissional, exemplar formação humana e grande sensatez, o major-general Joaquim dos Reis pautou pela coragem, competência, dedicação e espírito de serviço público toda a acção desenvolvida ao longo da sua preenchida carreira militar e que, justificadamente, encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o distingue e enobrece. No momento em que, por imperativos legais, transita para a situação de reserva, o Comandante do Exército presta pública homenagem aos seus serviços, considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

5 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (07181666) Mário de Oliveira Cardoso pela forma muito dignificante e altamente prestigiante como exerceu, desde o início de 2004, as funções de 2.º Comandante e Director de Ensino da Academia Militar.

Oficial muito distinto e de excepcional mérito sobejamente comprovado ao longo de uma brilhante carreira inteiramente devotada ao serviço do seu Exército, o major-general Mário de Oliveira Cardoso demonstrou, mais uma vez, ser possuidor de um conjunto notável de qualidades pessoais e profissionais de que se destacam o seu carácter ímpoluto e clara inteligência, uma sólida formação ética e profissional, a prática em elevado grau do culto das virtudes militares, o alto sentido da lealdade e da camaradagem, uma total disponibilidade para o serviço, um entusiasmo contagiante no seu desempenho e uma invulgar competência alicerçada num saber de experiência feito através das múltiplas e diversificadas missões que tão bem tem sabido cumprir. Todo este conjunto de qualidades definidoras de um perfil especialmente adequado a esta Escola de Formação, o recomendam como referência para os jovens cadetes, sempre presentes no seu pensamento e na sua acção, mas também e em termos gerais, como exemplo do exercício das funções de 2.º Comandante pela inestimável colaboração e solidariedade tão necessárias quanto indispensáveis à materialização e prática da Unidade de Comando.

Como Director de Ensino soube estabelecer um relacionamento com os professores caracterizado pela elegância de atitudes, consideração mútua e espírito construtivo de que resultaram em regra judiciosas propostas para melhoria das condições de ensino.

O entusiasmo, dedicação e espírito de iniciativa demonstrados na forma como apoiou e pessoalmente acompanhou as actividades de investigação e os cursos de pós-graduação, tendo sempre como objectivo a melhoria das suas condições de funcionamento, a par do seu valioso contributo para os estudos de reestruturação dos cursos ministrados na Academia Militar, no âmbito do Processo de Bolonha, são circunstâncias que mais valorizam o seu desempenho.

É devida ainda uma última referência à atenção que dispensou à melhoria do Apoio de Serviços e de uma forma geral à melhoria das condições de vida de todo o pessoal colocado nesta Escola, sendo sempre visível o seu acompanhamento pessoal e permanente das situações e a oportunidade e rapidez com que accionou os processos para solução dos problemas existentes.

É pois grato ao Comandante do Exército reconhecer a excelência dos serviços prestados pelo Major-general Mário de Oliveira Cardoso no exercício das funções de 2.º Comandante e Director de Ensino da Academia Militar, dos quais resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País e que classifico de extraordinários, relevantes e muito distintos.

21 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro pela forma exemplar, esclarecida e altamente eficiente como, nos últimos dois anos, exerceu os cargos de elevada responsabilidade para que foi escolhido, reafirmando ímpares qualidades de direcção e chefia, acentuado espírito de missão e sólida formação humana.

Oficial General com uma carreira militar diversificada, reconhecido pelas suas elevadas capacidades de organização e de liderança, teve no período em causa um extraordinário desempenho, desenvolvendo uma acção dinâmica e equilibrada, marcada por um elevado espírito de iniciativa e grande pragmatismo.

Nomeado Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) numa fase de reestruturação e de mudanças particularmente exigentes, soube adequar o Serviço à realidade vivida e associar a sua experiência e capacidade de coordenação a uma grande facilidade de relacionamento com inúmeros sectores e entidades da sociedade portuguesa, em especial com a vasta rede de Corporações de Bombeiros e Agentes da Protecção Civil que cobrem todo o Território Nacional. Tal facto permitiu-lhe cumprir as missões atribuídas com dedicação e elevada objectividade, como ficou bem patente nos desafios assumidos e vencidos do Euro 2004 e da Campanha de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do mesmo ano.

Como Inspector-Adjunto do Inspector-Geral do Exército deixou, mais uma vez, bem vincadas a sua inteligência, ponderação e capacidade de análise, acompanhando a execução dos Planos Anuais de Inspeções e realizando diversas avaliações a Unidades, Órgãos e Estabelecimentos do Exército com especial cuidado e espírito de colaboração, procurando sempre facilitar o cumprimento das suas missões.

Detentor de inegável competência técnico-profissional que se reflecte na sua notável carreira, o major-general Paiva Monteiro evidenciou, em todas as circunstâncias, invulgares dotes de carácter e relevantes qualidades pessoais e militares, prestando serviços considerados extraordinários, relevantes e distintos que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, e dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (05316365) João Raúl Gomes de Bettencourt Coelho, pela forma exemplar como ao longo de quase quarenta anos, serviu o Exército. Oficial de elevadíssima competência profissional e de extrema dedicação foi, ao longo da sua carreira militar, mercê das suas excepcionais qualidades e virtudes militares, e dos elevados dotes de carácter, de grande lealdade e de elevada abnegação, reiteradamente apresentado, pelos seus superiores, como um exemplo a seguir e, fonte de estima e admiração, pelos seus subordinados.

Terminados o curso na Academia Militar e o Tirocínio na EPI foi promovido a alferes em 1970, e colocado no RI5, nas Caldas da Rainha, onde virá a ser promovido a tenente, em 1971, e a capitão, em 1974, tendo então, sido nomeado para prestar serviço em Moçambique, para onde embarca no final de 1974, comandando a Companhia de Caçadores 4242, e donde regressa, seis meses depois sendo, de novo, colocado no RI5.

Em 1976, é nomeado para prestar serviço no Comando Territorial Independente dos Açores (CTIA), onde exerce funções no Quartel-General (QG), como Adjunto da 2.ª Repartição, em acumulação com a de Ajudante do Brigadeiro Comandante Militar. Regressa ao Continente, em 1978, sendo de novo colocado no Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha (RICR), onde exerce as funções de Comandante de Companhia. Mantém-se colocado nas Caldas da Rainha após a transformação do RI em Escola de Sargentos do Exército (ESE), em Outubro de 1981, onde passa a exercer funções de docência. Nestas funções e demonstrando grande capacidade de organização, elaborou meticolosas e cuidadas publicações de apoio para as disciplinas que leccionava o que, como foi reconhecido, muito contribuiu para os elevados padrões de eficiência do ensino ministrado naquela Escola.

Frequenta o Curso Geral de Comando e Estado-Maior (CGCEM), no Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM), e é promovido a major em 1984, mantendo, na ESE, as funções de Professor Adjunto dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) e do Curso de Promoção a Sargento-Ajudante (CPSA).

No ano lectivo 87/88, frequenta o Curso de Estado Maior (CEM), findo o qual é colocado na 1.ª BMI, onde passa a prestar serviço no QG, como Adjunto da 3.ª Secção, responsável primário pela “instrução”, onde foram, superiormente reconhecidos, os seus elevados conhecimentos doutrinários, a sua capacidade de organização, dinamismo e sentido prático, contribuindo de modo decisivo para o êxito dos exercícios da série Arco e Rosa Branca, que organizou, e a colaboração prestada, pela BMI, aos exercícios da série Orion e Display Determination, Wintex Cimex e Dense Crop.

Em 1991 regressa à ESE, passando a exercer funções na Secção de Estudos e Planeamento da Direcção de Instrução, a qual passa a chefiar, após a sua promoção a tenente-coronel, em Out desse ano. Em 1993 é nomeado Comandante do Batalhão de Comando e Serviços e posteriormente, de Comandante do Grupo de Alunos. No exercício destas funções demonstrou sempre grande

dinamismo, entusiasmo e bom senso, e viu realçadas as suas qualidades naturais de liderança, os seus dotes de carácter, de grande abnegação e de profunda lealdade, tendo contribuído de forma significativa para a missão da ESE.

Em 1998 marcha para o Estado-Maior General das Forças Armadas, onde passa a prestar serviço na Divisão de Planeamento Estratégico Militar, durante o qual esteve presente em várias reuniões internacionais na Bélgica, Paris e Madrid.

Em 1999 é promovido a Coronel e passa a prestar serviço na Direcção de Instrução do Comando de Instrução, em acumulação com funções na Escola Superior Politécnica do Exército (ESPE).

Em 2001 é colocado, no Conselho Superior de Disciplina do Exército (CSDE) onde, desde Março de 2001 a Junho de 2005, exerce as funções de Promotor.

Na data em que o Coronel Bettencour Coelho, por imperativo legal, deixa o serviço activo, é justo que o Exército reconheça, publicamente, quão relevantes e de elevado mérito são, os serviços por si prestados, e saliente a elevada competência, o extraordinário desempenho e as relevantes qualidades pessoais por si demonstradas e que contribuíram, significativamente, para o cumprimento da missão do Exército

20 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (07566872) Joaquim Manuel Carreto Cuba, pela forma altamente relevante como, durante cerca de dois anos, desempenhou o cargo de comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, que se caracterizou pela firmeza, competência, dignidade e eficiência, mercê das suas excepcionais qualidades e virtudes militares que permitiram emprestar à Unidade uma excelente imagem de disciplina, operacionalidade e prontidão.

Graças às suas capacidades de organização, iniciativa e decisão desenvolveu um comando onde foi manifesta uma hábil e efectiva gestão dos recursos em pessoal, material e meios financeiros, sabendo conciliar a insuficiência dos mesmos, alcançando resultados assinaláveis, sendo de destacar o zelo e a dedicação demonstradas com a manutenção das vetustas e imponentes infra-estruturas da Unidade, mantendo, em permanência, altos níveis de disciplina e do moral e bem-estar do pessoal, com a aceitação consciente e responsável de todos os militares das medidas reestruturantes implementadas durante o seu comando.

A atenção que sempre dedicou à instrução das tropas, fruto de elevada competência técnico-profissional, possibilitou conferir à Unidade um nível de operacionalidade capaz de dar cabal resposta à organização e preparação dos militares que integraram as subunidades das Forças Nacionais Destacadas, bem como responder eficientemente às inúmeras solicitações que lhe foram feitas pelo Comando da Zona Militar, nomeadamente na participação de diversos eventos, de que se destacam, de entre outros, as comemorações do Dia do Exército na Zona Militar dos Açores, que tão brilhantemente decorreram na cidade de Angra do Heroísmo em 2004, bem como os exercícios SOLIDÁRIO 04 e AÇOR 052, em que a sua Unidade teve uma actuação preponderante.

De espírito atento, de forte personalidade, muito dinâmico e observador, é de referir a excelente ligação que manteve com as forças vivas e a comunidade terceirense, abrindo à sociedade civil as portas do Regimento, numa política de relacionamento com o exterior orientada para a colaboração, mas pugnando sempre para que o bom nome da Instituição Militar prevalecesse durante os seus contactos, com frontalidade, ponderação e coerência, prestigiando assim o Exército e as Forças Armadas.

A sua excelente acção teve por base a sua comprovada capacidade para comandar, assim como, um conjunto de virtudes militares, de que se destacam, para além das já evidenciadas, a lealdade, a coragem moral, a abnegação, o sentido do dever e de disciplina, o espírito de sacrifício e a aptidão e disponibilidade permanentes para bem cumprir em todas as circunstâncias, predicados

que levam a considerar que o coronel de infantaria Joaquim Cuba, com a sua conduta e desempenho, prestigiou a Zona Militar dos Açores e o Exército e demonstrou ter aptidão para desempenhar cargos da mais alta responsabilidade no Exército, devendo os serviços por si prestados como Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, serem reconhecidos como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Instituição Militar.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (19690372) Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas e pela elevada competência profissional, abnegação e lealdade como, durante os cerca de dois anos, exerceu as funções de Comandante do Regimento de Infantaria 14 e as de Chefe do Centro de Recrutamento de Viseu e, em acumulação, as de Co-Presidente do *SÉNIOR DEFENSE GROUP ON PROLIFERATION*, da NATO, em representação de Portugal.

No âmbito da instrução, treino e encargo operacional, a sua Unidade teve um papel preponderante e decisivo durante aprontamento do 2.º Batalhão de Infantaria actualmente no Kosovo e do qual faz parte uma Companhia de Atiradores daquele Regimento. No domínio da formação profissional estabeleceu parcerias com o Centro de Formação Profissional de Viseu e a Direcção Regional de Agricultura para a frequência de cursos para militares RV/RC. Como responsável pela actividade do recrutamento da sua área geográfica, implementou uma gestão criteriosa de todos os recursos atribuídos e incutiu em todos os seus colaboradores o sentido do dever e responsabilidade no cumprimento da missão, tendo como ideia força a procura de mais e melhores recursos humanos para o Exército.

Acresce referir a sua permanente preocupação na melhoria de algumas infra-estruturas do seu aquartelamento, das quais se destacam, a instalação de uma rede de gás natural e a criação de uma Arrecadação de Material de Guerra única e centralizada, que produziram ganhos significativos de eficiência e eficácia.

É ainda de relevar a excelente relação com as autoridades e instituições civis, materializada em acções de esforço, cooperação e entajuda na área da vigilância e prevenção de incêndios em alguns concelhos do Distrito de Viseu, em coordenação com o Centro Distrital de Operações de Socorro e o Serviço Nacional de Protecção Civil. No âmbito da Auditoria Ambiental e em coordenação com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa possibilitou a realização da acção que constituiu o ponto de partida para o lançamento da actividade do Núcleo de Gestão Ambiental do Exército.

Pelas relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, o espírito de sacrifício e obediência e ainda pela acção desenvolvida, o coronel de infantaria Jorge Ferreira confirmou possuir aptidões e competências para ocupar postos de maior responsabilidade, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos.

15 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (00072274) Manuel Diamantino Pinheiro Correia, pela forma prestigiante, competente, dedicada e leal como durante os últimos dois anos e meio exerceu as funções de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19.

Oficial de sólida formação moral e elevados dotes de carácter, manifestou em permanência grande disponibilidade, espírito de missão e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, mantendo sempre com a sua Unidade um acompanhamento constante, nomeadamente, quando

acumulou as suas funções com as de comandante do Destacamento “Presença Solidária”, na Serra da Lousã, inserido nas acções de prevenção contra incêndios florestais e quando frequentou o Curso de Altos Estudos Estratégicos, em Espanha.

No âmbito operacional cabe destacar o apoio dado às forças que constituíram e integraram os Batalhões com destino aos Teatro de Operações de Timor-Leste e Bósnia-Herzegovina.

No domínio da Instrução, a sua Unidade creditou-se pela sua capacidade formativa e pela excelência da qualidade dos seus formandos. No quadro da formação profissional é de salientar a perfeita interacção existente entre o Centro de Formação Profissional de Chaves no processo de escolha, orientação e vocação profissional dos militares em RV/RC que frequentaram os diversos cursos, com vantagens muito significativas quer para a Instituição Militar quer para a inserção na vida activa daqueles militares.

No plano de actividades relativo à conservação e remodelação das infra-estruturas do aquartelamento, com vista à melhoria das condições de vida do seu pessoal, foram feitas algumas intervenções, das quais se destacam a compartimentação das casernas e a instalação da Internet e vídeo-conferência.

É de relevar a excelente relação que soube manter com as autoridades e instituições civis, permitindo à Unidade a satisfação de diversos pedidos de colaboração de meios logísticos e evidenciar a sua meritória acção, junto da Câmara Municipal de Chaves, em coordenação com a Direcção de Recrutamento, na celebração de um protocolo em que aquele Município disponibiliza um espaço no centro da cidade para instalação de um Centro de Atendimento com a finalidade de informar, sensibilizar e atrair jovens para os regimes de voluntariado e contrato.

Pelo conjunto de qualidades e virtudes militares patenteadas, das quais se destacam a sã camaradagem, a abnegação, o espírito de obediência e de sacrifício exemplares e o sentido do dever, o coronel de infantaria Diamantino Correia confirmou no exercício do seu Comando, atributos para ocupar postos de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

15 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (16596076) Luís Manuel Martins Ribeiro pela forma altamente honrosa, digna, brilhante e excepcionalmente eficiente como exerceu, durante mais de um ano, as funções de Chefe da Divisão de Operações do Estado-Maior do Exército, e pelas excepcionais qualidades, virtudes militares e elevados dotes de carácter que desde sempre patenteou na execução das mais variadas tarefas que lhe foram confiadas.

Oficial dotado de sólidos conhecimentos e elevada competência profissional reflectidos, de forma inequívoca, na qualidade e rigor dos estudos e trabalhos por si coordenados e orientados no âmbito da sua Divisão, em especial os relacionados com a transformação do Exército, a estrutura do Sistema de Forças e a respectiva organização das unidades. Sensato, ponderado e profundo nos seus pareceres e contributos para o Plano de Médio e Longo Prazo e para outros trabalhos de responsabilidade primária de outras Divisões, foi também determinante na coordenação e elaboração da proposta de alteração ao Decreto-lei da Organização do Exército, contribuindo com a sua competência profissional e natural capacidade de liderança e de motivação do trabalho em equipa, para a qualidade e prontidão das propostas do Exército e na resposta às solicitações exteriores, do que resultaram sempre honra, prestígio e lustre para o Exército, em particular, e para as Forças Armadas, em geral.

Sempre disponível e com uma dedicação extrema à sua missão, demonstrou qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, esclarecido e excepcional zelo e empenhamento na execução das tarefas que lhe foram confiadas, assim como um permanente sentido do dever e espírito de obediência, a par de uma equilibrada capacidade de iniciativa e aptidão para bem servir

nas diferentes circunstâncias. Desenvolvendo excelentes relações humanas e com invulgar sentido de camaradagem e respeito pelos seus subordinados e pares, conseguiu motivar e desenvolver um sólido e sadio espírito de equipa nos elementos da sua Divisão, tendo contribuído para uma acção eficaz de coordenação e interligação entre as várias Divisões do Estado-Maior do Exército.

De esmerada educação, honesto, frontal, praticando em elevado grau a virtude da lealdade o Coronel Martins Ribeiro, pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e mostrou-se, em todas as acções de que foi responsável, sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, sendo desta forma respeitado por todos os que com ele serviram. Merece, assim, ser destacado e apontado como exemplo a seguir, sendo os seus serviços considerados muito relevantes, extraordinários e de elevadíssimo mérito.

2 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (12157682) Rui Fernando Baptista Moura, pela forma brilhante, honrosa e excepcionalmente eficiente como exerceu, durante mais de um ano, as funções de Chefe da Divisão de Pessoal do Estado-Maior do Exército, patenteando excepcionais qualidades, virtudes militares e elevados dotes de carácter na execução das mais variadas tarefas que lhe foram confiadas.

Oficial de elevada craveira intelectual, dotado com sólidos conhecimentos doutrinários, vasta cultura geral e extraordinária competência profissional, imprimiu uma eficaz capacidade de trabalho à sua Divisão e uma qualidade e rigor aos estudos e trabalhos por si coordenados e orientados, em especial os relacionados com a transformação do Exército e com a nova metodologia da formação e gestão dos Militares RV/RC. Sensato, ponderado e profundo nos seus pareceres e contributos para o Plano de Médio e Longo Prazo e para outros trabalhos da responsabilidade primária de outras Divisões, contribuiu, de forma determinante, com a sua competência e natural capacidade de liderança, para a qualidade e prontidão das propostas do Exército para estudos e nas respostas às solicitações exteriores, na área dos Recursos Humanos e da Instrução, do que resultaram sempre honra, prestígio e lustre para o Exército, em particular, e para as Forças Armadas, em geral.

Sempre disponível, demonstrou qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, uma aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, esclarecido e excepcional zelo na execução das tarefas que lhe foram confiadas, e uma relevante capacidade de iniciativa, equilibrada por um permanente sentido do dever e espírito de obediência e disciplina. Conseguiu desenvolver e motivar um sólido espírito de equipa nos elementos da sua Divisão e contribuiu para uma acção eficaz de coordenação e interligação entre as Divisões do Estado-Maior.

De esmerada educação, honesto, frontal, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o Coronel Rui Moura, pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e mostrou-se, em todas as acções de que foi responsável, sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, sendo desta forma respeitado por todos os que com ele serviram. Merece assim ser destacado e apontado como exemplo a seguir, sendo os seus serviços considerados relevantes, extraordinários e de elevadíssimo mérito.

2 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ART (04061263) José Manuel Salgado Martins pela forma eficiente, notável e dedicada como tem exercido, nos últimos dois anos, as funções de Director do Museu Militar dos Açores, sendo de realçar o excelente e valioso trabalho que vem realizando em proveito da Instituição Militar.

O entusiasmo e a paixão que nutre pela Cultura e História Militar dos Açores e o seu espírito de iniciativa, impetuosidade e dinamismo, permitiram-lhe desenvolver uma série de acções que se revelaram extraordinariamente significativas para continuar a impulsionar e a implementar o Museu Militar, tendo a sua acção sido determinante na recuperação das infra-estruturas do Forte de São Brás destinadas a áreas museológicas, adaptando-as e criando as condições necessárias para exposição do material existente, conseguindo com o seu entusiasmo e força de vontade, cativar todos com quem trabalha, levantando, inventariando, catalogando documentos em arquivo há longos anos nas dependências do Quartel-General, a partir dos quais tem sido possível fazer uma pesquisa que tem levado à descoberta de factos históricos preciosos sobre a presença militar nos Açores.

Nas suas actividades, demonstrou ser um oficial com uma excelente capacidade de liderança, elevado sentido do dever, espírito de sacrifício, aptidão e disponibilidade permanente para bem cumprir em todas as circunstâncias, bem como, ser dotado de uma enorme capacidade para idealizar e conceber acções, que face ao seu espírito de iniciativa e capacidade de decisão, o fazem passar de imediato à acção, definindo objectivos, traçando programas e tarefas que posteriormente executa e persegue, incansável, abnegada e empenhadamente até à sua concretização.

A sua extraordinária aptidão para bem servir, mesmo nas situações de maior pressão, foram confirmadas durante as comemorações do Dia do Exército de 2004, porque sendo-lhe dada a incumbência de organizar o seminário subordinado ao tema “Os Açores como Espaço Estratégico — História, Estratégia e Relações Internacionais e o Exército”, fê-lo de forma brilhante, manifestando uma clarividência apenas possível a quem possui uma elevada cultura geral e militar, tendo merecido as maiores referências elogiosas por parte dos ilustres oradores e convidados.

Muito persistente, com uma longa e diversificada carreira que lhe concedeu uma grande experiência e vastos conhecimentos do âmbito técnico-profissional que procura valorizar constantemente, com uma grande capacidade de relacionamento com a sociedade civil, que tem levado a granjear o respeito por todos quantos com ele têm privado, o coronel Salgado Martins tem sido um valioso colaborador do Comando da ZMA com os seus pareceres ponderados e ajustados.

De forte personalidade, dotado de uma lucidez de análise permanente, com excepcionais qualidades e virtudes militares, de que se destacam a franqueza, a integridade de carácter e a lealdade, é de inteira a justiça considerar-se que o coronel Salgado Martins se distinguiu pela sua elevada competência e coragem moral, constituindo-se, por direito próprio, como um distinto oficial que muito lustra e honra o Exército, devendo os serviços por si prestados como Director do Museu Militar dos Açores serem reconhecidos como extraordinários, relevantes e muito distintos.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ART (17613073) Luís Pinto dos Santos, pela elevada competência profissional, grande determinação e sentido da responsabilidade, como há cerca de três anos, tem desempenhado o cargo de segundo-comandante da Zona Militar dos Açores, em que desenvolveu uma notável acção ao nível das inspecções técnicas às unidades e órgãos de apoio ao Comando, e no apoio à organização das diversas cerimónias do âmbito da ZMA.

Por imperativos de serviço, assumiu por diversas vezes, em exercício, o cargo de Comandante da ZMA, com muito empenhamento e no estrito e rigoroso cumprimento das determinações e directivas superiores, mantendo um constante contacto com os Comandantes e Chefes, apoiando e contribuindo com rápidas e eficientes soluções para os problemas do quotidiano das Unidades e órgãos da Zona Militar, o que se traduziu, num contributo para a melhoria acentuada dos níveis de operacionalidade e de instrução das tropas.

Oficial dotado de uma sólida formação militar, de expressiva serenidade e ponderação, com uma diversificada e briosa carreira, o coronel Pinto dos Santos, confirmou o excelente elenco de qualidades pessoais e profissionais que o têm caracterizado, com realce para a sua reconhecida lealdade, elevado sentido da honra e notáveis capacidades de planeamento e organização, o que lhe confere uma elevada aptidão para o Comando e para o desempenho de cargos de maior responsabilidade.

Pelo esclarecido e excepcional zelo que evidenciou, pela forma honrosa e brilhante como desempenhou o cargo e de Segundo-comandante da Zona Militar dos Açores e de que resultou lustre e honra para o Exército, o coronel Pinto dos Santos é merecedor de que os serviços por si prestados sejam objecto de público louvor e considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte, pela forma distinta, meticulosa e altamente competente como durante os últimos 32 meses desempenhou o cargo de Comandante da Escola Prática de Artilharia.

Determinado e exigente com os seus colaboradores e consigo próprio, possuidor de excelente aptidão para bem servir e elevada formação militar, cívica e moral, o coronel Rovisco Duarte desenvolveu um conjunto notável de actividades, com evidentes reflexos no fortalecimento do espírito de corpo e coesão da EPA, na valorização dos seus quadros, na promoção da imagem do Exército com vista à necessidade de angariação de militares para os regimes de voluntariado e contrato face à extinção do Serviço Efectivo Normal, garantindo por outro lado uma profícua ligação com as autoridades e organismos civis, públicos e privados e com antigos militares da Unidade, particularmente os residentes na área, através da organização de convívios, seminários e outras iniciativas de âmbito lúdico ou desportivo.

Oficial que alia às suas notáveis qualidades de comando, de abnegação e de sacrifício um inextinguível espírito de missão, assente numa forte e vincada personalidade e no culto de virtudes militares como a prática em elevado grau da lealdade e o espírito de obediência, o coronel Rovisco Duarte foi um exemplo constante para os seus subordinados, conseguindo pelas suas relevantes qualidades pessoais e profissionais, congregar esforços e estimular vontades, promovendo com a sua acção e extraordinário desempenho o cumprimento metuculoso da missão da EPA, em total respeito pelas orientações e directivas superiores, tendo sempre em vista os superiores interesses do Exército que devotadamente serve, procurando a afirmação daquela Unidade como de excelência no seio das Forças Armadas.

Pelo conjunto de excepcionais qualidades e virtudes militares citadas, pela reconhecida coragem moral e pelos dotes de carácter evidenciados o coronel Rovisco Duarte é digno de desempenhar cargos de maior responsabilidade e faz jus a que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Maio de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR CAV (18947973) António Carlos Marques Cabral pelos relevantes, extraordinários e distintos serviços por si prestados e pelas excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares patenteadas ao longo de um período de mais de 3 anos em que exerceu as funções de Chefe da Repartição de Apoio Geral do EME.

Entre as mais variadas acções de que foi responsável primário e directo destacam-se, pela importância e relevo que tiveram e têm para o bom funcionamento do Estado Maior do Exército, do Gabinete do General CEME e outros órgãos apoiados pela RAG, o planeamento, coordenação e supervisão das tarefas relacionadas com a segurança, a manutenção das infra-estruturas e a vida corrente do aquartelamento, assim como a preocupação e o empenhamento na revisão das NEP's internas e na elaboração daquelas que se afiguraram necessárias ao bom funcionamento dos serviços.

Demonstrando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias foi um suporte e apoio importante e decisivo do tenente-general VCEME e do major-general SCEME na gestão financeira e controlo orçamental das verbas atribuídas ao gabinete do general CEME e ao EME, bem como das verbas afectas ao Plano de Missões ao Estrangeiro do Exército, tendo contribuído com a sua acção para a adopção de soluções que conduziram à economia de recursos e para a defesa enérgica e permanente dos interesses do Exército.

Em todas as acções referidas demonstrou qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, uma notável dedicação, esclarecido e excepcional zelo e empenhamento no cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, a que aliou um excepcional espírito de iniciativa, equilibrado por um permanente sentido de obediência, do dever e da disciplina. Do seu exemplo, competência profissional e pela forma altamente honrada e brilhante como sempre assumiu as suas funções, resultaram honra, prestígio e lustre para o Exército, em particular, e para as Forças Armadas, em geral.

Educado, respeitador, honesto e frontal, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o coronel Cabral pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e mostrou-se sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, que o tornaram respeitado pelos seus subordinados, pares e superiores hierárquicos. Merece, assim, ser destacado e apontado como exemplo e pelos serviços por si prestados, que são considerados muito relevantes, extraordinários e distintos.

5 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR CAV (02952479) Luis Manuel Prostes Villa de Brito pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no comando do Regimento de Cavalaria n.º 4 e pela extraordinária acção patenteada no exercício das suas funções, executando com inexcelável zelo e competência profissional as múltiplas tarefas inerentes à missão do Regimento.

Considerando as diversas vertentes da instrução, do aprontamento e treino dos encargos operacionais da responsabilidade do RC4 e das actividades de guarnição, salienta-se a forma determinada como procurou conciliar o seu planeamento com as variadas solicitações dos escalões superiores e colaborar com o Comando do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, demonstrando grande capacidade de gestão dos recursos disponíveis, inquestionável abnegação e elevado espírito de sacrifício e de obediência.

Paralelamente, de forma decidida, empenhou-se na promoção da imagem do seu Regimento e da sua Arma, levando a cabo acções da sua própria iniciativa e propondo ou colaborando noutras que muito contribuíram para o prestígio da BMI e do Exército, particularmente no âmbito da divulgação do Serviço Militar e das actividades equestres. Destaca-se também a forma pronta como assumiu a responsabilidade da recepção dos cidadãos que se apresentavam no CMSM para o cumprimento do Dia da Defesa Nacional e a coordenação das diversas actividades a cargo do RC 4, emprestando às mesmas a maior dignidade e conferindo-lhes um simbolismo de identificação entre a instituição militar e os valores da cidadania.

A sua acção de comando, marcada por uma profunda preocupação com o moral e bem estar do pessoal, conseguiu fomentar o espírito de corpo na unidade e incutir, pelo exemplo, valores éticos nos seus subordinados, nomeadamente a lealdade, o sentido do dever e da disciplina, bem como uma correcta prática da camaradagem.

Militar íntegro, revelou excelsas qualidades pessoais e uma permanente afirmação de elevados dotes de carácter, o coronel Villa de Brito é digno de ver reconhecida a sua exemplar acção de comando e enaltecidos os serviços que prestou ao CMSM/BMI e ao Exército, com os quais contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da sua missão e que, por isso, se consideram relevantes e de elevado mérito.

8 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR CAV (07382279) José António Madeira Athaíde Banazol pela forma excepcionalmente competente e dedicada como serviu o Exército, durante cerca de dois anos, no cargo de Comandante da Escola Prática de Cavalaria.

No Comando de tão importante Unidade Militar do Exército, na dependência funcional do Comando de Instrução, o coronel Banazol sempre demonstrou pronta disponibilidade para colaborar com aquele Comando e executar as suas directivas.

Oficial inteligente e de vincada personalidade, leal e franco no seu relacionamento, é possuidor de naturais aptidões para o exercício de funções de comando e chefia, bem patentes no modo como garantiu a motivação e a galvanização dos seus subordinados para a concretização das tarefas e dos desafios que lhe foram determinados ou propostos, em particular os estudos sobre o levantamento do novo modelo de formação de praças do Exército, a definição dos perfis de formação dos Referenciais de Curso dos cargos de praças e a organização do Comando das Escolas, na futura Direcção de Formação do Comando de Instrução do Exército.

Sob a esclarecida e competente direcção do coronel Banazol decorrem ainda na EPC, com reconhecida qualidade e elevado grau de proficiência, para além de estágios para apoio às Forças Nacionais Destacadas, o Tirocínio para Oficiais, a parte específica do CPC, a 2.ª parte do CFS, o Curso de Operações e Informações de Cavalaria para Sargentos, a formação, na especialidade, dos Oficiais e Sargentos RV/RC e a formação complementar ou pós-Formação Geral Comum de Praças.

Além da intensa actividade da sua missão primária, a EPC, sob a dinâmica e entusiástica direcção do coronel Banazol participou, com muita eficiência e brilho, em vários eventos, de que se destacou uma forte presença na Feira do Cavalo da Golegã de 2004 onde a sua actuação originou fortes aplausos e elogios dos muitos milhares de pessoas presentes. Esta e outras iniciativas, como a participação, por sua proposta, em patrulhamentos florestais a cavalo, contribuíram muito para a divulgação da boa imagem do Exército, essencial para a dinamização do recrutamento de voluntários.

Não pode também deixar de se enaltecer a forma correcta, leal e serena como conduziu outros aspectos essenciais da acção de Comando, com uma boa administração da justiça e disciplina e uma gestão e controlo administrativo e financeiro apertado e eficaz.

Foi, pois, o coronel Banazol um óptimo colaborador dos Comandantes do Governo Militar de Lisboa e do Comando de Instrução e um brilhante oficial, que no Comando da EPC, honrou o Exército e as Forças Armadas.

Pelo que foi referido, pelas suas excelentes qualidades e potencialidades, pela postura de homem e militar, e pela forma brilhante como serviu o Exército e a Nação, é justo que o coronel Banazol seja apontado como exemplo e que os seus serviços sejam considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ENG (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa, porque durante os cerca de dois anos no Comando do Regimento de Engenharia n.º 1, deu mostras de ser um oficial de nível excepcional, pela forma muito competente e de extrema dedicação com que desempenhou o seu cargo.

Oficial com grande competência técnica, demonstrou óptimas qualidades de comando, que exerceu com grande serenidade e eficiência, fazendo com que o RE1 cumprisse excelentemente as suas missões, sem alarde, mas de forma muito honrosa para o Exército.

São de salientar, durante o seu período de Comando, as acções que planeou e conduziu no âmbito do Plano de Apoio Operacional Civil, onde, nas frentes de trabalho, a Engenharia Militar continuou o seu excelente trabalho em prol da comunidade. Também no respeitante ao Plano de Apoio Operacional Militar, assim como em trabalhos inopinados que surgiram, o RE1 respondeu da

melhor forma, apoiando as U/E/O do GML e mesmo outras entidades, com grande disponibilidade para, pragmaticamente, ultrapassar dificuldades. Esse mesmo empenhamento e trabalho sério têm sido registados nas tarefas respeitantes ao Apoio ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, no âmbito do Plano “Vulcano Centro”, onde têm sido realizados trabalhos diversos, em Sintra, Montejunto e Sines, para prevenção de fogos florestais, e ainda no apoio ao Plano “Lira Centro”, em acções de rescaldo e minimização dos efeitos dos fogos.

Também é de realçar a acção executada pelo RE1, sob o Comando do COR Rodrigues da Costa, na preparação das instalações para o HQ do MNBn/EUFOR, assim como no envio de um Destacamento para Nampula/Moçambique, onde realizou um óptimo trabalho de recuperação completa das instalações da CTM nesse país.

Em todas as acções referidas foi manifesta a forma competente, serena e eficaz como o COR Rodrigues da Costa comanda e leva os seus subordinados a executar da melhor forma as suas tarefas.

Não pode deixar de referir-se a permanente disponibilidade de abertura ao exterior e colaboração com as entidades locais, desde a utilização extremamente frequente do núcleo museológico do Posto de Comando do 25 de Abril, até uma série de actividades conjuntas ou em apoio da autarquia e outras entidades locais, sempre com grande vantagem e valorização da imagem do Exército.

Finalmente salienta-se a forma disciplinadora com que comandou o RE1 e a exigente e rigorosa conduta de gestão administrativa da sua Unidade, facilitando muito o Comando superior.

Por tudo o que se referiu, pela sua lealdade e camaradagem, por ser um oficial distinto, com fino trato e que comandou o RE1 de forma excelente, de que resultou honra e brilho para o Exército, o coronel Rodrigues da Costa merece ser apontado como exemplo e que os seus serviços sejam considerados extraordinários, muito relevantes e distintos.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, pela forma altamente prestigiante, competente, abnegada e empenhada como durante cerca de 13 meses exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Norte.

Oficial com forte e sólida formação moral, íntegro, leal e muito determinado, servindo com total entrega e devoção ao serviço, revelou elevado espírito de missão e aptidão para servir nas diferentes circunstâncias.

No exercício do seu mister, foi naturalmente confrontado com múltiplos e diversificados problemas, alguns deles inseridos no processo de transformação do Exército e aos quais, com a prestimosa colaboração do seu Estado-Maior, deu sempre resposta oportuna e adequada, nomeadamente, na revisão do Regulamento Geral do Serviço nas Unidades do Exército, na extinção do Encargo Operacional do Regimento de Artilharia n.º 5 e na desactivação do Batalhão do Serviço de Saúde. Acresce referir a sua permanente preocupação em melhorar as condições do bem-estar e moral do seu pessoal, sendo de destacar no domínio das infra-estruturas as obras de beneficiação da cozinha geral e do refeitório das praças.

Releva-se também a sua permanente disponibilidade, espírito de colaboração e acção desenvolvida nos esclarecimentos prestados e na adequabilidade dos apoios disponibilizados, quer aos Comandantes e Chefes das Unidades e órgãos da Região Militar do Norte, quer às entidades civis, acção que muito contribuiu para o prestígio desta Região Militar em particular e da Instituição Militar em geral.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares patenteadas, das quais se destacam a sã camaradagem, a lealdade, o espírito de sacrifício e obediência e o exemplar sentido do dever, o coronel Rui Rodrigues creditou-se como um excelente colaborador do Comandante da Região

Militar do Norte e confirmou possuir competências para ocupar postos de maior responsabilidade, tendo resultado da sua acção honra e lustre para o Exército e devendo os serviços por si prestados, ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ADMIL (09485573) José Alexandre Soares Parro pela forma muito dedicada e competente como desempenhou o cargo de Chefe na Chefia de Abonos e Tesouraria.

Confrontado com muito significativas limitações de pessoal, equipamentos e instalações, agravadas por permanentes e crescentes dificuldades de tesouraria, o coronel Parro sempre demonstrou o seu correcto posicionamento na Cadeia de Comando do Exército e o seu enraizado espírito de bem servir, assumindo essas dificuldades e mantendo uma atitude de constante empenhamento no reforço das motivações dos seus colaboradores directos.

A esta sua acção, geradora de frutuosas relações de trabalho, muito se fica a dever no tocante aos resultados positivos que, a despeito das enormes dificuldades, se devem registar no exercício recente da ChAT e que tão importantes são para o bom funcionamento das Unidades, Estabelecimentos e órgãos, para a boa prestação externa de contas que incumbe ao Exército e para o moral dos militares e funcionários civis.

Colaborador muito leal, oficial de forte carácter, independência e marcada personalidade, muito bem habilitado tecnicamente, dedicado e muito atento à dimensão humana de muitas das questões relativas aos abonos, prestou com grande competência e rigor um apoio fundamental tanto na satisfação das exigências do quotidiano, como na busca de soluções e processos de funcionamento mais racionais e como tal indutores de padrões de eficácia mais elevados.

No cumprimento da importante missão que agora termina, o coronel José Parro sempre demonstrou saber, experiência, dotes de carácter, espírito de sacrifício e obediência, abnegação, competência profissional e excepcionais qualidades e virtudes militares que o nobilitam, evidenciando um zelo esclarecido e excepcional, contribuindo significativa e inequivocamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército de que resultou honra e lustre para a Instituição Militar, devendo os seus serviços ser reconhecidos como relevantes, extraordinários e muito distintos.

21 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ADMIL (09026475) José de Jesus da Silva, pelo modo altamente eficiente como, ao longo de cerca de três anos, exerceu as funções de Director das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Confrontado com os problemas inerentes a um Estabelecimento Fabril, designadamente no âmbito da gestão, sempre o coronel José da Silva procurou e logrou solucioná-los, mantendo em permanência uma atitude de constante empenhamento no reforço das motivações dos seus colaboradores directos, demonstrando o seu correcto posicionamento na cadeia de comando do Exército, uma extraordinária firmeza de carácter e ser detentor de um profundo e sólido espírito de missão e bem servir.

Esta sua acção, geradora de frutuosas relações de trabalho, reflecte-se nas boas relações laborais e nos elevados padrões de desempenho das OGFE, que se repercutem na capacidade evidenciada de apoiar o Exército, em geral, nesta fase de transformação que atravessa e, em especial, no oportuno e adequado apetrechamento do pessoal empenhado em missões no estrangeiro, de que merece particular realce o envolvido nas Forças Nacionais Destacadas, Forças de Reacção da NATO e Cooperação Técnico-Militar.

De relevar igualmente a forma como, decorrente da evidência amplamente aceite de se estar perante um oficial com sólida habilitação técnica, dedicado e muito atento à dimensão humana que enforma muitas das questões relativas ao fardamento, se constituiu como um apoio fundamental tanto na apresentação de soluções para o novo modelo de fardamento, como na adopção de processos de funcionamento mais racionais e, como tal, indutores de padrões de eficácia mais elevados na satisfação das exigências do quotidiano.

Da sua acção de Comando, é ainda digna de ser sublinhada a forma eficaz como obteve uma evidente redução dos encargos/custos financeiros da actividade, sem que para tal tenha havido ressarcimento das dívidas de cobrança problemática e bem assim como, de entre as demais actividades desenvolvidas, merece ser salientada a criação do Núcleo Museológico Temático.

No cumprimento da importante missão que agora termina, sempre o coronel José da Silva foi reconhecido como um oficial muito leal, denotando forte carácter, independência de espírito, criatividade e marcada personalidade, demonstrando dotes de saber, experiência e qualidades e virtudes militares que o nobilitam, evidenciando um zelo esclarecido e excepcional, de que resultaram honra e lustre para o Exército, devendo por isso os seus serviços ser reconhecidos como relevantes, extraordinários e muito distintos.

2 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR MAT (16902974) Orlando dos Santos Domingos André, porque ao longo de uma diversificada carreira militar de 32 anos de serviço, sempre revelou extraordinária competência técnica e profissional, notável desempenho em todas as suas funções, notabilíssimos dotes de carácter e relevantes qualidades e virtudes militares, assim reconhecido por todos os que com ele privaram e que justificadamente encontra apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

Como Oficial Superior, chefiou a 3.ª e a 4.ª Divisões das OGFE, durante quatro anos, demonstrando capacidade técnica e interesse pela melhoria e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho de várias secções. Mais tarde, quando a organização da 2.ª Divisão exigiu alterações estruturais, passou a chefiar, em acumulação, aquela divisão, tendo participado na criação de novas soluções, demonstrando, pelos resultados obtidos, ter o perfil necessário ao exercício das funções de chefe de produção.

Posteriormente, na EPSM, como instrutor dos vários cursos, desenvolveu acção meritória na Publicação de Apoio e de Planos de Lição que permitiram melhorar de forma significativa a qualidade da instrução ministrada naquela Escola. Analogamente, nas OGME, primeiro como chefe do Departamento do Controlo da Qualidade e, depois, como chefe da Secção de Fabrico de “SHELTERS”, denotou elevado empenho na reestruturação e modernização daqueles sectores, conseguindo, com a sua acção, colocar toda a estrutura fabril com elevados padrões de qualidade e tecnologia.

Mais tarde, integrado numa Equipa de Inspecção aos “CC M60A3TTS” no USARMY DE POT em GERMEPSHEIM, evidenciou relevantes qualidades pessoais, espírito de sacrifício e obediência, abnegação, competência profissional e extraordinário desempenho que se traduziram num inegável êxito reconhecido por técnicos estrangeiros com quem trabalhou, dignificando o País e contribuindo inequívoca e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Como Chefe da Secretaria de Manutenção da BMI, no Batalhão de Apoio e Serviços, desenvolveu uma acção notável no domínio das actividades de manutenção, quer a nível das Unidades, quer a nível dos órgãos de Apoio Directo e Apoio Geral, mercê da sua determinação, perseverança, poder de persuasão e espírito de missão, conseguiu implementar as soluções mais convenientes, que se traduziram nos bons índices de operacionalidade dos materiais e equipamentos, não só da Brigada Mecanizada Independente, como do Campo Militar de Santa Margarida.

Nesse período, de profunda transformação qualitativa e quantitativa nas viaturas blindadas que equipavam a Brigada, designadamente com a recepção e entrada ao serviço de novos Carros de Combate M60A3, a reconversão do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado em Batalhão de Infantaria Mecanizado e a mecanização da Companhia de Engenharia, revelou uma vez mais excepcionais qualidades de trabalho, dinamismo e elevada competência técnico-profissional que muito o dignificam como Oficial do Exército.

Como 2.º Comandante da Escola Prática do Serviço de Material e Comandante do Batalhão do Serviço de Material impulsionou o aprontamento de apreciável quantidade de material e equipamento para a Bósnia e Angola, conseguindo, pela sua capacidade de comando e competência técnica, resolver os problemas que se colocaram com as reparações e revisões do material. Cumulativamente, adoptou soluções tecnicamente mais convenientes e imaginativas, tornando possível o estrito cumprimento de curtos prazos de entrega, contribuindo assim, de forma determinante, para o bom desempenho das Forças Nacionais Destacadas no exterior.

Nas funções de Director das OGME, da sua acção resultou, com primazia de destaque, o apoio ao aprontamento e à recuperação dos materiais necessários às forças destacadas e um favorável posicionamento daquelas Oficinas Gerais, tendo em vista a sua evolução para um órgão de apoio geral, servido por novas instalações e equipamentos, possibilitando aos seus recursos humanos praticar e proporcionar elevados padrões tecnológicos, industriais e de gestão.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas atrás referidas, bem como pelo extraordinário espírito de sacrifício, elevados dotes de carácter, lealdade e empenho revelado nas diversas actividades realizadas, o coronel Domingos André é merecedor que os serviços por si prestados, durante a sua carreira militar, de que resultou lustre e honra para o Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos.

8 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR MAT (01937177) Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos, porque durante os cerca de dois anos em que dirigiu o Depósito Geral de Material do Exército mostrou, de forma clara e inequívoca, ser um Oficial de craveira excepcional, do qual o Exército ainda muito tem a esperar.

Numa fase crucial para a consolidação do Depósito como órgão fundamental do Sistema Logístico do Exército, o coronel Ramos, mediante conhecimentos técnicos excepcionais e uma esclarecida liderança, conseguiu transformar o DGME num órgão moderno e imprescindível para o cumprimento da missão do Exército, através de uma gestão equilibrada e inovadora.

Tem sido um trabalho árduo, de equipa, para conseguir unificar e uniformizar a gestão das várias classes de abastecimentos, até aqui não uniformizada, pela influência diversa de cada uma das Entidades Gestoras, trabalho esse que continua, diário, contínuo, passando pela reorganização de todo o sistema de armazenagem, pelo encerramento dos armazéns do Entroncamento e a necessária transferência de todo o material ali existente para Benavente, pelo desenvolvimento e implementação de um sistema integrado de informação logística que permitiu, pela primeira vez, saber, com rigor, as existências no Depósito.

É de referir pela sua importância, entre as inúmeras tarefas desenvolvidas, não só, o excelente trabalho em apoio das FND para os diversos Teatros de Operações, especialmente do Kosovo e Bósnia, bem como a recuperação dos paióis, com a retirada das munições obsoletas e a alienação de material obsoleto e incapaz, mas também, a difícil e melindrosa operação de transferência das munições de Artilharia de Costa, da Bateria da Raposa para o DGME, com vista à sua desmilitarização, efectuada em 2004, a pedido do GML, que o coronel Ramos assumiu de forma eficiente e decidida e executou com rapidez.

Exigente, disciplinado e disciplinador, rigoroso e permanentemente preocupado com os seus homens, o coronel Ramos, pela sua conduta militar e pelo seu humanismo, é um exemplo de oficial distinto e de referência, tendo dirigido o DGME de forma excelente e sem sobressaltos, apesar da complexidade e delicadeza das tarefas envolvidas.

Militar frontal, leal, primando pela camaradagem, nunca regateando esforços para conseguir o cumprimento da missão, o coronel Ramos conseguiu que da sua actuação resultasse lustre e honra para o Exército, pelo que os seus serviços prestados no DGME devem ser considerados extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (03666381) José António da Fonseca e Sousa, pelo incedível espírito de cooperação, bom senso, permanente disponibilidade, sensibilidade e lealdade como durante cerca de 32 meses exerceu as funções de Chefe de Gabinete do General Comandante da Região Militar do Norte.

Na execução das várias tarefas e eventos realizados pelo Quartel-General da Região Militar do Norte, em que foi necessária a sua intervenção, teve uma acção extremamente preponderante na coordenação de todo o trabalho do gabinete, deixando aqui transparecer notáveis qualidades de trabalho, inteligência e brio profissional. De realçar, ainda, a forma digna e sóbria como planeou e organizou as visitas de várias entidades estrangeiras, civis e militares, à Região Militar do Norte, tarefas em que mais uma vez foram patentes as raras qualidades profissionais e pessoais que lhe são reconhecidas.

Ao longo deste período de exigente trabalho em situações de grande rigor e responsabilidade que não admitiam falhas, o tenente-coronel Fonseca e Sousa manifestou elevada competência profissional, espírito de missão, dedicação, capacidade de acompanhamento e controlo de todas as situações, grande cortesia e contacto fácil com todas as entidades nacionais e estrangeiras envolvidas, demonstrando uma grande maturidade e correcta compreensão global dos problemas, tendo da sua acção resultado assinalável prestígio para a Instituição Militar.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, das quais se destacam raras qualidades de abnegação, coragem moral e carácter firme, patenteadas no exercício de tão delicada função, o tenente-coronel Fonseca e Sousa creditou-se como excelente colaborador do Comandante da Região Militar do Norte, confirmando possuir competências para ocupar postos de maior responsabilidade e risco, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos pela honra e lustre que trouxeram para o Exército.

13 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR CAV (02406582) José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha pela forma distinta e muito competente como, desde 30 de Julho de 2003, vem exercendo as suas funções na Escola Prática de Cavalaria.

Inicialmente, como Oficial de Logística, revelou, desde logo, notável conhecimento e capacidade para entender os assuntos daquela área funcional, o que lhe permitiu apresentar e propor a adopção de medidas ajustadas a adoptar, denotando apurada inteligência, objectividade e bom senso.

Posteriormente, já então perfeitamente conhecedor da realidade da Unidade nas várias vertentes, designadamente na dos recursos materiais e financeiros, foi nomeado 2.º Comandante da Escola, função que tem exercido com profissionalismo e muita dedicação, e em prol da qual, desde logo, desenvolveu contactos, explorou possibilidades e propôs as soluções mais ajustadas, permitindo, por um lado, minorar os constrangimentos vigentes e, por outro, melhorar o estado de prontidão dos meios e a melhoria das condições de vida de Quadros e Tropas, assumindo particular realce a recuperação das instalações afectas ao serviço de alimentação e as necessárias adaptações das casernas para pessoal feminino.

Merece igualmente destaque a extraordinária acção desenvolvida pelo tenente-coronel Montalvão da Cunha no âmbito da cultura e preservação do património histórico, bem como no que respeita à divulgação da imagem da Escola Prática de Cavalaria, o que fez sempre com entusiasmo, empenhamento pessoal e com um sentido estético de grande valia, postura, aliás, também demonstrada noutras ocasiões em que superintendeu as fases de planeamento e de execução de diversas cerimónias, como sejam as comemorativas do Dia da Arma e da Escola Prática de Cavalaria, e outras, entre vários eventos equestres, contribuindo de forma significativa, com a sua competência e zelo profissional, para o cumprimento da missão da sua Unidade e para uma maior promoção do Exército.

Oficial de sólida estrutura humana, moral e profissional, que regula o seu procedimento quotidiano pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, o tenente-coronel Montalvão da Cunha, mercê do seu espírito prático e esclarecido e das excepcionais qualidades e virtudes militares que lhe são reconhecidas, manifestou aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, sendo credor do respeito e da estima de todos quantos com ele serviram, pelo que os serviços por si prestados à Escola Prática, à Arma de Cavalaria e ao Exército devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

8 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (03071382) Rui David Guerra Pereira, pela extraordinária competência e pela excepcional dedicação com que exerceu as exigentes funções Chefe do Estado-Maior do Quartel-General do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente.

Revelando sólidos conhecimentos técnico-profissionais, afirmou-se pelo domínio dos assuntos das diversas áreas de estado-maior e por uma extraordinária capacidade de coordenação, sabendo conduzir com grande eficiência toda a actividade de planeamento e de elaboração de estudos, apresentou sempre com oportunidade propostas rigorosamente fundamentadas que muito auxiliaram não só a tomada de decisão do Comando do CMSM/BMI mas que também contribuíram significativamente para a ponderação dos escalões superiores sobre as mais diversas matérias.

Dotado de excelentes qualidades de liderança e de um fácil e correcto relacionamento humano, assentes na permanente prática da lealdade, soube desenvolver um salutar clima de trabalho e de harmoniosa cooperação no seio do Estado-Maior e induzir confiança tanto nas relações com as unidades e órgãos do Comando do CMSM/BMI, como na comunicação e colaboração com o EME e com os Comandos Territoriais e Funcionais.

Muito preocupado com o acompanhamento dos assuntos da instituição militar, particularmente daqueles cuja incidência se revelasse crucial para a BMI, manteve o Comando permanentemente informado sobre as tendências que, fruto da sua anterior experiência em organizações internacionais e da sua investigação e contactos, poderiam interessar no âmbito da organização e do treino operacional. Nesta atitude releva o seu extraordinário desempenho na preparação e acompanhamento de unidades ou elementos da BMI participantes em forças ou exercícios multinacionais nesse período, particularmente naqueles em que a mesma foi solicitada para apoiar a credenciação da Brigada Multinacional em que se integrava o Agr Mec/NRF 5, do QG OTAN de Valência (HQ NRDC) e do QG OTAN JHQL de Oeiras. As relevantes referências elogiosas que a BMI e o Exército Português mereceram por parte dos comandos internacionais relativamente à participação nos exercícios HIREX 04, ALIED ACTION 05 e COHESION 05 resultaram significativamente da sua persistente acção, em que a abnegação, o espírito de sacrifício e o extraordinário sentido do dever e a vontade de bem servir ficaram inequivocamente demonstrados.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, pelo seu grande sentido das responsabilidades e de camaradagem e pelo correcto espírito de obediência e atitude ética que revelou, o tenente-coronel Guerra Pereira, na altura em que cessa funções para desempenhar um

cargo de reconhecida importância no seio do Exército, é digno de ver realçada a confiança depositada e merecedor do reconhecimento dos serviços por si prestados como relevantes, extraordinários e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército e para a Nação.

8 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (17131684) Artur José Lima Castanha pela forma excepcionalmente esclarecida, zelosa e competente como, durante dois anos, desempenhou o cargo do Chefe de Estado-Maior da Zona Militar dos Açores e, por inerência de funções, de Comandante do Quartel-General, revelando elevado espírito de missão e incedível sentido das responsabilidades.

Como Chefe do Estado-Maior da Zona Militar dos Açores teve uma acção extremamente preponderante na coordenação de todo o trabalho de estado-maior, de modo a que as propostas necessárias ao cabal e oportuno cumprimento das missões cometidas ou perspectivadas ao Comando e Quartel-General tivessem uma exemplar concretização, deixando daqui transparecer notáveis qualidades de trabalho, inteligência e brio profissional.

A sua actuação permitiu que o Comando da ZMA tivesse um concreto comando e controlo sobre as Unidades e Órgãos da Zona Militar, possibilitando, nomeadamente, uma completa acção sobre as actividades de instrução e treino das tropas, bem como sobre as de natureza operacional, designadamente, na realização de exercícios de âmbito regional ou conjuntos com os outros ramos, rentabilizando ao máximo os meios existentes.

Como Comandante do Quartel-General demonstrou possuir excelentes capacidades de chefia, revelando ser perfeitamente conhecedor do dia a dia da Unidade, sabendo incutir sobre todos os seus comandados um forte espírito de missão e uma profunda noção do cumprimento do dever, tendo conseguido, a despeito dos poucos meios humanos, financeiros e materiais que tinha ao seu dispor, dar uma resposta extremamente positiva às mais variadas solicitações que lhe foram dirigidas, sendo de realçar, de entre outras, as cerimónias dos Dias Festivos do Comando e Quartel-General de 2003 e de 2004.

A sua permanente aptidão para bem servir em todas as circunstâncias com uma inegável lealdade, honestidade e coerência, apresentando sempre os problemas surgidos com oportunidade e clarividência, mesmo nas situações de maior pressão, permitem reconhecer a elevada coragem que patenteia e que o credenciam como sendo digno para ocupar postos e funções de maior responsabilidade.

As excepcionais qualidades e virtudes militares, evidenciadas de forma tão brilhante, levam o Comando da Zona Militar dos Açores a considerar o tenente-coronel Artur Castanha como um militar de excepção, que muito honra e lustra o Exército e ser merecedor do reconhecimento público pelos valiosos, extraordinários e muito distintos serviços que prestou à Instituição Militar.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (00316485) Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira pela forma entusiasta, dedicada e excepcionalmente competente como, ao longo de mais de dois anos, desempenhou o importante cargo de Chefe da Secção de Informação, Protocolo e Relações Públicas (SIPRP) do gabinete CEME.

Oficial possuidor de destacada formação humana, sólidos princípios éticos e notórias qualidades de abnegação, compreendeu exemplarmente a relevância e a sensibilidade das missões cometidas à sua Secção, demonstrando especial aptidão para antecipar situações e sentido de rigor no cumprimento das orientações superiores. No âmbito da divulgação e da projecção da imagem pública do Exército tem assumido papel relevante no esforço colectivo desenvolvido durante e após a fase de transição para um serviço militar exclusivamente voluntário, com reflexos visíveis na crescente adesão de

jovens para servirem nas fileiras do Exército e nas sinergias obtidas pela intervenção de todos os comandos previstos no Plano de Comunicação para o triénio 2004-2006, documento elaborado e coordenado primariamente pela SIPRP.

Extraordinariamente dinâmico, meticoloso e com elevada capacidade de organização, conduziu a sua Secção a cumprir as inúmeras tarefas que lhe incumbem de forma reiteradamente profissional e muito eficiente, designadamente no planeamento, coordenação e execução das cerimónias ao nível do Comando do Exército, nas delicadas questões do protocolo — propondo e conduzindo à recente aprovação das Normas de Protocolo do Exército — na difusão da informação interna e externa e na representação em eventos de divulgação do Exército. Pela importância de que se revestiram, e pelo apreciável e amplo impacto positivo associado, salientam-se as comemorações do Dia do Exército de 2004, as visitas de altas entidades do Estado e estrangeiras e a VI Reunião dos Chefes de Estado-Maior do Exército da Região Sul da NATO.

O seu inegável bom senso, sobriedade e cuidada preparação foram também fundamentais para o desempenho das tarefas de porta-voz do Exército. No relacionamento com os órgãos de comunicação social soube incutir confiança e respeito e gerar correctas plataformas de entendimento, sem jamais transigir perante actos sem correspondência com a realidade e passíveis de afectar a imagem do Exército.

Militar dotado de manifesta facilidade no relacionamento humano e autoconfiança, o tenente-coronel Vasco Pereira honrou o seu desempenho confirmando as potencialidades que lhe são reconhecidas, pelo que os seus serviços devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar.

20 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (16456483) Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues pela forma distinta como vem servindo no Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM) ao longo de um período ininterrupto de cinco anos, revelando, em todas as circunstâncias, excepcionais qualidades e virtudes militares.

Oficial muito competente, dotado de extraordinário sentido do dever e dedicação às funções que lhe foram confiadas, com excelentes conhecimentos técnicos e possuidor de uma invulgar vocação para o ensino, contribuiu de forma notável, através das aulas ministradas e da participação assídua em diversos temas táticos, trabalhos de campo e Exercícios de Postos de Comando, para a formação técnica e táctica dos oficiais que frequentaram os diferentes cursos no IAEM.

Como Chefe do Gabinete de Artilharia e dando prova de elevada competência profissional e de esclarecido e excepcional zelo promoveu um ensino de excelente qualidade no âmbito da táctica da Arma e um profícuo trabalho de revisão e elaboração de diversas publicações de apoio no âmbito da Artilharia de Campanha e Artilharia Antiaérea. Em acumulação de funções, participou, sempre com elevado sentido das responsabilidades, nos Grupos de Trabalho Intelligence WP, Panel Air Defense/Philos e Panel Air Defense/Weapons, da NATO e no Grupo FOXTROT (Artilharia de Campanha e Antiaérea) da FINABEL, não se tendo poupado a esforços para que os diversos estudos e pareceres que lhe foram solicitados fossem realizados em tempo oportuno e sempre com elevada qualidade. A forma altamente honrosa e brilhante como cumpriu estas missões contribuiu significativamente para o prestígio da Instituição Militar.

Oficial inteligente, possuidor de invulgar honestidade intelectual, sólida formação ética e correcto sentido da disciplina, pautando o seu relacionamento pelos princípios da lealdade e da camaradagem o tenente-coronel Cordeiro Rodrigues é merecedor de ver os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o IAEM e para o Exército, reconhecidos publicamente como relevantes, extraordinários e distintos.

26 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ADMIL (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis pela forma relevante e excepcionalmente competente como, ao longo dos últimos 17 meses, chefiou o Centro de Finanças da Região Militar Sul, confirmando as excelentes qualidades pessoais e as aptidões técnico-profissionais que reiteradamente lhe têm sido apontadas ao longo da sua carreira militar.

Oficial dotado de excelentes qualidades na área do Estado-Maior e com grande sentido do dever, demonstrou na chefia daquele Centro uma sólida formação militar e moral, elevada competência, apurado espírito de missão e grande capacidade de decisão, o que lhe permitiu responder com elevado sentido de responsabilidade, eficácia e oportunidade a todas as tarefas no âmbito da sua função, apesar das enormes carências em efectivos do QP que ultimamente se tem feito sentir naquele Centro.

Possuidor de elevada e irrepreensível postura ética, de assinalável capacidade de trabalho e grande disponibilidade, revelou-se pela integridade de carácter, bom senso e sensibilidade na forma fundamentada e esclarecida como sempre apresentou as propostas de distribuição dos recursos financeiros pelas U/E/O da RMS, o que demonstra uma grande atenção e profundo conhecimento dos seus problemas e dificuldades.

No âmbito do Plano Anual de Inspeções e Visitas de Assistência Técnica da RMS, dispensou, em permanência, uma grande atenção ao cumprimento na íntegra do planeamento feito e que a execução das Missões de Auditoria e Apoio Técnico às U/E/O da RMS assumissem um carácter pedagógico, colaborando com as Secções de Logística destas, garantindo-lhe, desta forma, ultrapassar muitas anomalias e fazer o seu saneamento administrativo-financeiro.

Militar possuidor de notáveis qualidades de trabalho, um esclarecido e excepcional zelo, elevado sentido do dever, disciplinado e disciplinador, praticando em elevado grau a camaradagem e a lealdade, de reconhecida coragem moral e com elevado espírito de sacrifício e abnegação, pela elevada competência como desempenhou a sua missão, o Tenente-coronel Reis contribuiu para a honra e lustre da Instituição Militar, pelo que os serviços por si prestados devem ser publicamente enaltecidos e classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Maio de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (07147687) Paulo Raúl Chéu Guedes Vaz, pelas excepcionais qualidades e virtudes, quer pessoais quer profissionais, evidenciadas ao longo dos quinze meses em que vem exercendo múltiplas e diversificadas funções que lhe foram atribuídas, na qualidade de Assessor do Projecto 1 — Apoio ao Ministério da Defesa Nacional/Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Militar ainda jovem, dinâmico, possuidor de elevados atributos de lealdade, disciplina e carácter, evidencia todo um conjunto de qualidades que, a par de grande competência profissional que, aliadas a uma inexcedível dedicação, muito têm contribuído para o cumprimento da missão do Projecto em que se insere e merecido, dessa forma, o respeito, a admiração e a estima não apenas dos seus superiores mas também das diversas entidades que com ele têm contactado.

Evidenciando uma inteira disponibilidade para o serviço e excelentes conhecimentos técnicos, para além das tarefas prioritárias que desenvolve no Projecto 1, tem o major Guedes Vaz sido igualmente chamado a colaborar activamente quer no Projecto 2, através de aulas ministradas no Instituto Superior de Ensino Militar, quer ainda no Projecto 4 apoiando a preparação e o planeamento do exercício “Felino”, bem como no âmbito da missão do Adido de Defesa junto à Embaixada de Portugal em Angola, pelo acompanhamento sério e profissional da situação militar neste país e na preparação de apresentações a diversas entidades.

Oficial dotado de elevado espírito de camaradagem e de natural simpatia, muito tem contribuído igualmente para o convívio e o fortalecimento do bom ambiente reinante entre todos os militares envolvidos em acções de cooperação Técnico-Militar e alojados na residência da CTM em Luanda.

Pelas qualidades demonstradas e porque com a sua acção muito tem contribuído para o reforço dos laços de cooperação e amizade entre Portugal e a República de Angola, dignificando dessa forma o Exército e, conseqüentemente, as Forças Armadas Portuguesas, considero de inteira justiça demonstrar público reconhecimento ao major Guedes Vaz e considerar os seus serviços como relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

28 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ ART (04626886) João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida, pelas provas dadas de elevada competência profissional, excepcionais virtudes militares e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho do cargo de Chefe da Repartição de Planeamento, Administração e Mobilização de Pessoal da Divisão de Pessoal e Instrução do Estado-Maior do Exército, durante os últimos 3 anos e meio.

Oficial muito brioso e diligente, possuidor de um notável conhecimento da problemática dos recursos humanos no Exército, aliado a um elevado espírito de missão e a um apurado sentido de responsabilidade, realizou em todas as circunstâncias um trabalho que atingiu notáveis padrões de excelência. Chamado a funções de chefia e coordenação, como Chefe de Repartição, orientou e produziu trabalho de elevada qualidade referente a assuntos respeitantes aos militares dos Quadros Permanentes, aos pertencentes aos Regime de Voluntariado e Regime de Contrato e aos que cumpriram o Serviço Efectivo Normal. É de inteira justiça destacar os estudos que conduziram à determinação dos efectivos autorizados para as diferentes formas de prestação de serviço, à distribuição de vagas a atribuir pelas Armas e Serviços para os ingressos nos diversos estabelecimentos de ensino militar e à quantificação das necessidades de frequência dos cursos de qualificação e de promoção para os militares dos Quadros Permanentes. De salientar ainda a condução dos estudos sobre o novo modelo de serviço para a categoria de praças do Exército, a definição de áreas funcionais para todos os militares nos Regimes de Contrato e Voluntariado e sobre o Quadro de Pessoal Civil do Exército. Todos estes trabalhos foram sempre desenvolvidos em tempo oportuno, com análises aprofundadas e consubstanciados em propostas muito bem fundamentadas.

A sua acção, criteriosa e reflectida, na condução e coordenação de actividades, a sua grande capacidade de planeamento e de organização, o seu apurado critério e método de trabalho e a sua forte determinação em proporcionar o melhor apoio à decisão, pela oportunidade e valor das suas sugestões e propostas, pelo seu notável sentido de cooperação e espírito de equipa e pela sua colaboração extrema e leal reconhece-se que o desempenho do major Furtado de Almeida como chefe de repartição e oficial de estado-maior, foi, a todos os títulos, notável e exemplar.

Oficial de conduta irrepreensível e dotado de grande dinamismo, com afirmação permanente de elevados dotes de carácter, de extrema lealdade e revelando espírito de sacrifício e obediência dignos de registo, com uma sólida preparação no âmbito técnico-profissional, demonstrou em todas as ocasiões uma elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, de que se destacam a abnegação e a coragem moral, o major Furtado de Almeida tornou-se assim merecedor que os serviços prestados ao Exército e à qualidade do processo de decisão da sua mais elevada hierarquia fossem considerados como uma contribuição significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e reconhecidos como relevantes e de elevado mérito.

20 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ ART (06866989) Octávio João Marques Avelar, pela forma altamente competente, esclarecida e prestigiante, como exerceu as funções de docente e chefe da Secção de Informação Interna, Relações Públicas e Acção Cultural (SIIRPAC) durante os últimos dois anos e meio em que vem prestando serviço na Academia Militar.

Militar dinâmico, ponderado e sensato, agiu sempre com lealdade e alto espírito de missão, sabendo transmitir aos alunos das cadeiras de Sistema de Armas de Artilharia e Tiro I e II onde leccionou, o estímulo e motivação necessária, por forma a alcançar sempre os melhores níveis de desempenho, nomeadamente com a actualização de manuais escolares e com o acompanhamento próximo e atento aos cadetes.

A sua acção atingiu especial relevo e distinção quando em acumulação com as anteriores funções, foi nomeado chefe da SIIRPAC, situação em que a sua elevada capacidade de organização e planeamento ficou patenteada, no brilho e dignidade que revestiram as numerosas cerimónias e demais actividades de representação externa da Academia Militar por si coordenadas, onde a par de uma notável capacidade de trabalho, sentido do dever e discernimento, teve a oportunidade de revelar uma irrepreensível correcção de atitudes, segurança nos procedimentos e facilidades nas relações humanas, sempre merecedoras das mais elogiosas referências para si e para esta Escola que tão devotadamente tem servido.

No âmbito dos trabalhos ligados à Arma de Artilharia, nomeadamente a sua participação no Exercício ORION 2003 como Oficial de Informações na Artilharia do Corpo de Exército, nos Fogos Reais de Artilharia e ainda no Projecto de I&D AMACI, buscou sempre e com traços de abnegação, competência e eficiência, que as suas decisões conduzissem a um trabalho final de alta qualidade.

Igualmente de realçar pela sua dedicação e total disponibilidade a participação nos Seminários de Liderança no Instituto Superior Técnico e na Pós Graduação em Competitive Intelligence, bem como a participação em vários Exercícios da série Leão na Academia Militar.

O excepcional conjunto de qualidades militares, profissionais e pessoais do major Marques Avelar onde se destacam a sua inteligência, iniciativa, grande coragem moral e integridade de carácter, evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária, fazem com que seja de inteira justiça realçar a excelência dos serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército e para o País e que considero como extraordinários, relevantes e distintos.

9 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ ENG (10008282), Carlos Luís Almeida Alves da Costa, pela inexcédível dedicação, elevada competência profissional e excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares demonstradas durante os dois anos em que exerceu as funções de Chefe da Secção de Infra-estruturas do Campo Militar de Santa Margarida.

Chefiando um órgão de grande importância para o CMSM/BMI, revelou, em todas as suas acções, invulgar aptidão técnico-profissional e espírito de iniciativa, quer no âmbito das obras projectadas pelo Comando do Campo Militar, quer no apoio aos comandantes das diversas unidades, com vista à manutenção das mais variadas infra-estruturas e à melhoria das condições de vida e bem estar do pessoal, demonstrando grande sentido do dever e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Durante a sua chefia, acompanhou a execução de todas as obras com extrema atenção, usando de exemplar rigor e lealdade, revelando grande sentido das responsabilidades. Salienta-se também o espírito de colaboração e cooperação evidenciado, particularmente com a Direcção dos Serviços de Engenharia, constituindo-se um excelente interlocutor na resolução de inúmeros problemas através de um conhecimento fundamentado das situações reais no terreno.

Sempre atento às particularidades do CMSM, procurou constantemente actualizar e ampliar os seus conhecimentos em áreas específicas, como as da protecção ambiental e das energias renováveis, em cujo âmbito, a par da disponibilidade permanente para integrar equipas de inspecção, demonstrou grande abnegação e elevado espírito de sacrifício e de obediência.

Dotado de uma sólida formação moral, muito ponderado e revelando extraordinário bom senso, o major Alves da Costa patenteou uma constante afirmação de elevados dotes de carácter que, a par das suas relevantes capacidades técnicas e profissionais, levam a considerar como excelente o desempenho do cargo em que foi investido e a reconhecer o elevado mérito dos serviços por si prestados e o significativo contributo dos mesmos para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CMSM.

8 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ ENG (04680288) Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira, pela elevada competência profissional e excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares demonstradas no exercício das funções de Comandante da Companhia de Engenharia da Brigada Mecanizada Independente durante cerca de dois anos.

Dotado de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, foi, na sua qualidade de Oficial de Engenharia da Brigada, um excelente colaborador do Estado-Maior no âmbito dos exercícios e do treino operacional e um prestimoso conselheiro do Comando do CMSM, sobretudo no que respeita aos trabalhos de construção e de apropriação de itinerários e outras obras diversas no âmbito das infra-estruturas do Campo Militar, sempre demonstrando grande espírito de cooperação com as restantes unidades e serviços e uma excepcional aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Como Comandante de Companhia, salientou-se pela sua notável capacidade de liderança nas suas múltiplas vertentes, particularmente na forma como conseguiu congregiar os esforços dos seus subordinados em torno dos objectivos da sua unidade sem perder de vista os objectivos da brigada, na correcta gestão dos meios colocados à sua disposição e na criação de um salutar espírito de corpo na unidade, alicerçado no orgulho do cumprimento da missão, ainda que à custa de grande abnegação e sacrifício, espírito que soube alimentar, a par de um correcto sentido de obediência, à custa de uma permanente e exemplar prática pessoal.

Solidário e bom camarada, pautou a sua conduta por uma constante afirmação de elevados dotes de carácter, revelou grande sentido das responsabilidades, usando da maior sobriedade e lealdade nas relações com superiores, pares e subordinados, mantendo sempre franqueza, frontalidade e convicção na defesa dos seus pontos de vista, mas também humildade bastante para reconhecer as virtudes de opiniões diferentes.

Muito ponderado e revelando extraordinário bom senso, o major Rui Vieira patenteou capacidades técnicas e profissionais que, a par da sua exemplar conduta ética, levam a considerar como excelente o desempenho do cargo em que foi investido e a reconhecer o elevado mérito dos serviços por si prestados, com os quais contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da BMI e do Exército.

8 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso pela forma exemplar como, durante cerca de vinte meses, tem vindo a desempenhar as funções de Adjunto da Secção de Informação, Protocolo e Relações Públicas, do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército (SIPRP/GABCEME), nas quais revelou elevado espírito de missão, incedível empenho e extraordinária competência profissional.

Na qualidade de Chefe da Subsecção de Informação Interna e Apoio Técnico desejo enaltecer a forma altamente meritória como executou todas as tarefas que lhe foram confiadas, com particular destaque na renovação da Página “InfoInterna” da Intranet do Exército e no desenvolvimento das bases de dados e processo de pesquisa da resenha de imprensa, sempre demonstrando em todas

as circunstâncias e actos de serviço, exemplar conduta moral, espírito de sacrifício e obediência, elevado desembaraço físico e intelectual, grande dinamismo e notável capacidade de iniciativa, qualidades que lhe permitiram nas mais variadas situações, mesmo nas mais complexas, antecipar e resolver com a maior prontidão, eficácia e celeridade todos os problemas surgidos contribuindo assim para uma eficaz divulgação e promoção da imagem do Exército Português.

O capitão Carlos Mimoso assumiu, ainda, uma acção importante no acompanhamento de diversas visitas de órgãos de Comunicação Social e da Comissão de Defesa Nacional a Unidades do Exército, em palestras sobre Informação Pública e relacionamento com os órgãos de Comunicação Social, no âmbito do aprontamento das FND, revelando grande capacidade de organização, de planeamento e de liderança.

Para além disso o Capitão Carlos Mimoso é detentor de uma sólida formação moral, discreto e extremamente leal, afirmando-se permanentemente pela sua competência profissional e aprumo militar, revelando excepcional mérito e sobeja capacidade para ocupar postos de maior responsabilidade e funções de maior exigência.

Oficial que pratica no mais elevado grau as virtudes militares da disciplina, da honra e da camaradagem, revelando elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, ao deixar as funções no gabinete CEME para iniciar o Curso de Promoção a Oficial Superior, numa nova e diferente etapa da sua carreira, é de inteira justiça reconhecer publicamente as relevantes qualidades pessoais, profissionais e virtudes militares evidenciadas pelo capitão Carlos Mimoso, muitas vezes com sacrifício da sua vida pessoal, de cujos serviços resultaram, de forma inequívoca e significativa, honra e prestígio para a Instituição Militar, devendo por isso ser qualificados de extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

27 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SMOR CAV (11943278) Reinaldo José Ferreira Monteiro, pelo seu extraordinário desempenho profissional, dedicação e entusiasmo com que, ao longo de cerca de 28 anos de serviço efectivo, serviu a Instituição Militar e o País.

No início da sua carreira militar passou por diversas unidades operacionais da sua Arma, tendo, desde cedo, demonstrado elevadas qualidades morais e profissionais e patenteado grande competência profissional e dedicação pelo serviço nas diversas funções que exerceu com brio, honestidade e profissionalismo, designadamente, como Comandante de Secção no Esquadrão de Reconhecimento, do RCPO, como Sargento de Operações do Esquadrão no RCSM e como Comandante de Pelotão de Soldados Recrutados no RCB.

Como Primeiro-sargento, viu realçada a grande coragem física e moral demonstrada no decurso do Exercício “Rosa Branca 86”, quando ao ver-se confrontado com uma situação muito difícil e de grande risco, decorrente de um incêndio que deflagrou na Zona de Reunião da sua Unidade, com risco da própria vida, teve a iniciativa de socorrer o seu comandante, conseguindo, com a ajuda de outros, retirá-lo inanimado de um carro de combate rodeado em chamas, evitando perdas humanas e elevados danos materiais.

Posteriormente, e ainda em funções de índole operacional, exerceu funções de Adjunto do Comandante da CCS, na CR/RMN e Chefe da Secção de Operações e Informações do ELN, revelando excelentes qualidades de trabalho e vontade de bem servir, a par de raras qualidades de abnegação e firmeza de carácter, colocando um invulgar dinamismo na sua relação com todos os camaradas e fazendo com que as diversas solicitações fossem pronta e eficazmente respondidas.

Como sargento-ajudante, continuou a demonstrar possuir notáveis qualidades de trabalho, militares e humanas, colocadas ao serviço da dignidade do seu cargo e do cumprimento das missões que lhe foram atribuídas como Adjunto do Comando do RCB e Chefe de Secretaria do EsqPE/RMN, revelando sempre ser um profissional competente, com excelentes qualidades de

chefia, trabalho, dedicação e zelo, bem como um correcto sentido de disciplina e de camaradagem, merecendo assim, da parte de superiores e subordinados, uma elevada estima e consideração pela forma zelosa e dedicada com se empenhou na execução das tarefas que lhe foram confiadas.

Para além de uma carreira militar pautada em permanência pela prática de virtudes militares e alicerçada numa sólida formação moral, é notório que o sargento-mor Reinaldo Monteiro foi extremamente minucioso na preparação e manutenção física, mercê de um enorme entusiasmo e empenho na prática desportiva, tendo dignificado o Exército, pelas acções de formação em orientação ministradas a elementos militares e civis, bem como pelos excelentes resultados alcançados nos campeonatos militares e civis de orientação, que o qualificaram como um dos melhores especialistas nacionais da sua classe.

Como sargento-chefe, exerceu funções como colaborador do Gabinete do Adido de Defesa em Luanda e de Adjunto do Comando do Agrupamento Delta/BMI/KFOR no Teatro de Operações do Kosovo, no âmbito da operação “Joint Guardian”, tendo uma vez mais revelado grande disponibilidade, apuro e lealdade, constituindo-se um referencial de conduta militar para todos os que com ele privaram.

Já como sargento-mor, nas complexas e exigentes funções de chefe da Secção de Apoio da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, o sargento-mor Reinaldo Monteiro conseguiu, graças ao seu elevado profissionalismo, sentido do dever, inteligência, dedicação, bom senso e ponderação, assegurar que as actividades de sua responsabilidade prosseguissem sem quebra de qualidade, ao mesmo tempo que muito contribuiu para a introdução de aperfeiçoamento nas aplicações informáticas relacionadas com a gestão documental do âmbito daquela Direcção.

Ao deixar a efectividade de serviço, por motivos de passagem à situação de reserva, após cerca de dezoito meses como responsável pela Secretaria do meu Gabinete, merece o sargento-mor Reinaldo Monteiro ver evidenciada a sua sólida formação humana e militar e o conteúdo de uma excelente folha de serviços que honra e prestigia a categoria de Sargento do Exército, bem como reconhecida uma carreira devotada à Instituição Militar, onde apraz salientar a excelência das suas qualidades humanas e virtudes militares, com relevo para a lealdade e sentido de missão, pelo que os serviços por si prestados são considerados muito importantes e de muito elevado mérito, deles resultando honra e lustre para o Exército.

20 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SMOR SGE, (16785074), Luís Augusto Feijão Medroa pela forma como ao longo da sua carreira de cerca de 31 anos de serviço efectivo exerceu as diversas funções que lhe foram atribuídas, revelando uma notável competência técnico-profissional e excepcionais qualidades e virtudes militares.

Tendo o início da sua carreira sido marcada por responsabilidades de instrutor, cedo demonstrou ser possuidor de notáveis qualidades de trabalho e de elevados conhecimentos no âmbito das matérias que ministrou. De trato afável, disciplinado e disciplinador, com um forte espírito de missão e grande dinamismo, soube cativar a atenção e a colaboração espontânea de quantos com ele trabalharam, o que conduziu à obtenção de resultados publicamente distinguidos.

Mais tarde, tendo desempenhado as funções de Adjunto do Comando de Companhia por largo período de tempo, revelou uma excelente capacidade de organização e de iniciativa e cultivou um esclarecido espírito de camaradagem, a que aliou permanente disponibilidade e especial aptidão para ajudar, formando, os militares mais jovens. Militar leal, zeloso e dotado de excelentes qualidades morais, evidenciou um constante espírito de sacrifício, elevado sentido de obediência e uma conduta baseada nas regras de disciplina militar e numa integridade de carácter e coragem moral exemplares.

Já na fase final da sua vasta e rica carreira militar, no desempenho de funções no âmbito de Estado-Maior e, mais recentemente, como Adjunto do Comando de escalão Brigada, continuou a pautar a sua conduta por uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, exercendo as suas funções de forma muito metódica e eficiente, designadamente no âmbito da área do Pessoal. O extraordinário sentido de responsabilidade e do dever que patenteou, a par de uma excelente aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, confirmaram-no como um precioso colaborador do Comandante, salientando-se a sua exemplar abnegação e a forma ponderada e sensata com que contribuiu para aliviar ou eliminar tensões em momentos particulares da vida das unidades e da Instituição.

Com as relevantes qualidades pessoais e profissionais que demonstrou e com a sua permanente e incondicional disponibilidade para o serviço e exemplar lealdade, o sargento-mor Medroa, constituiu um brilhante militar que prestigiou a sua categoria e que honrou e dignificou o Exército, devendo os serviços por si prestados ser reconhecidos como relevantes e de elevado mérito.

8 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SCH CAV (00027879) Vitor Manuel Vaz Freire, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no exercício das importantes funções que lhe foram cometidas no Regimento de Cavalaria n.º 4 durante os últimos dois anos.

Como sargento Adjunto do Chefe da Secção de Pessoal, soube resolver com ponderação as situações que se lhe depararam, apresentando estudos bem fundamentados e propostas de solução oportunas para os diferentes assuntos da secção, revelando extraordinária competência profissional, indiscutível capacidade de trabalho e permanente disponibilidade para o serviço, cotando-se como um prestimoso auxiliar do Comando.

Tendo sido nomeado, por escolha, Adjunto do Comandante do Regimento, exerceu essas funções em regime de acumulação com as de Chefe da Secretaria Regimental, durante o último ano, adaptando-se com facilidade às exigências diárias, interpretando e executando, de forma exemplar, as directivas do Comando e demonstrando elevada capacidade de liderança, bem patente na forma como soube congregar esforços com assinalável êxito.

Dotado de elevado sentido das responsabilidades e de um excelente relacionamento humano, soube criar um ambiente de empatia, marcado por valores de lealdade, de camaradagem e de respeito mútuo, constituindo exemplo de disciplina, através de uma notável abnegação e de exemplar espírito de sacrifício e de obediência.

Evidenciando em todas as circunstâncias uma constante afirmação de elevados dotes de carácter, tanto no desempenho das tarefas inerentes às suas funções como fora das actividades de serviço, o sargento-chefe Vaz Freire soube granjear o respeito e a admiração dos seus superiores e subordinados, sendo justo reconhecer os serviços por si prestados como relevantes e de muito mérito, deles resultando honra e lustre para o seu Regimento e para o Exército.

8 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SCH PARAQ (13312678) Rui Eduardo Ferreira Pinto pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que evidenciou, durante os últimos dois anos e meio, no exercício das suas funções como Auxiliar na Secção de Assuntos Gerais do meu Gabinete.

Responsável pelo registo de toda a correspondência classificada, pela preparação e controlo dos processos de credenciação, pelo arquivo dos despachos, memorandos e directivas do General CEME, bem como pelo encaminhamento da correspondência e consequente registo informático, tudo fez com total à vontade, auto-confiança e com enorme sentido das responsabilidades inerentes às suas atribuições funcionais, o que, aliado a uma grande dedicação e elevada competência profissional, lhe permitiram manter em dia o seu serviço, constituindo-se, assim, um elemento de grande valor na Secção de Assuntos Gerais.

Muito organizado, metódico, trabalhador e permanentemente empenhado na aquisição de novos conhecimentos e práticas ligados ao Pára-quedismo militar, o sargento-chefe Ferreira Pinto tem, de forma voluntariosa, representado o País em diversos exercícios militares no estrangeiro (Itália 2000, França 2001, Polónia 2002, Roménia 2003, Alemanha-2004), demonstrando brio profissional, espírito de sacrifício e de obediência exemplares. Na mesma linha de procedimento e atitude, privilegiando sempre a lealdade, o espírito de colaboração e elevada proficiência, tem vindo a integrar a equipa de tiro do Exército nos últimos anos e tem sido requisitado pelo Comando das Tropas Aerotransportadas para orientar tecnicamente as diversas delegações estrangeiras que se deslocam a Portugal para desenvolver actividades aeroterrestres, o que tem feito com apuro e abnegação exemplar, com simplicidade e eficácia, revelando, assim, aptidão para bem servir nas mais variadas circunstâncias.

Pelas qualidades referidas, alicerçadas numa vincada personalidade, e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, o sargento-chefe Ferreira Pinto é digno de ver reconhecido o elevado mérito dos seus serviços, os quais se consideram relevantes, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

24 de Maio de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ ART (02518782) Luís Daniel Alves, pela forma excepcionalmente competente e eficiente como, ao longo de mais de dezasseis anos, vem exercendo funções no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, dos quais treze como Auxiliar da Secção de Assuntos Jurídicos.

Dotado de elevados conhecimentos técnico-profissionais e excelente capacidade de organização, evidenciou-se na rigorosa administração do serviço de secretaria e arquivo da secção e no constante apoio que tem prestado aos juristas, de forma muito esclarecida e com elevado sentido prático, nomeadamente através de informações técnicas relativas aos processos de qualificação como deficiente das Forças Armadas, por serviços excepcionais e relevantes e de prisioneiro de guerra. Possuidor de um elevado profissionalismo, assente na permanente prática da lealdade e na disponibilidade e entusiasmo postos na execução das múltiplas e exigentes tarefas de âmbito processual, destacou-se ainda na elaboração de diverso expediente, sendo de salientar o seu extraordinário espírito de sacrifício, de obediência e abnegação.

Profundamente conhecedor das formas de actuar e muito rigoroso na execução, conseguiu atingir elevados níveis de proficiência e desenvolveu uma acção muito meritória na organização e preparação atempada de todos os processos, constituindo-se um precioso colaborador e auxiliar da chefia, justificando a grande confiança nele depositada, contribuindo assim, de forma extraordinária, para o cumprimento integral da missão da Secção de Assuntos Jurídicos.

Extremamente disciplinado e íntegro, denotando grande capacidade de adaptação e pautando sempre a sua conduta pela devoção à instituição militar, muito dedicado aos seus camaradas e subordinados e revelando sempre em todos os actos bom senso, o sargento-ajudante Luís Alves não só confirmou os seus elevados dotes de carácter como comprovou todo um conjunto de excepcionais qualidades e virtudes militares com que se vem impondo ao respeito, pelo que qualifico os serviços por si prestados ao Exército como extraordinários, muito relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a Instituição Militar

15 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR TM (12101390) Paulo Jorge Patrocínio Moreira, pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares demonstradas durante os cerca de dois anos em que desempenhou

funções na Secção de Informação Protocolo e Relações Públicas do meu Gabinete, como Auxiliar para a área da Informação Interna, tendo-se destacado pela elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e permanente desejo de bem servir.

Durante o desempenho das suas funções, sempre manifestou uma disponibilidade permanente para o serviço, colocando em todas as tarefas que lhe eram confiadas muita dedicação pessoal e vontade de aprender. Na área da Informação Interna as suas capacidades técnicas ao nível da informática tornaram-no um elemento preponderante para a completa renovação da página “InfoInterna” da Intranet do Exército, sempre demonstrando muita iniciativa e persistência não esmorecendo a sua dedicação e criatividade perante as dificuldades que lhe foram surgindo no desenvolvimento e actualização desta ferramenta fundamental para a comunicação interna do Exército.

De destacar ainda, a sua colaboração decisiva para a permanente actualização e manutenção das bases de dados da Resenha de Imprensa e Reportagens Fotográficas do Gab CEME, elaboração e actualização do Boletim do gabinete CEME, processamento informático da publicação “Normas de Protocolo no Exército” entre muitas outras tarefas no âmbito do normal funcionamento da sua Secção, constituindo-se por isso como um elemento fundamental no seu regular funcionamento.

Pelas qualidades pessoais apontadas, das quais se evidenciam os invulgares zelo e brio profissional, a par de muita dedicação, sentido do dever, elevada noção das suas responsabilidades e especial aptidão técnico-profissional, o primeiro sargento Paulo Moreira é merecedor de estima e consideração, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito mérito, por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

27 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo a 2SAR PESSEC (02404796) Aldina Nunes Casimiro, da Secção de Informação Protocolo e Relações Públicas do Gabinete do CEME (SIPRP/GabCEME), pela forma exemplar, eficiente e eficaz como ao longo dos últimos dois anos e meio tem vindo a cumprir as tarefas que lhe têm sido confiadas no desempenho das suas funções enquanto Auxiliar do Chefe da Subsecção de Protocolo.

Assumindo responsabilidades no apoio das acções de âmbito protocolar ao nível do Comando do Exército tem a segundo-sargento Casimiro, de um modo discreto mas muito eficiente, constituído um elemento preponderante na permanente actualização da vasta Base de Dados relativa ao protocolo, trabalho de extrema importância e enorme delicadeza, essencial para o êxito das acções desenvolvidas.

Sempre revelando uma notável capacidade de trabalho, grande sentido de responsabilidade, excepcional dedicação e denotada competência técnica, o seu contributo tem-se feito sentir através de recomendações oportunas, ajustadas e eficientes, sempre em proveito da Secção e do Gabinete.

Assumiu particular relevo a sua contribuição na preparação e condução das Cerimónias do Dia das Forças Armadas e do Dia do Exército de 2003 e 2004, nas Cerimónias Comemorativas do 30.º Aniversário do 25 de Abril, nas comemorações do 200.º Aniversário do Colégio Militar, no Concerto de Primavera de 2005 e na VI Reunião dos Chefes de Estado-Maior da Região Sul da NATO.

Evidenciando um excelente relacionamento com todos os seus camaradas e pautando, em permanência, a sua acção pelo culto das virtudes militares, tem demonstrado um excepcional interesse e aptidão de bem servir nas diferentes circunstâncias, com grande prontidão na resposta às situações que lhe são presentes, mesmo com prejuízo da sua vida pessoal.

Pelo exposto e pela afirmação constante de reconhecida coragem moral é a segundo-sargento Aldina Casimiro digna de ocupar postos de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados, que contribuíram para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da SIPRP/GabCEME, serem considerados de muito elevado mérito.

28 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ENG (02369779) António Augusto Baptista Antunes, pela invulgar dedicação, elevada competência e notável zelo, patenteados no exercício de funções de vice-presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Oficial dotado de vasta experiência e de elevados conhecimentos técnicos na área dos equipamentos de bombeiros e conduta de operações de socorro, foi como responsável na direcção do serviço para as áreas técnica e operacional, um elemento essencial para o êxito de todas as actividades deste âmbito da responsabilidade do SNBPC.

Neste particular é de destacar a sua participação na coordenação das acções do SNBPC e dos Bombeiros Portugueses no Euro 2004 e no planeamento e conduta das operações de combate aos incêndios florestais em 2004, contribuindo decisivamente para o sucesso obtido.

As suas notáveis qualidades de senso, ponderação e afável trato foram importantíssimos no relacionamento entre o SNBPC e as diversas entidades e agentes de protecção civil e bombeiros, muito contribuindo para a potenciação dos escassos recursos humanos disponíveis.

Pelas suas qualidades pessoais e pela seu excepcional desempenho nas diversas missões que lhe foram atribuídas, é o coronel de engenharia António Antunes credor do reconhecimento e consideração públicos, e merecedor que os serviços prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito, deles resultando honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Fernando Manuel Paiva Monteiro*, major-general.

Louvo o TCOR ENG (07320186) Francisco António Amado Monteiro Fernandes pela elevadíssima competência profissional, dedicação e permanente disponibilidade demonstradas na assessoria pessoal ao presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Dotado de sólida personalidade, formação vasta e diversificada, elevado sentido de responsabilidade e fina sensibilidade, foi um elemento essencial para o êxito das mais variadas actividades do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Os seus vastos conhecimentos profissionais permitiram, de forma rápida aperceber-se dos mais diversificados aspectos associados às actividades de protecção civil, e como coordenador das actividades decorrentes do Livro Branco dos Incêndios Florestais de 2003, elaborar as propostas mais adequadas para a implementação de reformas no sector.

As muitas virtudes e qualidades que evidenciou no âmbito da sua acção e da sua permanente disponibilidade para servir de elo de ligação com entidades externas ao serviço, impuseram que a sua atitude e o seu desempenho fossem muito frequentemente reconhecidos de forma notoriamente prestigiante.

Pelas suas notáveis qualidades pessoais de que se destacam a frontalidade, lealdade, honestidade, forte sentido do dever e elevada competência técnico-profissional é o tenente-coronel Monteiro Fernandes merecedor de reconhecimento público, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas, serem considerados relevantes e de muito mérito.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Fernando Manuel Paiva Monteiro* major-general.

Louvo o TCOR ADMIL (07721880) Álvaro José Afonso Oliveira, pela forma invulgarmente competente e dedicada como exerceu as funções de vice-presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Oficial detentor de elevados conhecimentos técnicos na área de contabilidade pública, determinado e rigoroso na procura das melhores soluções para os problemas emergentes, nomeadamente nos relativos ao controlo orçamental e gestão dos recursos financeiros, foi um elemento essencial para o cumprimento das atribuições do Serviço.

A sua formação diversificada em outras áreas do saber, nomeadamente em ciências sociais e humanas permitiu, como responsável directo pela gestão de recursos humanos, promover a motivação e fomentar a integração sem sobressaltos dos efectivos provenientes nos três organismos que se fundiram no Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

No desempenho de um conjunto diversificado de tarefas inerentes às suas responsabilidades, colocou notável dedicação e espírito de bem servir, o que, aliado às suas qualidades humanas, nomeadamente serenidade e fino trato, lhe granjearam estima e consideração de todos os que com ele privaram.

Pelo conjunto das elevadas qualidades profissionais e humanas e pelo notável desempenho das funções de vice-presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil é o tenente-coronel Álvaro Oliveira merecedor deste público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito, deles resultando honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Fernando Manuel Paiva Monteiro*, major-general.

II — MUDANÇA DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de reserva

SMOR INF (09211074) Abílio Pereira de Magalhães, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.187,33. Conta 36 anos, 3 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR INF (00827675) Francisco Luis Martins Cardoso, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.187,33. Conta 37 anos, 9 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH PARAQ (19292377) Valdemar Borba Gonçalves Dias, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Novembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de €1.954,41. Conta 39 anos, 9 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Novembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de €1.954,41. Conta 37 anos, 4 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 2 de Maio 2005)

SCH PARAQ (09944178) Francisco Teles Barradas Mestre, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de €1.954,41. Conta 37 anos, 9 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4 de Maio 2005)

SAJ PARAQ (02562679) António Gomes da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €1.931,73. Conta 36 anos, 9 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR QAMAN (05690869) Francisco Tomás Ricardo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2005. Fica

com a remuneração mensal de €1.478,51. Conta 41 anos, 2 meses e 22 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR QAMAN (09326276) Alcino do Nascimento Neves, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de €1.478,51. Conta 36 anos, 2 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 2 de Maio 2005)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 18 de Maio de 2005, publicado no *Diário da República* n.º 104, II Série, de 31 de Maio de 2005, com a data e pensão que a cada um se indica:

COR INF (50999611) Carlos Alberto Duarte Prata, 3 de Outubro de 2004, €3.099,49;
COR INF (00060262) Carlos Alberto Delgado, 7 de Janeiro de 2003, €3.369,74;
TCOR SGE (51342511) Gil Infante Arronches, 8 de Fevereiro de 2004, €2.408,56;
MAJ SGE (35249359) António Madeira Cardana, 28 de Outubro de 2004, €2.374,56;
CAP QTS (06144966) Filomeno de Jesus P. de A. Borges, 1 de Setembro de 2004, €2.055,60;
SCH INF (32155560) António Vital, 16 de Novembro de 2004, €1.822,99;
SCH TM (08701168) José Carlos Conceição Parrança, 31 de Outubro de 2004, €1.620,65;
SCH MUS (02240569) fernando José Alves Franco, 15 de Setembro de 2004, €1.562,65;
SCH MUS (00327266) João Delmar Reis Soares, 2 de Dezembro de 2004, €1.562,65;
ISAR AMAN PQ (11032973) Joaquim Lages Silva, 1 de Outubro de 2004, €1.506,67;
ISAR AMAN PQ (07406574) Armando pereira Vilhais, 1 de Outubro de 2004, €1.398,09.

Por despacho de 15 de Setembro de 2005, publicado no *Diário da República* n.º 189, II Série, de 30 de Setembro de 2005, com a data e pensão que a cada um se indica:

COR INF (08861863) Manuel Estevão M. da Silva Rolão, 23 de Novembro de 2004, €2.780,52;
COR INF (00016563) Cesário António da Silva e Costa, 6 de Novembro de 2004 €3.099,49;
MAJ QTS (10565567) Jose Acácio da Veiga Marcelino, 30 de Setembro de 2004 €2.229,57.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea a) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (12639773) Francisco Guerreiro Gervásio.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (00755975) José Manuel Passarinho Brunheta.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (01420577) José António da Cunha Nunes

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (08128178) Francisco de Sousa da Luz.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (19008978) José Carlos Isidoro Gonçalves.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH INF (07099879) José Joaquim de Freitas Dias.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ART (15781077) José Manuel Raposo Rosinha

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ART (19151077) Celso Durães Ralho.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ART (09811479) José Bertolino de Sousa Silva.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ART (14507379) João Francisco do Carmo Carrilho.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ART (02800280) António Manuel Fialho Fortunato.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH CAV (00027879) Vitor Manuel Vaz Freire.

Conta a antiguidade desde 5 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ENG (05785978) Marciano António Amaral Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH ENG (09052878) Aníbal Adolfo Frade.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH TM (16033378) Fernando Coelho da Costa.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH TM (04582680) José Manuel Rodrigues Marques.

Conta a antiguidade desde 14 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH MED (11423380) Humberto Maurício do Carmo Venâncio.

Conta a antiguidade desde 31 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH MAT (61385970) António José Pinto Paulino.

Conta a antiguidade desde 18 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH SGE (01572179) Manuel Pereira Cação

Conta a antiguidade desde 5 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH SGE (01387679) Manuel Martins Galhano.

Conta a antiguidade desde 5 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH SGE (09989980) Cassiano de Jesus Matos.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 190 de 3 de Outubro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH MUS (11742867) José Lourenço Costa.

Conta a antiguidade desde 6 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 16/CEME/04, de 30 de Julho de 2002 e 16 de Janeiro de 2004, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e alínea *a*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH PARAQ (05380577) Francisco da Silva Nunes.

Conta a antiguidade desde 29 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (04549778) Roberto Jorge Seixas Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (01719779) Altino Júlio Calvo.

Conta a antiguidade desde 6 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (13918079) José António Guerreiro Felício.

Conta a antiguidade desde 15 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (15934180) Ernesto Augusto Ramos Calçarão.

Conta a antiguidade desde 11 de Junho 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27

de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (00866881) Evaristo António Marques Valente.

Conta a antiguidade desde 15 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (03557281) Luís Filipe Serras Alves.

Conta a antiguidade desde 1 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 149 de 4 de Agosto de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ INF (04918281) Francisco José Aleixo Caldeireiro

Conta a antiguidade desde 14 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ ART (01439980) Manuel Francisco Nunes de Viveiros.

Conta a antiguidade desde 7 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ ART (07181481) Carlos Jorge Guerrinha Teixeira.

Conta a antiguidade desde 6 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ ART (11342481) Manuel Joaquim Almeida Mirrado.

Conta a antiguidade desde 29 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ ART (13865181) António João da Silva Tenreiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, é promovido ao posto de sargento-chefe, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (16018480) Francisco Leite Barbosa.

Conta a antiguidade desde 28 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, é promovido ao posto de sargento-chefe, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (00559781) Vasco Manuel Gomes Machado.

Conta a antiguidade desde 1 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (05140482) Filipe Nuno de Jesus Casimiro.

Conta a antiguidade desde 18 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, é promovido ao posto de sargento-chefe, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ ENG (00743679) Rui Jorge Galiza de Matos Naldinho.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ ENG (10991182) António Afonso Portela Pinto.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, é promovido ao posto de sargento-chefe, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ TM (06131879) José Maria Pires Navarro.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ TM (05763581) Jorge Manuel Pinheiro Severino.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ MED (16392081) Fernando José Ribeiro da Fonseca.

Conta a antiguidade desde 31 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ AM (04243080) Dinis Pires Matela.

Conta a antiguidade desde 28 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ MAT (15366282) João António de Matos Barreto.

Conta a antiguidade desde 1 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ SGE (12770281) José Albino Filipe Seco

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ MUS 16953182 Óscar Manuel Gil Alves.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ PARAQ (02642578) António dos Santos Seabra de Almeida.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 150 de 5 de Agosto de 2005)

Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, aprovado pelo seu Despacho n.º 143/CEME/02 e Despacho n.º 42/CEME/05, de 30 de Julho de 2002 e 27 de Janeiro de 2005, nos termos do art. 183.º e alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 263.º e n.º 3 do art. 274.º do referido Estatuto, o SAJ PARAQ (11443979) José Manuel Caetano da Costa Suzano.

Conta a antiguidade desde 5 de Setembro de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARAQ, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 184 de 23 de Setembro de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1 SAR INF (19094685) Helder Almeida Gabriel.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1 SAR INF (19577085) Francisco António da Silva Pereira.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1 SAR INF (19928787) João Manuel Marques Tavares.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o militar 1SAR INF (16297089) Guilherme Joaquim Ganhão Guerra.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (01143986) José Joaquim Coelho Segurado dos Santos

Conta a antiguidade desde 29 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (03555486) Rui Adão da Costa Teixeira.

Conta a antiguidade desde 7 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (05168687) Jorge Manuel da Silva Ferreira.

Conta a antiguidade desde 1 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (01307487) Luís Manuel da Silva Carvalho Santos.

Conta a antiguidade desde 23 de Maio de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (16330687) Jorge Manuel Carapuço Dias.

Conta a antiguidade desde 1 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR MED (04178587) António João Alves Fernandes.

Conta a antiguidade desde 9 de Maio de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMPIDDAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (07649287) João António Lucas Esteves.

Conta a antiguidade desde 2 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho de 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (19559287) José Júlio Gomes de Carvalho.

Conta a antiguidade desde 2 de Junho de 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30Jul, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Por despacho de 19 de Julho 2005 em substituição do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e n.º 2 do art. 274.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (10085784) Carlos Salvador Fernandes Escaleira.

Conta a antiguidade desde 23 de Maio 2005, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo Despacho 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2005)

Graduações

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército graduar no posto de Coronel contando a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2000, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o MAJ INF DFA (11378672) graduado em TCOR Fernando Policarpo, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação (art. 4.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho).

(Por portaria de 29 de Setembro de 2005)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército graduar no posto de Coronel contando a antiguidade desde 8 de Novembro de 2001, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o CAP INF DFA (12955372) graduado em TCOR, José Manuel Filipe Duarte, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação (art. 4.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho).

(Por portaria de 29 de Setembro de 2005)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Nomeações/Exonerações

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do art. 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e atento o disposto no art. 52.º, n.º 3, do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, e na Lei Orgânica aprovada pelo Dec.-Lei n.º 231/93, de 28 de Junho, nomeio

para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, na sequência de requisição do respectivo Comandante-Geral, o MGEN (16450473) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira.

O referido Oficial General marchará para o Comando-Geral da GNR em 12 de Setembro de 2005.

(Despacho n.º 201/CEME/2005 de 8 de Setembro de 2005)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, e na alínea *e*), do n.º 4 do art. 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), nomeio para o cargo de Director dos Serviços de Intendência o COR TIR ADMIL (19535072) João António Esteves da Silva.

É exonerado das referidas funções o COR ADMIL (18951672) Carlos Alberto dos Santos Pinto, por ir desempenhar outras funções.

O presente despacho produz efeitos desde 5 de Setembro de 2005.

(Despacho n.º 210/CEME/2005 de 2 de Setembro de 2005)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, e na alínea *e*) do n.º 4 do art. 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), nomeio para o cargo de Director do Hospital Militar Principal o COR TIR MED (02572072), Joaquim Manuel Lopes Henriques.

É exonerado do referido cargo o MGEN (09358372) Jorge Duro Mateus Cardoso, por ir desempenhar outras funções.

O presente despacho produz efeitos desde 20 de Setembro de 2005.

(Despacho n.º 208/CEME/2005 de 12 de Setembro de 2005)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei n.º 2001/93, de 3 de Junho, nomeio para o cargo de Presidente do Conselho do Serviço de Saúde o MGEN (09358372) Jorge Duro Mateus Cardoso.

É exonerado do referido cargo o MGEN (19921572) José Carlos Nunes Marques, por ir desempenhar outras funções.

O presente despacho produz efeitos desde 20 de Setembro de 2005.

(Despacho n.º 209/CEME/2005 de 12 de Setembro de 2005)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, e na alínea *e*) do n.º 4 do art. 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), nomeio para o cargo de Director dos Serviços de Saúde o MGEN (09358372) Jorge Duro Mateus Cardoso.

E exonerado do referido cargo, com efeitos desde 31 de Agosto de 2005, o MGEN (19921572) José Carlos Nunes Marques, por ir desempenhar outras funções.

A presente nomeação produz efeitos desde 20 de Setembro de 2005.

(Despacho n.º 207/CEME/2005 de 20 de Setembro de 2005)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Frequentaram os “Cursos da ESPE”, que decorreram e finalizaram na ESPE, no ano lectivo 2003/2004, os Oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Secretariado e Gestão:

ALF TPESSEC (02087290) Carlos Alberto Domingues Salgado/BADidos - 15,28, Bom;
ALF TPESSEC (02687889) Joaquim José da Cunha Roberto/RC4 - 14,90, Bom;
ALF TPESSEC (13480588) Paulo José Ferreira Alves/QG/ZMA - 14,78, Bom;
ALF TPESSEC (03542790) Rui Manuel Caeiro Ramalho/CRrecrP.Delgada - 14,57, Bom.

Transportes:

ALF TRANS (10569889) Manuel João Pires Cordeiro/ESPE - 15,32, Bom;
ALF TRANS (01977689) Luis Filipe Rosa Morão Garcia/BApSvc/BMI - 15,20, Bom;
ALF TRANS (01254191) Pedro Manuel Miranda Veríssimo/BST - 14,58, Bom.

Manutenção de Material

ALF TMANMAT (00663589) Paulo Alexandre V. Correia Andrade/EPsm - 14,57, Bom;
ALF TMANMAT (05940089) Rui Manuel Gaspar Rodrigues/BApSvc/BMI - 13,88, Regular;
ALF TMANMAT (01955989) Osvaldo José Maria/BApSvc/BMI - 13,77, Regular;
ALF TMANMAT (06579890) Mário Fernando Santos Constança/RC4 - 13,60, Regular.

Exploração das Transmissões:

ALF TEXPTM (12393888) José Luis Mendes Torres/RT - 15,24, Bom;
ALF TEXPTM (03200588) José Alexandre Russo Pinto/QG/ZMA - 14,73, Bom.

Manutenção das Transmissões:

ALF TMANTM (06954488) Augusto Manuel Andrade Santos/QG/RMS - 14,54, Bom.

Enfermagem, Diagnóstico e Terapêutica:

ALF TEDT (00972493) António Manuel de Almeida Moreira/HMR1 - 15,32, Bom;
ALF TEDT (01175192) Manuel Oliveira Lourenço/HMR2 - 15,22, Bom;
ALF TEDT (03857790) Carlos Plácido da Cruz Monteiro/HMP - 14,69, Bom;
ALF TEDT (04285290) António Manuel Ribeiro de Oliveira/HMR2 - 14,60, Bom;
ALF TEDT (02446191) José Meirinhos Fidalgo/HMP - 14,36, Regular.

VI — DECLARAÇÕES

O COR MED RES (02468970) João Real Caetano Dias, continuou na efectividade de serviço, na DSS, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 15 de Agosto de 2005.

O COR MED RES (17872573) Mário Vieira Pragosa, continuou na efectividade de serviço, no HMP, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 15 de Julho de 2005.

O COR MED RES (07961074) Luís Filipe Dias Serra, continuou na efectividade de serviço, no HMP, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 15 de Julho de 2005.

O COR MED RES (15105574) António Miguel Rebelo Faro Loureiro, continuou na efectividade de serviço, no HMP, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 17 de Julho de 2005.

O MAJ SGPQ RES (14618174) Floriano dos Santos, apresentado no QG/GML, passou a prestar serviço efectivo, desde 5 de Setembro de 2005 no IASFA, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro.

O SMOR MUS RES (01163464) Carlos Manuel Pereira Faria, deixou de prestar serviço efectivo, na Cruz Vermelha Portuguesa, em 1 de Setembro de 2005.

Publicação da composição dos Concelhos de Armas e Serviços para o biénio 2004/06

Para efeitos do disposto no Dec.-Lei n.º 200/93, de 3 de Junho, publica-se a alteração da composição dos Conselhos das Armas e Serviços a vigorar durante o biénio 2004/2006, homologada pelo Despacho n.º 85/CEME/04, de 26 de Abril, e ao abrigo do Despacho do general CEME de 30 de Março de 2004, são substituídos os seguintes militares conforme se indica:

A. Concelho da Arma de Infantaria:

MAJ INF (03308589) Luís Miguel Lopes Ferreira de Pinho/ETAT, por passar à situação de reserva, sendo substituído pelo, MAJ INF (00354487) Vítor Manuel de Vasconcelos Cipriano/EME;

MAJ INF (08562389) Luís Miguel Trindade Cabrita Martins/ETAT, por se encontrar em missão no Kosovo, sendo substituído pelo, CAP INF(14944391) Óscar Manuel Verdelho Fontoura/AMSJ.

B. Concelho da Arma de Cavalaria:

COR CAV (15420978) José Romão Mourato Caldeira/IAEM, por se encontrar nomeado para a frequência do CSCD, sendo substituído pelo, COR TIR CAV (14487775) Mário Rui Correia Gomes/QG/RMS.

C. Concelho da Arma de Engenharia:

COR ENG (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa/IAEM, por se encontrar nomeado para a frequência do CSCD, sendo substituído pelo, COR ENG (09695175) Luís Manuel Baptista Nobre/BSB/PORTO.

D. Concelho do Serviço de Administração Militar:

MAJ ADMIL (06482888) Carlos Alberto Pereira Marques/EPAM, por se encontrar em missão em Moçambique, sendo substituído pelo, CAP ADMIL (12816886) Fernando Jorge Cachado Farinha/OGFE.

E. Concelho do Serviço de Material:

COR MAT (01937177) Alfredo de Oliveira Gonçalves Ramos/IAEM, por se encontrar nomeado para a frequência do CSCD, sendo substituído pelo, COR MAT (60157274) António Francisco Alves Rosa/DSM.

F. Concelho do Serviço Geral Paraquedista e da Arma Paraquedista:

TCOR PARAQ (00124880) João Carlos Pires Nortadas Pereira/EMGFA, por passar à situação de reserva, sendo substituído pelo, TCOR PARAQ (10365379) João Manuel da Costa Lopes/JHQ LISBON.

H. Concelho do Serviço de Material:

SAJ MAT (09816382) João Luís Fura Pelado/IMPE, por se encontrar em missão em Moçambique, sendo substituído pelo, SAJ MAT (03383382) Fernando António Lourenço de Jesus/ESE.

I. Concelho do Serviço Geral do Exército:

SMOR SGE (16166973) Manuel Machado Vilela/IASFA, por passagem à situação de reserva em 30 de Setembro de 2005, sendo substituído pelo, SMOR SGE (12683174) António Manuel Salgado Marinheira/CRecrCoimbra.

J. Concelho do Serviço Geral do Exército:

1SAR TRANS (39916691) Pedro Manuel Lourenço Fernandes/ESPE, por se encontrar a frequentar o curso da ESPE, sendo substituído pelo, 1SAR TRANS (31921392) José Adriano Costa Martins/BapSvc/BMI.

VII — OBITUÁRIO**2002**

Junho, 6 — SAJ CAV REF (45289255) Manuel Pascoal, QG/RMS.

2003

Novembro, 6 — 1SAR SGE REF (51790311) Adriano Teixeira Soares, QG/ZMA.

2005

Julho, 20 — CAP SGE REF (51324111) Dulcídio Vargas, QG/GML;

Julho, 29 — COR ART REF (50833311) Aldemar Dias Costa, QG/RMN;

Agosto, 9 — CAP MAT REF (50591611) Óscar Cuervo Arias, QG/RMN;

Agosto, 11 — 1SAR AMAN RES (04715972) José Fernando Mendes Figueira, QG/GML;

Agosto, 28 — SAJ SGE REF (51702311) Luís Domingues Romero, QG/GML;

Setembro, 6 — TCOR MAT REF (51427011) João José Beja Filipe, QG/GML;

Setembro, 7 — COR INF REF (50510611) Carlos Alberto Blasco Gonçalves, QG/GML;

Setembro, 8 — SCH INF REF (50148911) João dos Santos Lopes, QG/RMS;

Setembro, 8 — 2SAR DFA (61567866) Adelino dos Santos Cabral, QG/GML;

Setembro, 14 — MAJ SGE REF (51489811) Adelino Pires Santana Júnior, QG/GML;

Setembro, 14 — CADJ INF REF (34159147) José Faustino, QG/GML;

Setembro, 15 — 1SAR INF REF (51006511) António Marques Oliveira Lemos, QG/GML;
Setembro, 25 — SCH ENG REF (52426811) João Albino Ferreira Chaves, QG/GML;
Setembro, 26 — 1SAR SGE REF (52283311) José da Encarnação Ferreira, QG/RMS;
Setembro, 28 — MAJ INF REF (51387211) Guilhermino Carvalho Morais Castro, QG/RMN;
Setembro, 30 — TCOR ADMIL REF (50149411) Deolindo da C. R. dos Santos, QG/RMN;
Outubro, 1 — SAJ INF REF (50849811) José Carvalho, QG/RMN;
Outubro, 2 — SAJ CAV REF (45050958) Joaquim Batista dos Santos, QG/GML;
Outubro, 2 — SAJ SGE REF (50166011) Joaquim Pedro Milhinhos Roque, QG/RMS;
Outubro, 6 — MAJ GRAD (43305369) Francisco José Alves, QG/RMN;
Outubro, 8 — SAJ SGE REF (51761811) António Nunes, QG/GML;
Outubro, 12 — COR INF REF (37212749) António Francisco Vale, QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2005

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a TEN RC (15308890) Ana Margarida Figueiredo Passos Ramos.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (19071695) Eduardo Luís Seabra Machado.

(Por portaria de 15 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (38503192) Armindo Sérgio Bastos Couto.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (15026396) Luís Miguel Rosalino Belo.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SOLD RC (00523899) João Pedro Silva Gomes.

(Por portaria de 30 de Julho de 2005)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os Militares a seguir mencionados:

Por despacho de 12 de Maio de 2005

CADJ RC (16760597) Gonçalo Manuel Belchior Piçarra.

Por despacho de 23 de Junho de 2005

1SAR RC (09409894) Sandra Cristina Salgueiro Caldeira;
1SAR RC (33203393) Carmen Helena Marques Rodrigues;
2SAR RC (38779591) Ângela Deolinda Monteiro Garcia Rodrigues;
2SAR RC (10283386) Rui Pedro Duarte Galante;
2SAR RC (16994196) Maria do Rosário Abreu Alves;
SOLD RC (01570898) Ana Patrícia Soares da Conceição Eduardo.

Por despacho de 30 de Agosto de 2005

TEN RC (15308890) Ana Margarida Figueiredo Passos Ramos;
TEN RC (04776198) Vitor Hugo Duarte Valagão;
TEN RC (02444096) Rui Manuel Pinto Gomes;
TEN RC (06955895) Manuel Tiago Silva Vieira Carmona Coutinho;
TEN RC (12434194) Gabriel Jorge Marques dos Santos;
TEN RC (22636192) Rui Miguel Morais do Couto;
TEN RC (00466496) Ana Rita Martins Folgado dos Santos;
1SAR RC (09229595) António José Gonçalves da Cruz;
1SAR RC (06204895) Alcides Manuel S. Pereira Rodrigues;
1SAR RC (03441294) António Manuel Moreira;
2SAR RC (15625594) Marco Paulo Lopes Oliveira;
2SAR RC (14385594) Bruno Rogério Leandro Almeida Paiva;
2SAR RC (15830597) Sérgio Manuel Gomes Almeida;
2SAR RC (07352794) Artur Ângelo Coelho da Silva;
2SAR RC (09567797) Manuel Avelino da Costa Barbosa;
2SAR RC (01491595) Carlos Micael Nogueira Ramos;
2SAR RC (04478998) Mara Andreia Oliveira Araújo;
2SAR RC (10845295) João Paulo Ramos Miranda;
2SAR RC (11566596) Paulo Jorge Vieira Soares;
2SAR RC (39437591) Pedro António Gonçalves da Silva Moura;
2SAR RC (02692797) Elga Carina César de Oliveira;
2SAR RC (03182097) Sílvia Sofia Moreira dos Santos Almeida;
2SAR RC (18701895) Sandra Maria Pereira Candeias Barreiro;
2SAR RC (04497098) Tiago Miguel Silveira Gomes;
CADJ RC (13021597) Arsénio Manuel Gomes dos Santos;
CADJ RC (05661896) Rui Alexandre Nunes Rodrigues;
CADJ RC (06698197) Rui Miguel da Silva Matos;
CADJ RC (19471596) Bruno Alexandre S. Ferreira de Almeida;
CADJ RC (08959797) Sónia Marisa Soares Guerra;
CADJ RC (07269695) Ângelo Duarte Neves da Fonte;
CADJ RC (15921696) Arlete da Fonseca Bessa;
CADJ RC (17688395) Jorge Barreto Carreira;
CADJ RC (09168298) Patrícia Lúcia Gomes Algarvio;
CADJ RC (07177195) Joel Jesus Antunes da Silva;
1CAB RC (01771799) Nelson Pestana Ramos;
1CAB RC (02279397) Vitor Hugo Diogo Fernandes;
1CAB RC (19055696) Cristiano Manuel Afonso da Silva;
1CAB RC (11599597) Carlos Afonso Borges;
1CAB RC (06827197) Nuno Leonardo Cassinda Veloso;
1CAB RC (19212695) Marco Paulo Mateus Almeida;

1CAB RC (17110796) Júlio Moniz Carvalho;
1CAB RC (36597893) Carlos Manuel Correia de Sousa;
1CAB RC (12808996) Vitor Manuel Teixeira;
1CAB RC (15059097) Tiago André Domingues Alves;
1CAB RC (18098896) João Carlos Caetano Carvalheiro;
2CAB RC (04778197) Orlando Aurélio Ribeiro Gonçalves;
2CAB RC (01851296) Domingos António Correia Lopes;
2CAB RC (04901696) Rui Manuel da Silva Carvalho;
2CAB RC (14403896) José Augusto Conceição Livramento;
2CAB RC (00573097) Paulo Manuel Monteiro da Costa;
2CAB RC (10745197) Márcio Paulo Ruano Ferreira;
2CAB RC (11681495) Luís Miguel Maceira Santos;
SOLD RC (16694896) Ana Maria Henriques Duarte;
SOLD RC (15681397) Rui Miguel Ramos Gomes;
SOLD RC (02294597) António Sérgio Pinto Amorim;
SOLD RC (03574798) Jorge Manuel do Vale Francisco;
SOLD RC (06360097) Filipe de Moraes Fernandes;
SOLD RC (18053998) Paulo César Maia da Cunha;
SOLD RC (01944995) Rúben Manuel de Pinho Gonçalves;
SOLD RC (07261697) António João Inverno Matias Bagulho;
SOLD RC (03914595) Victor Manuel Ribeiro Fernandes;
SOLD RC (06459094) José Carlos Sousa Silva;
SOLD RC (03795996) Manuel Gonzalo Fernandes Ramos.

Por despacho de 2 de Setembro de 2005

TEN RC (24148293) Emanuel Serrão Chicharo;
TEN RC (20510091) Eric Nabais Salvado;
TEN RC (15197797) Laurinda Sílvia Pinto Silva;
2SAR RC (11642994) António Carlos Rodrigues de Almeida;
2SAR RC (04848696) Cristina Maria Glória Freitas Hernandez;
2SAR RC (14117597) Nuno Filipe Fonseca Afonso;
CADJ RC (06524896) Teófilo Jesus Magalhães Fernandes;
CADJ RC (13320298) Paulo César Mesquita Araújo;
CADJ RC (13301595) Paulo Filipe Gouveia Camacho;
CADJ RC (03988797) José Manuel Esteves Duarte;
CADJ RC (20580492) Bruno Marques Barata;
1CAB RC (15506396) Paula Sofia de Jesus Veira;
1CAB RC (10467795) José Manuel Simões das Neves;
1CAB RC (16727097) Marco Paulo Rodrigues Gaspar;
2CAB RC (00694996) Nelson Alexandre Teixeira Fernandes;
SOLD RC (06720697) Nuno Ricardo Martins Pereira;
SOLD RC (10393394) Maria Helena Esteves Alves;
SOLD RC (06695497) Carlos Alfredo Escalera Alves;
SOLD RC (04871197) José António Monteiro;
SOLD RC (17521896) António do Nascimento Sebastião;
SOLD RC (13028096) João Paulo Queijo Correia;
SOLD RC (01382796) Alberto Carlos Martins Gonçalves;
SOLD RC (05113295) Arlindo Inácio Mendes Pereira.

Por despacho de 9 de Setembro de 2005

TEN RC (32296792) Rui Fernando da Silva Olveira;
TEN RC (29890493) Patrícia S. Ferreira Damásio de Campos Vasconcelos;
TEN RC (06030797) Sérgio Dias Pinto;

TEN RC (26648093) José Carlos Rodrigues Izes;
TEN RC (12261397) Sandra Isabel Rodrigues de Paiva Andrade;
TEN RC (13283594) Manuel José Martins Pereira;
TEN RC (22797893) Carla Alexandra de Sousa Suzano;
TEN RC (04562194) Susana Maria Dantas de Melo Velho Monteiro;
TEN RC (21633393) Maria de Lurdes Venâncio Gil;
TEN RC (26771893) Paulo Jorge Correia Rodrigues;
TEN RC (19254195) José Carlos da Silva Madeira Nunes;
1SAR RC (33551593) Celso Lopes Morgado;
1SAR RC (12679996) José Nelson de Sousa Baptista;
2SAR RC (22948692) Paula Cristina Coito Cavaco de Freitas;
2SAR RC (13227797) Rui Lopes Antunes;
2SAR RC (16835994) Hugo Miguel Paiva da Silva Guedes;
2SAR RC (14225397) Sandro Martinho Agostinho;
2SAR RC (10809997) Susana Manuela Vaz Gonçalves Barbosa Nunes;
2SAR RC (13227297) Luís Miguel Pereira Carmona;
2SAR RC (10281395) Carla Cristina de Sousa Dias;
2SAR RC (11789994) Susana Raquel Pereira Pinela Calado;
2SAR RC (04560195) Miguel Ângelo Oliveira Pinheiro;
2SAR RC (18108094) Sandra Manuela Conde Baptista Osório;
2SAR RC (05262394) Carla Patrícia Pereira Ribeiro;
2SAR RC (01951095) Adelaide Maria Guerra Velho Carvalho;
CADJ RC (04921396) Patrique António Jesus Fernandes;
CADJ RC (01763594) Catarina Alexandra Raio Cordeiro;
CADJ RC (18041796) João Paulo dos Santos Araújo Diegues de Barros;
CADJ RC (27616293) Demétrio António Salgueiro Feijão;
CADJ RC (15026396) Luís Miguel Rosalino Belo;
CADJ RC (35348693) Fernando Manuel Silva Ribeiro;
1CAB RC (15970897) Hernani Teixeira Alves;
1CAB RC (00417697) Amável Gomes Ferreira;
1CAB RC (19826397) Rui Filipe Alves Miranda;
1CAB RC (16508395) Edgar Nuno Dias Lopes;
1CAB RC (15430097) Fernando Pereira de Moura Cabral;
1CAB RC (10600397) Paulo José Ferreira Pires;
1CAB RC (11459696) José da Silva Teixeira;
1CAB RC (12063195) Duarte Jorge Figueiredo dos Reis;
1CAB RC (10639595) Carlos Maunel Tavares Correia;
2CAB RC (01782098) Hélio Pedro Pereira Agostinho;
SOLD RC (11408597) Alberto Rodrigues Alves;
SOLD RC (07872396) Miguel Adriano Machado Francisco;
SOLD RC (02837494) João Miguel Fernandes Pereira;
SOLD RC (05857097) Luís Eduardo Allen Leite Pinto;
SOLD RC (00739591) João Paulo Branco Marçal;
SOLD RC (08428594) Ricardo Alexandre Jesus Teixeira.

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os Militares a seguir mencionados:

Por despacho de 18 de Julho de 2005

EX 1CAB (02607864) João António Maria Beijoca, “ANGOLA 1964-65-66-1967”.

Por despacho de 28 de Julho de 2005

EX 1CAB (03171366) José Manuel A. Ribeiro dos Santos, “GUINÉ 1970-71-1972”.

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os Militares a seguir mencionados:

Por despacho de 3 de Junho de 2005

2CAB RC (07615596) Luís Filipe Duarte Rodrigues, “TIMOR 2000”.

Por despacho de 23 de Junho de 2005

CADJ RC (29562793) Carlos Manuel Ferreira Farragatão, “BÓSNIA 1997”.

Por despacho de 18 de Julho de 2005

CADJ RC (12188195) Manuel António Policarpo Paiva, “KOSOVO 1999-2000”;
CADJ RC (15108596) João Miguel Marques Grilo Neves, “BÓSNIA 2003-2004”;
CADJ RC (17736795) Tiago Bruno Chagas Estefânio, “BÓSNIA 1998”;
CADJ RC (34157491) Celma Carina Figueiredo Brito, “BÓSNIA 1997”;
2CAB RC (18608800) Hélder Bruno Ferreira Leal, “BÓSNIA 2004-2005”;
2CAB RC (03607798) Vitor Manuel Hipólito da Silva, “TIMOR 2003”;
SOLD RC (07202798) Francisco M. C. Coutinho Nogueira, “KOSOVO 2000”.

Por despacho de 9 de Setembro de 2005

CADJ RC (37761693) Paulo Soares Correia, “KOSOVO 1999-2000”.

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os Militares a seguir mencionados:

Por despacho de 8 de Novembro de 2005

SOLD RC (08810697) Tibério Cota Almeida, “TIMOR 2003”.

Por despacho de 23 de Junho de 2005

CADJ RC (21440792) José Manuel Miranda Jesus Branco, “TIMOR 2003”;
CADJ RC (35124692) Carlos Alberto dos Santos Antunes, “KOSOVO 1999-2000”;
CADJ RC (12188195) Manuel António Policarpo Paiva, “BÓSNIA 2001”;
SOLD RC (07202798) Francisco Manuel C. C. Nogueira, “TIMOR 2001-2002”.

Louvores

Louvo o 1SAR (01733191) Cristina Maria Teixeira Jerónimo, pela forma extremamente competente, entusiasta e dedicada como ao longo de seis anos desempenhou funções no Gabinete de Comunicações e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional.

Dotada de grande sentido de responsabilidade, revelou em permanência elevados dotes de carácter e lealdade que aliados aos bons conhecimentos técnicos e ao fácil relacionamento, conquistou a estima e a confiança dos seus chefes e a admiração de todos aqueles com quem trabalhou.

Desempenhando funções na área de comunicação social do GCRP, sempre soube corresponder

com elevado sentido do dever e, muitas vezes, com prejuízo dos seus interesses particulares, às muitas e variadas solicitações que lhe foram apresentadas, com especial destaque para a elaboração dos resumos de imprensa que são distribuídos diariamente aos gabinetes dos membros do Governo e restantes órgãos e serviços centrais do Ministério.

Pelas qualidades militares e pessoais evidenciadas e pela forma elevada e muito abnegada como sempre exerceu as suas funções, das quais resultaram grande prestígio para as Forças Armadas e para o Ministério da Defesa Nacional, devem os serviços como militar contratado ser considerados como extraordinários e de elevado mérito.

2 de Março de 2005 — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de voluntariado/contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, o Militar em seguida mencionado:

1SAR RC (02309197) João Nunes Freitas de Almeida, da EPT, desde 01Nov04.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os Militares em seguida mencionados:

SOLD RC (01929699) Alexandre André Castro Ferro, da EPT, desde 03Jul05;
SOLD RC (18666598) Hugo Miguel Martins Andrade, da EPAM, desde 22Jun05;
SOLD RC (00779200) Joel Filipe Novais Pereira, do RA5, desde 04Jul05;
SOLD RC (00442601) Nelson Rebelo Fernandes, do RC6, desde 31Mai05;
SOLD RV (09858999) Samuel Levi Ferreira Monteiro, da EPT, desde 04Mai05.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os Militares em seguida mencionados:

CADJ RC (09398393) Renato António Facas de Sousa, do RL2, desde 09Ago05;
1CAB RC (16610998) Paulo Barbosa Barros, do CIOE, desde 12Set05;
1CAB RC (14789296) Manuel Pereira Monteiro, do CIOE, desde 12Set05;
2CAB RC (11158599) Adelino António Pires da Rocha, do RC6, desde 15Jul05;
SOLD RC (06639600) Neuza Patrícia Pimenta Gonçalves, do RL2, desde 01Ago05;
SOLD RC (38703093) Paulo Alexandre Baltazar Nunes, da EPA, desde 20Jun05;
SOLD RC (00617502) César Filipe Silveiro dos Santos Marques, da EPAM, desde 12Ago05;

SOLD RC (04275600) Luís Miguel Charruadas Quintas, do RI8, desde 30Jun05;
SOLD RC (15114103) Luís Henrique Inácio Pereira, da EPC, desde 21Jul05;
SOLD RC (18544698) Nelson Paulo Vicente Nunes, da EPC, desde 20Jul05;
SOLD RC (17807301) Fernando Luís Silva Guimarães, da EPT, desde 01Ago05;
SOLD RC (06302899) José Pedro Pereira da Silva, do RC6, desde 05Ago05;
SOLD RC (03220300) Liliana Patrícia Vieira da Fonseca, da EPT, desde 01Ago05;
SOLD RC (13046402) Ricardo Manuel da Silva Pinto, da EPT, desde 23Jul05;
SOLD RC (15465897) Álvaro Miguel Silva Martins, da EPT, desde 20Mai05;
SOLD RC (03264500) Jorge António Martins da Silva, da EPT, desde 06Ago05;
SOLD RC (30253292) Bruno Daniel Teixeira da Costa, do RC6, desde 14dec04.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c)* do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, os Militares em seguida mencionados:

1SAR RC (29406091) José João Mostra Ramos, do RL2, desde 09Ago05;
1SAR RC (30881391) João Paulo de Sousa Pereira, do RC6, desde 15Jul05;
1SAR RC (22857092) Hélder Miguel Nunes Vinheiras, da EPI, desde 09Ago05;
1SAR RC (07953592) António Sérgio Monteiro Gonçalves Henriques, do RT, desde 09Ago05;
1SAR RC (19086393) Nuno Miguel Oliveira Ribeiro, do RI13, desde 09Ago05;
1SAR RC (33799493) Filipe Alexandre Coelho Barreiro, do BST, desde 09Ago05;
1SAR RC (38607191) Maria da Conceição Serrano, do RAAA1, desde 08Ago05;
CADJ RC (28353693) António Joaquim Arantes Sousa, do RC6, desde 16Jul05;
CADJ RC (29801693) Dora Marcelino Gomes, da EPT, desde 09Ago05;
CADJ RC (09579094) Sandra Maria Correia Pires, da EPT, desde 09Ago05;
CADJ RC (37737693) João António Martins Novo, da EPT, desde 09Ago05;
CADJ RC (08377395) Cristina Maria da Veiga Santos, da EPT, desde 09Ago05.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *e)* do n.º 3 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/00, de 14 de Novembro, o Militar em seguida mencionado:

SOLD RV (02842102) Luís Pedro Barros da Costa, da EPT, desde 04Jun05.

Dispensa do SEN

Por despacho de 14 de Julho de 2005, do MGEN Director de Recrutamento, passou a ser considerado nesta situação, por ter cumprido serviço militar idêntico na Força Aérea, em conformidade com a alínea *a)* n.º 3 do art. 37.º da Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (17497898) Tiago Hernani Pereira de Almeida, do BST.

(Nota n.º 22465 P.º 68.6/05, de 28Set05 da DAMP)

Equivalência do SEN

Por despacho de 21 de Junho de 2005, do MGEN Director de Recrutamento, passou a ser considerado nesta situação, por ter cumprido serviço militar idêntico em França, em conformidade com o n.º 2 do art. 86.º do RLSM, o SOLD 064 SGSI (06968696) Tony Pestana de Sousa, do RG3.

(Nota n.º 23467 P.º 68.6/05, de 10Out05 da DAMP)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do art. 30.º do Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 8 de Agosto de 2005

2SAR RC (07599094) Gonçalo Miguel Coelho Ramos Esteves, desde 06Fev05;
2SAR RC (17339997) Hélder Rodrigo Sá Ventura, desde 06Fev05;
2SAR RC (04848696) Cristina Maria G. de Freitas Hernandez, desde 06Fev05.

Por despacho de 9 de Agosto de 2005

2SAR RC (22948692) Paula Cristina Coito Cavaco de Freitas, desde 06Fev04;
2SAR RC (21894593) Samuel Afonso Fernandes Costa, desde 21Jun04;
2SAR RC (04916196) Bruno José e Silva de Sousa Rebelo, desde 28Jul04;
2SAR RC (17996294) Ricardo Manuel Simões da Costa, desde 28Jul04;
2SAR RC (38210293) Gisela Mafalda Saraiva da Costa Ribeiro, desde 28Jul04;
2SAR RC (38898493) Paulo Manuel Simões Gorjão, desde 21Jun04;
2SAR RC (18850795) Luís Manuel Crespo Rodrigues, desde 10Jul04;
2SAR RC (35325493) Patrícia Margarida de Almeida Rodrigues, desde 28Jul04;
2SAR RC (12977894) Rui Miguel Vicente Pereira, desde 19Abr04.

Por despacho de 16 de Agosto de 2005

2SAR RC (06350496) António Manuel Matos Coelho Lopes, desde 25Nov04;
2SAR RC (18044394) Estevão Ricardo Teixeira Alves, desde 23Jan05;
2SAR RC (10784894) Miguel Cerdeira Gonçalves, desde 06Fev05;
2SAR RC (11448894) João Paulo da Silva Lopes, desde 06Fev05;
2SAR RC (18701895) Sandra Maria Pereira Candeias Barreiro, desde 06Fev05;
2SAR RC (13068996) Cláudia Sofia dos Santos Vieira, desde 06Mai05;
2SAR RC (13975696) Marco Alexandre Cordeiro Carvalho Pereira, desde 06Fev05;
2SAR RC (13811494) Pedro Miguel Neves Ramos, desde 06Fev05;
2SAR RC (11642994) António Carlos Rodrigues de Almeida, desde 06Fev05;
2SAR RC (15220894) José Manuel Abreu Fernandes, desde 06Fev05.

Por despacho de 17 de Agosto de 2005

2SAR RC (00474895) Óscar Edgar de Abreu Caniço, desde 06Fev05;
2SAR RC (19445296) Armindo de Castro Soares, desde 06Fev05;
2SAR RC (03364798) Maria Lúcia Gonçalves Faria, desde 02Abr05;
2SAR RC (32886292) Maria Zulmira Macedo Duarte, desde 03Abr05;
2SAR RC (18857094) Nelson Henriques Jorge da Silva Bernardino, desde 27Abr05.

Por despacho de 23 de Agosto de 2005

2SAR RC (18128695) Luís Manuel Cheio Vara, desde 15Jun05;
2SAR RC (01487395) Armando José Lopes da Costa, desde 15Jun05;
2SAR RC (06831495) Marco Paulo Lopes Gomes, desde 15Jun05;

2SAR RC (17418895) Maria do Carmo Martins Rocha, desde 12Jul05;
2SAR RC (13622497) Luís Filipe da Rosa Vinagre, desde 27Jul05;
2SAR RC (02626495) Hugo Nelson Figueiredo Pires, desde 15Jun05.

Por despacho de 24 de Agosto de 2005

2SAR RC (07151695) Nuno Miguel Baptista Morais, desde 27Jul05;
2SAR RC (16832596) Ricardo Domingos Ferreira Moreira, desde 27Jul05;
2SAR RC (07214795) Rosa Manuela da Costa Teixeira, desde 27Jul05;
2SAR RC (08300394) Sara Gouveia Baptista, desde 06Ago05.

Por despacho de 12 de Setembro de 2005

2SAR RC (02792996) Joaquim Jorge Gonçalves Rodeia, desde 28Jan05;
2SAR RC (17294798) Marco Nelson Coutada da Cunha, desde 27Jul05;
2SAR RC (24438893) Luís Miguel Barbosa dos Santos Magina, desde 27Jul05;
2SAR RC (12078998) Fernando Salgueiro da Silva, desde 27Jul05;
2SAR RC (16978594) Sandra Cristiana da Cunha Caldas, desde 27Jul05;
2SAR RC (03722797) Luís Miguel Oliveira Gomes, desde 27Jul05.

Por despacho de 15 de Setembro de 2005

2SAR RC (08879194) José Duarte Nóbreda Mendes, desde 28Jan05;
2SAR RC (11532794) Célia Maria Teixeira Conde, desde 28Jul04;
2SAR RC (10949996) Ada Vanda Barbosa Leal, desde 27Jul05;
2SAR RC (29438493) Rui Carlos Portugal Castro, desde 31Jul05;
2SAR RC (14452698) Ana Maria Ferreira dos Santos Martins, desde 27Jul05.

Por despacho de 19 de Setembro de 2005

2SAR RC (13454196) António Paulo Guedes Freitas, desde 27Jul05;
2SAR RC (15587496) Nuno Miguel Machado Queirós, desde 06Ago05;
2SAR RC (03182097) Sílvia Sofia Moreira dos Santos Almeida, desde 06Ago05.

Por despacho de 30 de Setembro de 2005

2SAR RC (16598494) Toni Ornelas da Silva, desde 09Mar05;
2SAR RC (02892497) Rodrigo Gonçalo Figueira Silva, desde 27Jul05;
2SAR RC (03056496) Maria Júlia Gonçalves Soares, desde 27Jul05;
2SAR RC (02681695) Maria Manuela Guedes Paulo, desde 07Ago05.

Por despacho de 3 de Outubro de 2005

2SAR RC (02839696) Liliana Paula Baptista dos Santos, desde 16Jul04;
2SAR RC (08756895) Mário Filipe Martins dos Santos, desde 06Mai04.

Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 2 de Setembro de 2005

FUR RC (17888397) João Carlos Soberano Teixeira, desde 25Jan05;
FUR RC (01206296) Fernando David Nunes Pereira, desde 25Jan05;
FUR RC (04888994) Ana Cristina Gonçalves dos Santos Cabrita, desde 25Jan05;
FUR RC (11789897) Jorge André Vinagre Soares, desde 09Jul05.

Por despacho de 12 de Setembro de 2005

FUR RC (05201401) Maria do Carmo Marques Pereira, desde 09Jul05;
FUR RC (18858496) Leôncio Rebelo Andrade, desde 09Fev05;
FUR RC (05925699) Hélder David da Silva Oliveira, desde 25Jan05;
FUR RC (13605200) Sérgio Eduardo Guimarães Gonçalves da Costa, desde 09Jul05;
FUR RC (19515197) Célia Cristina Rodrigues Alves, desde 09Jul05;
FUR RC (06646798) Márcio José Rodrigues Ferreira, desde 09Jul05;
FUR RC (03538397) António Carlos Morais da Silva, desde 09Jul05;
FUR RC (11502497) Emanuel Freitas Magalhães, desde 09Jul05;
FUR RC (10130198) Sérgio Alexandre de Melo Pereira Mendes, desde 09Jul05;
FUR RC (14209500) Fernando Tiago da Cruz Delgado, desde 09Jul05;
FUR RC (00878396) Sandra Cristina Cipriano Marques Ferreira, desde 09Jul05;
FUR RC (12682300) José Carlos Domingues Gonçalves, desde 09Jul05.

Por despacho de 19 de Setembro de 2005

FUR RC (10416498) David Freitas da Silva, desde 25Jan05;
FUR RC (15642198) Sónia Maria Serrão, desde 25Jan05;
FUR RC (09058199) Jorge Miguel Henriques Marques, desde 19Mar05;
FUR RC (15459398) José Delfino de Jesus Vieira, desde 09Jul05.

Por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de furriel, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

Por despacho de 9 de Agosto de 2005

2FUR RC (03178202) Elisabete da Conceição de Oliveira Teixeira, desde 02Ago05;
2FUR RC (01798801) Inês Maria Pinheiro Crisando, desde 02Ago05;
2FUR RC (01511897) Sónia Maria Rocha da Costa, desde 02Ago05.

Por despacho de 17 de Agosto de 2005

2FUR RC (13130902) David José Gomes Amaro Alves, desde 09Fev05;
2FUR RC (13487099) Filipe Adriano Bastos de Sousa, desde 09Fev05;
2FUR RC (04453503) João Henrique Cabaça Candeia, desde 02Ago05;
2FUR RC (01484201) Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes, desde 02Ago05;
2FUR RC (01849002) Maria Madalena Gomes Dias, desde 02Ago05;
2FUR RC (05768902) Rogério José Caniceira, desde 02Ago05.

Por despacho de 12 de Setembro de 2005

2FUR RC (07904301) Patrícia Alexandra Rosa Amante Ferreira, desde 02Ago05;
2FUR RC (03069001) Ana Luísa Figueiras Lucas, desde 02Ago05;
2FUR RC (03892702) Luís Filipe Jorge de Oliveira, desde 02Ago05;
2FUR RC (07245102) Paula Cristina da Conceição Martins, desde 02Ago05;
2FUR RC (13556698) Tiago Mauro da Silva Freitas, desde 02Ago05;
2FUR RC (04144997) Bruno Miguel Camisa Barbosa, desde 02Ago05;
2FUR RC (14697703) Telma Cristina do Rosário Ramos, desde 02Ago05;
2FUR RC (09797199) Lucília Maria Martinho da Mata, desde 02Ago05;
2FUR RC (09578799) Ana Isabel Martinho da Mata, desde 02Ago05;
2FUR RC (07032099) Álvaro Adílio Silva Câmara, desde 02Ago05.

Por despacho de 15 de Setembro de 2005

2FUR RC (17906298) André da Rocha Guimarães, desde 19Mar05;
2FUR RC (09196600) João Paulo Touças Cabral, desde 02Ago05;
2FUR RC (06176003) Liliana Cristina da Silva Marques, desde 02Ago05;
2FUR RC (05551000) Michael Rodrigues Cabral, desde 02Ago05;
2FUR RC (07059400) Joel Fernandes Antunes, desde 02Ago05;
2FUR RC (08882399) Elisabete de Jesus Nunes Costa, desde 02Ago05;
2FUR RC (09025502) Pedro Miguel Gaocho Zuna, desde 02Ago05.

Por despacho de 3 de Outubro de 2005

2FUR RC (10157800) Luís Carlos Pinto Fajardo, desde 19Mai04;
2FUR RC (07049500) Tiago Filipe Vicente Ferreira, desde 02Ago05.

Por despacho de 6 de Outubro de 2005

2FUR RC (14605601) Bruno Miguel Nazareth de Figueiredo, desde 02Ago05;
2FUR RC (06584500) Ana Cristina Costa Rocha, desde 02Ago05;
2FUR RC (00839102) Germano Manuel dos Santos Neves, desde 02Ago05;
2FUR RC (14073302) Roberto José Rolo Varajão, desde 02Ago05;
2FUR RC (04385200) Vanessa Joana Fernandes Soares Pereira, desde 02Ago05.

IV — PENSÕES**Invalidez**

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passa a ser paga a partir do mês de Abril de 2005, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares a seguir mencionados:

SOLD (03622895) Ângelo Miguel Silva Pereira, do CTAT/BAI, €218,70;
SOLD (36730893) Carlos José Coelho Fontinha, do RI2, €205.41.

(D.R. n.º 165 — II Série, de 29Ago05)

V — OBITUÁRIO**2005**

Setembro, 04 — GUIA DFCA António Umáro Ly, da RG/DAMP.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general